Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2012 Recife - Terça-feira, 22 de setembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.183/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Membros do Ministério Público de Pernambuco para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Os Promotores de Justiça designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona Eleitoral, para receberem informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições Gerais 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.184/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Requerimento eletrônico nº 538993/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 19/09/2026 a 26/09/2026, em razão da licença da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.185/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 19/09 /2026 a 31/10/2026, em razão da licença médica da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.186/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para oficiar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 21/09/2026 a 31/10/2026.

II - Dispensar a Drª. RENATA SANTANA PÊGO, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, 2ª Entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 2.977/2026, partir de 21/09/2026.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.187/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, e em exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais de 2026, no município Termo de Itapissuma, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 2.989/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.188/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais de 2026, no município Termo de Alagoinha, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 3.104/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.189/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

II - Designar ainda a referida Promotora de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 18/09/2026 a 02/10/2026, em razão do afastamento do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.190/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar na audiência do Gabinete 15, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para os dias 22/09/2026 e 29/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.191/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuar nas audiências do Gabinete 15, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 28/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.192/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para atuar nas audiências do Gabinete 01, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 24/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.193/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINICÍUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar na audiência da Vara Única da Comarca de Tuparetama, pautada para o dia 23/09/2026 (Processo NPU 0000026-55.2001.8.17.1540).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.194/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 539045/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.845/2026, publicada no DOE de 25/08/2026, por meio da qual foi designada a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.195/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 539045/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.845/2026, publicada no DOE de 25/08/2026, por meio da qual foi designada a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.196/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção da 2ª Instância na 9ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, a Dra. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 5ª Procuradora de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Instância n.º 13/2026, a partir de 22/09/2026, permanecendo no exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.197/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção da 2ª Instância na 9ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 10º Procurador de Justiça Cível da Capital, de 2ª Instância, o Drº. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, 15º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Instância n.º 15/2026, a partir de 22/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Recife, 2 de setembro de 2026

Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.
Disponível em: https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams
Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS(remoto), Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA(remoto)
Representante da AMPPE: Drª. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e informou que o Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, encontrava-se em reunião em seu gabinete, motivo pelo qual assumiu a presidência da sessão. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: o Conselheiro Dr. Marco Aurélio Farias da Silva informou que o Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas participará de um debate na OAB em Caruaru, no dia 17 de setembro, das 14h às 18h, abordando o tema do tráfico internacional de pessoas. Ressaltou que o grupo vem promovendo esses debates junto a outras instituições há cerca de três anos, buscando levar a discussão para o interior do Estado. O Conselheiro Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, por sua vez, parabenizou o Dr. Marco Aurélio pela iniciativa, elogiando sua atuação na área de direitos humanos e cidadania e destacando a importância do combate ao tráfico de pessoas. Comunicou, ainda, a necessidade de se ausentar da sessão a partir das 15h40 por razões de compromisso médico. A Dra. Henriqueta de Belli, representando a Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), reforçou o convite a todos os associados para a solenidade de posse da nova Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo da entidade, a ser realizada no dia 3 de setembro, às 18h, na sede da Benfica. O Conselheiro Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros externou, ainda, sua satisfação pelo pronto restabelecimento da saúde do Conselheiro Dr. Edson José Guerra, parabenizando-o por sua recuperação e pelo retorno aos trabalhos. III – Aprovação da Ata da 14ª Sessão Ordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 14ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 26/08/2026, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 14ª Sessão Ordinária (s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. V – Processos apreciados na 31ª Sessão Virtual/2026: o Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 31ª Sessão Virtual, realizada no período de 24 a 28 de agosto de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 21/08/2026; Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais, anotando-se a retirada de pauta do procedimento SIM nº 02289.000.269/2026 (relatoria da Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo), a pedido da Conselheira Dra. Lucila Varejão Dias Martins, para julgamento conjunto com procedimentos de matéria idêntica. (Anexos I). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02134.000.019/2026, 01867.000.248/2026, 01867.000.298/2026, 01973.000.239/2026, 01867.000.283/2026, 01867.000.297/2026, 02782.000.216/2026, 01867.000.333/2026, 02014.000.705/2026, 02053.000.113/2026, 02014.000.695/2026, 02014.001.334/2026, 02014.000.669/2026, 02251.000.315/2025, 02014.000.728/2026, 01656.000.109/2026, 02299.000.053/2026, 01998.001.267/2026, 02308.000.164/2026, 01876.000.244/2026, 02011.000.269/2026, 02160.000.442/2025, 01998.001.267/2026, 02160.000.093/2026, 02160.000.177/2026, 02160.000.122/2026, 02059.000.157/2026, 02059.000.158/2026, 02014.001.328/2026, 02014.000.774/2026, 02014.000.740/2026, 02014.000.730/2026, 02014.000.739/2026, 02014.000.747/2026, 02137.000.262/2026, 02144.000.337/2026, 02014.000.748/2026, 02308.000.427/2025, 01711.000.180/2026, 02304.000.015/2026, 02058.000.105/2026, 02308.000.163/2026, 02058.000.131/2026, 02058.000.107/2026, 02014.000.703/2026, 02058.000.110/2026, 02014.000.818/2026, 02058.000.106/2026, 02058.000.109/2026, 02058.000.108/2026, 02058.000.123/2026, 01879.000.918/2025, 02058.000.111/2026, 01653.000.032/2026, 02058.000.104/2026, 02160.000.418/2026, 02283.000.015/2026, 01638.000.389/2026, 02877.000.015/2025, 02246.000.023/2026, 01998.000.061/2026, 02141.000.220/2026, 02141.000.252/2026, 02141.000.258/2026, 02141.000.248/2026, 02141.000.171/2026, 02141.000.259/2026, 02141.000.255/2026, 01872.000.306/2025, 01585.000.013/2026, 02141.000.264/2026, 02134.000.008/2026, 01973.000.272/2026, 01867.000.363/2026, 02053.000.153/2026, 02137.000.257/2026, 02141.000.295/2026, 02144.000.482/2026, 01980.000.337/2026, 02141.000.277/2026, 01867.000.319/2026, 02141.000.288/2026, 01867.000.332/2026, 01867.000.299/2026, 01867.000.346/2026, 02141.000.263/2026, 02198.000.357/2025, 01672.000.086/2026, 02141.000.287/2026, 01777.000.029/2026, 02141.000.104/2026, 01872.000.248/2025, 02198.000.429/2025, 01704.000.065/2026, 02198.000.242/2026, 02198.000.239/2025, 02198.000.118/2026, 02053.000.695/2026, 02288.000.324/2024, 01657.000.280/2026,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01573.000.001/2026, 02053.000.695/2026, 02198.000.167/2026, 02198.000.167/2023, 02198.000.124/2025, 02198.000.080/2026, 01658.000.174/2025, 01638.000.290/2026, 02291.000.072/2025, 01718.000.067/2026, 02160.000.095/2026, 02162.000.031/2026, 01670.000.107/2025, 02141.001.282/2025, 02035.000.201/2026, 01783.000.173/2026, 01998.000.063/2026, 01879.000.659/2025, 02243.000.947/2025, 02243.000.918/2025, 02243.000.940/2025, 01783.000.412/2025, 02243.001.012/2025, 02243.000.914/2025, 02243.000.967/2025, 02243.001.011/2025, 02243.000.585/2026, 02053.001.752/2026, 01635.000.181/2026, 02014.000.776/2026, 01926.000.321/2025, 02049.001.131/2025, 02134.000.017/2026, 02144.000.743/2025, 02141.000.519/2026, 01783.000.173/2026, 01684.000.070/2026, 02014.000.771/2026, 01926.000.331/2026, 02014.001.026/2026, 02141.000.253/2026, 02014.000.801/2026, 02014.000.836/2026, 02009.001.125/2025, 02009.000.686/2022, 02014.000.834/2026, 02268.000.022/2026, 02144.000.225/2026, 01872.000.383/2026, 01582.000.007/2026, 01973.000.079/2026, 02141.000.314/2026, 01583.000.006/2026, 01669.000.320/2026, 01879.000.938/2025, 02011.000.475/2026, 02059.000.161/2026, 01926.000.288/2025, 02059.000.164/2026, 01876.000.320/2026, 02034.000.206/2026, 02160.000.208/2026, 02271.000.046/2026, 01876.000.399/2026, 02079.000.011/2026, 01998.002.193/2025, 02225.000.021/2026, 02014.000.841/2026, 02014.000.840/2026, 02053.001.753/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02688.000.004/2025, 02198.000.112/2025, 02198.000.221/2025, 02198.000.054/2025, 02198.000.254/2025, 02198.000.204/2025, 02198.000.415/2025, 02198.000.321/2025, 02198.000.376/2025, 02782.000.770/2025, 02009.001.312/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 02272.000.078/2024, 02155.000.033/2023, 02782.000.177/2025, 02050.000.146/2023, 02246.000.114/2026, 02246.000.008/2023, 02070.000.072/2025, 02070.000.078/2025, 01979.000.973/2024, 02009.000.249/2025, 02009.000.778/2023, 02009.000.997/2024, 02009.000.695/2022, 02009.001.268/2024, 02246.000.162/2026, 02014.000.772/2026, 02014.000.770/2026, 01926.000.233/2026, 02014.000.775/2026, 01783.000.412/2025, 02009.000.420/2021, 01876.000.079/2023, 02009.001.050/2023, 01876.000.297/2024, 02009.000.879/2022, 02009.000.866/2023, 02009.000.417/2021, 02009.001.189/2025, 02053.001.333/2025, 02053.002.034/2022, 02160.000.324/2024, 02308.000.145/2025, 01592.000.037/2022; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02053.002.844/2025; V.V – Diversos: 02246.000.082/2026; VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002243/2026-38 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: O relator apresentou voto pela aprovação do relatório de correição ordinária da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade dos presentes, aprovou o relatório de correição nos termos do voto do relator., registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004898/2026-36 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: O relator votou pela aprovação do relatório correcional da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru e devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou o relatório nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004964/2026-97 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: O relator proferiu voto pela aprovação do relatório de correição da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru e restituição dos autos ao órgão correicional. O Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0005119/2026-83 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: o relator votou pela aprovação do relatório de correição da 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0005066/2026-59 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: retirado de pauta, em razão da ausência justificada da relatora. XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0005072/2026-91 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: a relatora votou pela aprovação do relatório de correição da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XII – Julgamento do SIM 02268.000.078/2025 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: José Silva de Lira): devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, reformando o arquivamento sumário em razão da ausência de oportunidade prévia para complementação de dados e da juntada de provas em sede recursal demonstrando a existência de despesas públicas vinculadas ao certame, determinando a remessa dos autos ao substituto legal do órgão de execução para prosseguimento das investigações. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008538/2026-17 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: a relatora expôs seu voto pela aprovação da correição ordinária da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004672/2026-27 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: o relator votou pela aprovação do inspeção da Promotoria de Justiça de Itapetim, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0010496/2024-22 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: o relator votou pela aprovação do inspeção da 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004991/2026-47 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: o relator votou pela aprovação do relatório de correição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XVII – Julgamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI 19.20.2221.0008819/2026-93 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: o relator votou pela aprovação do relatório de correição da 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XVIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008822/2026-12 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: o relator votou pela aprovação do relatório de correição da Promotoria de Justiça de Flores, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XIX – Julgamento do SIM 02782.000.087/2026 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (RECORRENTE: Associação Movimento em Defesa dos Trabalhadores do SUS): devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator prestou retificação oral em sessão para assentar seu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a homologação do arquivamento do feito. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XX – Julgamento do SIM 01879.000.606/2025 – Relator(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (RECORRENTE: Suzana Deyse Ramos Barboza): devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, mantendo o arquivamento em razão da pendência de perícia técnica judicial em ação indenizatória individual e da desnecessidade de atuação extrajudicial concomitante. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

AVISO CSMP Nº 210/2026
Recife, 21 de setembro de 2026
REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 24/09/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1
Término das Inscrições: 28/09/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Criminal Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de MERECIMENTO, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (21/09/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Criminal Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de ANTIGUIDADE, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (21/09/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal da Capital, com atuação criminal, fica aberta a concorrência pelo critério de MERECIMENTO, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (21/09/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 211/2026
Recife, 21 de setembro de 2026
PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições: 24/09/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1
Término das Inscrições: 28/09/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2026 – PA
CRITÉRIO DE antiguidade – 2ª Instância

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (Cível Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias de setembro de dois mil e vinte e seis (21/09/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª Instância

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias de setembro de dois mil e vinte e seis (21/09/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 14/09/2026 a 18/09/2026
Recife, 21 de setembro de 2026
Número protocolo: 538773/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: ANA CRISTINA FERNANDES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538383/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 538008/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço prestado à Justiça Federal de Pernambuco para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença prêmio.

Número protocolo: 536166/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: WALDERLINS NUNES CAVALCANTE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 538665/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538664/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538083/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 16/09/2026
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538584/2026
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 16/09/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538009/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 16/09/2026
Nome do Requerente: ALEXANDRA FRAGOSO MORÊDA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 538325/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 16/09/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 538001/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537603/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 537565/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 537849/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 534810/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 537688/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 536927/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: GABRIEL FERRAZ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536417/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 537725/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 537847/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: ANA PAULA CESÁRIO MOTA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1193/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do
Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1414/2024, publicada no DOE em 12/11/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0010820/2024-28, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Karine Almeida da Silva, Técnica Ministerial – Área Administração, matricula nº 188.869-2, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, na modalidade parcial 03 (três) dias, no período de 30/09/2026 a 29/09/2027;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Núcleo de Controle de Constitucionalidade, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 29/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1194/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 964/2022, publicada no DOE em 04/10/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0561.0022380/2022-07, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor Rafael Henrique Houly Borba, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.398-0, lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Carpina na modalidade integral, no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1195/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1202/2025, publicada no DOE em 17/09/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0398.0015812/2025-38, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor Alfrânio Robespierr Soares Barbosa, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.450-1, lotado na Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns na modalidade parcial 03(três) dias, no período de 02/09/2026 a 31/08/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1196/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 052/2024, publicada no DOE em 17/01/2024, na modalidade parcial;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

Considerando a solicitação no processo SEI nº 19.20.0303.0000087/2024-17;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, Marco Antônio Vitória Arruda, Analista Ministerial – Área Jurídica, matricula nº 189.380-7, lotado na Central de Recursos Criminais, a partir de 14/08/2026;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 14/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1197/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 868/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0018309/2022-71, para continuidade das atividades em teletrabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Vanessa Maria Ferreira Campos, Técnico Ministerial – Área Administração, matricula nº 188.828-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 02 dias, no período de 02/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1198/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 603/2026, publicada no DOE em 29/05/2026, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

Considerando a solicitação no processo SEI nº 19.20.0364.0027773/2024-32 ;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, Vitória Feitosa Furtado, Assessora de Membro, matricula nº 190.403-5, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, a partir de 02/09/2026;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1199/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 978/2024, publicada no DOE em 15/08/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0017837/2024-57, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidor Hallan Carlos Celestino da Costa, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.654-7, lotado na 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na modalidade integral no período de 24/07/2026 a 23/07/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 24/07/2026 até 23/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

AVISO SUBADM Nº 046/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício simultâneo, Dr. Renato da Silva Filho, AVISA que a programação para a elaboração da Escala de Férias/2027, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está disponível no Portal do Servidor (https://portalmentorh.mppe.mp.br/) a partir de 01 de outubro de 2026 até o dia 30 de outubro de 2026, para servidores do quadro efetivo, comissionados e que estão à disposição do MPPE, sendo realizada em duas etapas: Sugestão e Aprovação.

Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, antes de realizar a programação, encaminhar através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, disponibilizará para os servidores realizarem a Programação de férias no Portal do Servidor, seguindo as mesmas orientações deste Aviso.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício simultâneo

AVISO SUBADM Nº 047/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

Considerando a mudança de operadora da telefonia móvel do contrato Pe Conectado para a TIM, as principais informações acerca da transição:

• Serão distribuídos novos aparelhos celulares aos usuários;
• Os números de telefone permanecerão os mesmos;
• Os aparelhos atualmente em uso serão recolhidos, tendo em vista que são disponibilizados em regime de comodato. Será concedido prazo para que os usuários realizem a transferência dos dados dos aparelhos antigos para os novos;
• Os novos aparelhos somente poderão ser utilizados a partir da data definida para a migração da operadora. A data será divulgada pelos meios de comunicação institucional;
• A maioria dos chips será disponibilizada no formato virtual (eSIM), sendo fornecidos chips físicos apenas para algumas unidades;
• Nas Promotorias de Justiça do interior, os novos aparelhos serão entregues nas sedes de circunscrição, cabendo aos respectivos administradores realizar a distribuição às unidades dos Municípios integrantes da circunscrição;
• Na Capital, os aparelhos serão entregues aos administradores de sede, sendo as situações excepcionais tratadas diretamente com os servidores e colaboradores de cada unidade;
• A data para a migração da operadora CLARO para a TIM será divulgada oportunamente pelos canais oficiais de comunicação institucional, uma vez que a migração somente poderá ser programada após todas as unidades ministeriais estarem de posse dos novos aparelhos e chips.

Maiores informações ligar para a CMAD (81) 9.9200-0175.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 166/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1268
Assunto: Notícia de Fato 001/2026
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1269
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1270
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1271
Assunto: Ofício CGMP nº 694/2025
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1273
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1274
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1275
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1276
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1277
Assunto: Notícia de Fato nº 2026/2061003772
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1278
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1279
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1281
Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): Marcelo Tebet Halfeld
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1282
Assunto: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): Manuela de Oliveira Gonçalves
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Melhoria no sistema SIM
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Fim (CGSAF)
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e eventual pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Parametrização da distribuição automática no Consensus
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e eventual manifestação acerca do teor do Despacho (...).

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Considerando os elementos constantes do expediente, especialmente as sucessivas intimações dirigidas ao órgão ministerial de primeiro grau para apresentação das contrarrazões à apelação interposta nos autos do processo nº (...), bem como a necessidade de esclarecimento das circunstâncias relacionadas à atuação funcional nos períodos correspondentes, acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos à Secretaria Processual desta Corregedoria Geral, para os devidos fins.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 008/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de agosto de 2026, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 01897.000.049/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01897.000.049/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N. 002/2026 - 1ª PJDC OLINDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

Considerando que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, cuja criação pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 25 da Resolução n. 139 do CONANDA);

Considerando que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária, e que o poder de requisição conferido ao referido colegiado (Lei 8.069/90, art. 136, III, “a”) não deve levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim garantir que integração dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

Considerando que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma célere, clara, objetiva e completa, visto que o retardamento injustificado no envio de respostas a requisições ministeriais prejudica a instrução de procedimentos extrajudiciais e afronta o princípio da intervenção precoce (ECA, art. 100, parágrafo único, VI);

Considerando que a Lei Federal nº 7347/85 tipifica criminalmente, em seu art. 10, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

Considerando que vários ofícios desta Promotoria de Justiça aos Conselhos Tutelares de Olinda - seja para que se faça averiguação de suposta violação de direitos, seja para atuação específica em determinado caso, seja para informações complementares, seja ainda para que sejam informados desdobramentos de casos em que deveria ocorrer acompanhamento pelo órgão colegiado – não têm sido respondidos, o que tem retardado sobremaneira a resolução de diversos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, em desacordo com o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, bem como com o princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

Considerando que, de outra ponta, os Conselheiros Tutelares das 03 regiões de Olinda continuamente denunciam a falta de infraestrutura nas sedes do Conselho Tutelar, destacando as más condições do mobiliário, equipamentos eletrônicos, problemas técnicos constantes na rede de internet e a ausência de telefones e celulares funcionais - o que estaria dificultando a resposta aos expedientes enviados por esta Promotoria de Justiça;

Considerando que a implantação do “Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA– Módulo Conselho Tutelar”, um sistema público e gratuito, disponibilizado pelo Governo Federal aos Conselhos Tutelares do país, para o registro de casos atendidos, permitiria a eficiência do registro dos casos de crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar, a gestão e a compilação dos dados e informações e o repasse destas ao Ministério Públicos e outros serviços do Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando, no entanto, que, de acordo com as informações prestadas pelos Conselheiros Tutelares de Olinda, o mau estado dos computadores e a fragilidade da conexão de internet impedem a implantação do SIPIA;

Considerando que a Resolução n. 178/2016 do do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA estabelece os parâmetros fundamentais para a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA CT em âmbito nacional, destacando que a ferramenta informatizada é indispensável para subsidiar a formulação e a gestão de políticas públicas com base em dados fidedignos sobre violações de direitos;

Considerando que o artigo 4º da Resolução n. 178/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA estabelece que a implementação compreende a definição de fluxos de processo de trabalho, criação de equipes de suporte ao usuário, capacitação continuada e a obrigatoriedade do registro de todos os atendimentos prestados;

Considerando que o artigo 23 da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA prevê que:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar. 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional. 5º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

Considerando que, apesar da referida Resolução do CONANDA, o Município de Olinda não dispõe de lei municipal regulando o SIPIA, tampouco há planejamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO para a elaboração de resolução e/ou outras normativas visando a implantação do SIPIA;

Considerando que esta Promotoria de Justiça realizou nos últimos anos audiências extrajudiciais e reuniões junto ao Poder Executivo Municipal, à diretoria do COMDACO e ao Conselheiros Tutelares a respeito da necessidade de adoção de providências para a implementação do SIPIA, mas que até o presente momento não houve efetivação de qualquer providência, injustificadamente;

Considerando que em 09/09/2026 esta Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizou audiência extrajudicial junto à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sra. Anna Rodrigues, oportunidade em que se destacou a importância da implementação do SIPIA, mas que não houve apresentação de cronograma de ações objetivas para a implantação do sistema no município;

Considerando que os Conselheiros Tutelares de Olinda informaram que já passaram por diversas capacitações para o uso do SIPIA;

Considerando a importância do SIPIA para o auxiliar o Conselho Tutelar na melhor governança dos serviços que lhe cabem, com a gestão eficiente da informação de atendimento coletada pelo órgão, o que se coaduna ao princípio da eficiência da Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Exma. Prefeita de Olinda, Sra. Mirella Almeida e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sra. Anna Rodrigues:

1.1. Que adote providências para a melhoria da infraestrutura da sede dos Conselhos Tutelares de Olinda, com destaque para a renovação do mobiliário, dos equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras, scanners, entre outros), para o fornecimento de telefones e celulares funcionais aos Conselheiros Tutelares e para a adequação do serviço de internet que tenha condições mínimas necessárias para o suporte e andamento adequado do SIPIA, no prazo de 60 dias;

1.2. Que crie um grupo de trabalho ou comissão no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH para operacionalizar as providências relativas à implementação do SIPIA, conforme previsão do art. 4º da Resolução CONANDA n. 178/2016;

1.3. Que regulamente e dê início à implementação do SIPIA no Conselho Tutelar de Olinda,conforme previsão do artigo 23, da Resolução CONANDA n. 231/2022, no prazo de 90 dias;

2. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDACO, que adote providências para a definir e elaborar o plano de implantação do SIPIA, no prazo de 30 dias;

3. Aos Conselheiros Tutelares de Olinda, que empenhem esforços para que, apesar das fragilidades estruturais, respondam a todos os expedientes remetidos por esta Promotoria de Justiça.

DETERMINA, ainda:

1. A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

2. A remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial;

3. Ao Excelentíssimo sr. Juiz de Direito da Vara da Criança e Adolescente da Comarca de Olinda/PE para conhecimento.

Salienta-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Faz-se impositivo mencionar, ainda, que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos destinatários, bem como a outros eventuais responsáveis.

Olinda, 16 de setembro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026

EMENTA: Recomenda ao Conselho Tutelar de Toritama/PE a observância do caráter colegiado de suas decisões, a adequada formalização de suas deliberações, a regularidade da representação institucional, a correta utilização de bens, materiais e veículo disponibilizados ao órgão, bem como a observância da impessoalidade e das normas aplicáveis à atuação de seus membros, especialmente no período eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Toritama/PE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e da legislação municipal que disciplina sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.889/2022 dispõe sobre o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo, em seu art. 3º, a disciplina do Conselho Tutelar de Toritama pela Lei Municipal nº 1.668/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022 estabelece que as decisões do Conselho Tutelar devem ser tomadas pelo colegiado, conforme dispuser o respectivo Regimento Interno, sem prejuízo da divisão de tarefas entre os conselheiros para a realização de diligências e outras atividades externas;

CONSIDERANDO que o funcionamento colegiado constitui elemento essencial à regular atuação institucional do Conselho Tutelar, contribuindo para a legitimidade, transparência e segurança das decisões adotadas pelo órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir a atuação individual de cada Conselheiro Tutelar, no exercício das atribuições que lhe sejam próprias, da manifestação oficial do Conselho Tutelar enquanto órgão colegiado;

CONSIDERANDO que decisões e providências de natureza institucional devem ser adequadamente formalizadas e registradas, especialmente quando envolverem outros órgãos públicos, representação institucional, utilização de bens ou recursos públicos e realização de atividades coletivas;

CONSIDERANDO que, no exercício das atribuições desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça e no contexto de reunião envolvendo os membros do Conselho Tutelar de Toritama/PE, foram percebidas divergências relacionadas à condução de questões internas do órgão, evidenciando a necessidade de aprimoramento da formalização de seus processos decisórios e da definição dos procedimentos relacionados à representação institucional;

CONSIDERANDO que as circunstâncias verificadas demonstraram a necessidade de orientação acerca da submissão das matérias institucionais ao colegiado, da formalização das reuniões e deliberações e do adequado registro de votos e eventuais divergências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que veículos, equipamentos, instalações, materiais, símbolos, canais de comunicação e demais recursos disponibilizados ao Conselho Tutelar sejam utilizados exclusivamente para finalidades compatíveis com suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da impessoalidade na atuação institucional, prevenindo-se a utilização das atividades, bens ou estrutura do Conselho Tutelar para promoção pessoal ou finalidade político-partidária ou eleitoral;

CONSIDERANDO, especialmente durante o período eleitoral, a necessidade de prevenir indevida associação entre a atuação institucional do Conselho Tutelar e candidaturas, partidos políticos, agentes políticos ou grupos político-partidários, sem prejuízo dos direitos individuais assegurados aos seus integrantes pela legislação;

CONSIDERANDO que eventual utilização indevida de bens ou estrutura pública para finalidade político-eleitoral deverá ser examinada à luz das circunstâncias concretamente verificadas e da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento temporário do funcionamento institucional do Conselho Tutelar de Toritama/PE, com caráter preventivo e orientador, respeitada a autonomia legalmente assegurada ao órgão;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do CONSELHO TUTELAR DE TORITAMA/PE a adoção das seguintes providências:

1. DO FUNCIONAMENTO COLEGIADO

1.1. Que as matérias de competência do Conselho Tutelar que dependam de decisão institucional sejam submetidas à deliberação do colegiado, observados o quórum, o procedimento e as demais regras estabelecidas na legislação aplicável e no Regimento Interno.

1.2. Que nenhum integrante apresente manifestação, decisão ou providência de natureza colegiada como posição oficial do Conselho Tutelar sem a correspondente deliberação do órgão, quando esta for exigida.

1.3. Que as reuniões ordinárias e extraordinárias sejam realizadas de acordo com as normas que disciplinam o funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive mediante convocação extraordinária quando necessária e juridicamente cabível.

1.4. Que as deliberações sejam devidamente registradas em ata, com indicação, no mínimo, da matéria apreciada, dos participantes, do resultado da votação e, quando pertinente, das manifestações divergentes.

1.5. Que as situações de urgência sejam tratadas conforme o procedimento previsto na legislação e no Regimento Interno, sem prejuízo da posterior submissão da matéria ao colegiado quando exigível.

2. DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

2.1. Que a representação do Conselho Tutelar perante órgãos públicos, entidades privadas, instituições, eventos e demais espaços institucionais observe as atribuições legais do órgão e as deliberações do colegiado, quando necessárias.

2.2. Que os conselheiros distingam claramente sua atuação pessoal daquela exercida em representação institucional do Conselho Tutelar.

2.3. Que manifestações pessoais de integrantes do Conselho Tutelar não sejam apresentadas como posicionamento oficial do órgão quando inexistente a necessária deliberação colegiada.

2.4. Que as comunicações oficiais relevantes dirigidas a outros órgãos e instituições sejam realizadas pelos meios institucionais adequados, assegurando-se seu respectivo registro.

3. DOS BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

3.1. Que materiais, equipamentos e demais bens disponibilizados ao Conselho Tutelar sejam utilizados exclusivamente para finalidades compatíveis com suas atribuições institucionais.

3.2. Que a solicitação, o recebimento, a destinação e a utilização de bens e materiais destinados às atividades institucionais sejam adequadamente documentados.

3.3. Que decisões relativas à utilização institucional de materiais e equipamentos, quando dependerem de manifestação do colegiado, sejam previamente submetidas à sua deliberação.

4. DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Que o veículo disponibilizado ao Conselho Tutelar seja utilizado exclusivamente em atividades relacionadas ao exercício das atribuições institucionais do órgão.

4.2. Que o veículo não seja utilizado para atividades particulares, político partidárias ou eleitorais, nem para promoção pessoal de conselheiros ou de terceiros.

4.3. Que as utilizações do veículo institucional sejam devidamente registradas, com indicação, no mínimo, da data, horário, destino, finalidade, identificação do condutor e identificação do(s) Conselheiro(s) Tutelar(es) que fizeram uso do veículo em cada deslocamento.

4.4. Que o veículo não seja utilizado para transporte de materiais de campanha ou para acompanhamento de candidatos, partidos políticos ou atos de natureza político-eleitoral, ressalvada eventual situação institucional legalmente justificada e efetivamente compatível com as atribuições do Conselho Tutelar.

5. DA IMPESSOALIDADE E DA ATUAÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL

5.1. Que os membros do Conselho Tutelar se abstenham de utilizar atividades, serviços, bens, veículos, instalações, equipamentos, símbolos, identificação institucional, canais de comunicação ou qualquer outra estrutura vinculada ao órgão para promoção pessoal ou político-eleitoral.

5.2. Que as atividades institucionais do Conselho Tutelar não sejam utilizadas para promover, enaltecer ou associar institucionalmente a imagem de candidatos, pré candidatos, partidos políticos ou agentes políticos.

5.3. Que eventual participação pessoal de Conselheiro Tutelar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em evento político ou eleitoral, quando juridicamente permitida, seja claramente dissociada da atuação institucional do Conselho Tutelar, sem utilização de recursos, bens, símbolos, veículos, canais de comunicação ou qualquer estrutura vinculada ao órgão.

5.4. Que os canais oficiais de comunicação do Conselho Tutelar sejam utilizados exclusivamente para divulgação de informações de interesse público relacionadas às atribuições institucionais do órgão, abstendo-se seus membros de utilizá-los para propaganda político-partidária ou eleitoral.

6. DO REGISTRO E DA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

6.1. Que sejam preservados os registros das reuniões, deliberações, solicitações, comunicações e demais providências institucionais relevantes adotadas pelo Conselho Tutelar.

6.2. Que o Conselho Tutelar mantenha organizadas e disponíveis aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, as atas e demais informações necessárias à fiscalização de seu funcionamento, resguardados os dados pessoais, informações sigilosas e demais hipóteses de restrição legal de acesso.

7. DO ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL

7.1. Recomenda-se ao Conselho Tutelar de Toritama/PE que, pelo período inicial de 6 (seis) meses, contado da ciência desta Recomendação, encaminhe mensalmente a esta Promotoria de Justiça, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório sintético acerca do funcionamento institucional e do cumprimento das orientações ora expedidas.

7.2. O relatório deverá conter, exclusivamente quanto aos aspectos de organização e funcionamento institucional:

a) as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no período;

b) cópia das respectivas atas, observadas as cautelas legais quanto às informações pessoais e sigilosas;

c) as principais matérias de natureza institucional submetidas à deliberação do colegiado;

d) eventual registro de deliberações tomadas em situações de urgência e de sua posterior submissão ao colegiado, quando exigível;

e) eventual existência de divergências que tenham repercutido na atuação institucional do órgão e a forma de sua resolução;

f) as atividades externas e atos de representação institucional relevantes realizados em nome do Conselho Tutelar;

g) a utilização do veículo institucional, mediante registro contendo, no mínimo, data, horário, destino, finalidade e identificação do condutor;

h) o recebimento, utilização ou destinação de bens e materiais destinados às atividades institucionais do Conselho Tutelar, especialmente aqueles provenientes de órgãos públicos, doações, parcerias ou outras formas de disponibilização;

i) outras ocorrências relevantes relacionadas exclusivamente ao funcionamento institucional do Conselho Tutelar.

7.3. O relatório previsto neste item não deverá conter informações individualizadas sobre crianças e adolescentes, familiares ou terceiros que não sejam necessárias à finalidade do acompanhamento institucional, devendo ser preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

7.4. No prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta Recomendação, o Conselho Tutelar deverá informar a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para sua implementação, inclusive quanto à definição dos responsáveis pelo registro das reuniões e deliberações, utilização do veículo, representação institucional e controle dos bens e materiais.

7.5. Decorrido o período inicial de 6 (seis) meses, o Ministério Público avaliará a necessidade de manutenção, adequação ou encerramento do acompanhamento específico, sem prejuízo da fiscalização ordinária das atribuições institucionais do Conselho Tutelar.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Recomendação possui caráter preventivo e orientador, destinando-se ao fortalecimento do funcionamento regular e colegiado do Conselho Tutelar e à prevenção de irregularidades, respeitada a autonomia conferida ao órgão pela legislação.

8.2. A presente Recomendação não impede o exercício regular das atribuições individuais legalmente conferidas aos Conselheiros Tutelares, nem interfere na apreciação do mérito das decisões que, nos termos da legislação aplicável, sejam de competência do Conselho Tutelar.

8.3. O eventual descumprimento injustificado das orientações ora expedidas poderá ensejar a análise e adoção das medidas administrativas, civis, eleitorais ou judiciais que se mostrem juridicamente cabíveis, conforme a natureza e as circunstâncias dos fatos concretamente constatados, mediante apuração individualizada de eventual responsabilidade.

8.4. Encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os membros do Conselho Tutelar de Toritama/PE, para ciência e cumprimento.

8.5. Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições instaurado nesta Promotoria de Justiça para acompanhamento da organização e do funcionamento institucional do Conselho Tutelar de Toritama/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Toritama/PE, data da assinatura digital.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02029.000.140/2025
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
Procedimento nº 02029.000.140/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO
OBJETO: Adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bezerros/PE aos ditames constitucionais, exoneração de servidores comissionados em desvio de função e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público (Edital nº 001/2025).
DESTINATÁRIO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bezerros/PE.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Bezerros/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no bojo do Procedimento Administrativo nº 02029.000.140/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);
CONSIDERANDO a regra matriz encartada no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a qual estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
CONSIDERANDO que, nos exatos e restritos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
CONSIDERANDO o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal fixado no Tema 1010 da Repercussão Geral (RE 1.041.210/SP), segundo o qual a criação de cargos em comissão pressupõe a observância dos seguintes parâmetros: a) que os cargos se destinem exclusivamente a atribuições de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; e b) que haja proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e o de cargos efetivos;
CONSIDERANDO que a análise da Lei Complementar Municipal nº 074, de 14 de abril de 2025, que reorganizou a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bezerros, revela a criação de 84 cargos em comissão em contraste com apenas 14 cargos de provimento efetivo, consubstanciando grave desproporção que ofende os ditames constitucionais, uma vez que a estrutura precária representa 85,71% do quadro total criado pela norma;
CONSIDERANDO que o Anexo III da LC nº 074/2025 atribui a diversos cargos comissionados funções eminentemente burocráticas, rotineiras, operacionais e técnicas, que não demandam relação de confiança política ou fidúcia especial exigida pela Constituição para este tipo de provimento, configurando evidente burla à regra do concurso público. Exemplificam esta irregularidade cargos como "Assessor de Informática" (cujas atribuições incluem consertar ou substituir hardware, instalar antivírus
e fazer cotação de preços), "Diretor de Folha de Pagamento" (cujas funções abrangem processar a folha, calcular salários, horas extras e deduções) e "Secretário Executivo" (cujas funções incluem digitar leis no site oficial e controlar a frequência dos vereadores);
CONSIDERANDO o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 784 da Repercussão Geral (RE 837.311/PI), o qual garante o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, direito este que não pode ser elidido pela Administração mediante o preenchimento precário das vagas, seja por comissionados ou por contratações temporárias;
CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2025 da Câmara Municipal de Bezerros ofertou 14 vagas imediatas para os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais (3), Agente Administrativo (6), Técnico de Informática (1), Analista Contábil (1), Analista Jurídico (1) e Técnico de Controle Interno (2);
CONSIDERANDO que restou constatado por este Órgão Ministerial, inclusive mediante dados do Sistema Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a omissão reiterada da Presidência da Casa Legislativa em proceder com a nomeação dos aprovados no certame após sua regular homologação, mantendo, contudo, dezenas de servidores comissionados exercendo indevidamente as atribuições que deveriam ser desempenhadas pelos servidores de carreira;
RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bezerros/PE que adote as providências administrativas necessárias ao imediato saneamento das irregularidades apontadas, observando os seguintes termos:
I. QUANTO À NOMEAÇÃO DOS APROVADOS:

Que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro do quantitativo de 14 (quatorze) vagas ofertadas no Edital do Concurso Público nº 001/2025, para todas as categorias profissionais ali estabelecidas, assegurando a efetividade da regra insculpida no art. 37, II, da Constituição Federal.
II. QUANTO À EXONERAÇÃO DE COMISSIONADOS IRREGULARES:
Que proceda à imediata exoneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão cujas atribuições fáticas ou legais (previstas no Anexo III da LC nº 074/2025) não possuam efetiva natureza de direção, chefia e assessoramento, mas consubstanciem atividades ordinárias, técnicas, profissionais ou burocráticas ligadas ao expediente rotineiro da Câmara, fazendo cessar a inconstitucionalidade material perpetrada.
III. ADVERTÊNCIA E PRAZO
FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que a Presidência da Câmara Municipal de Bezerros informe expressamente a esta Promotoria de Justiça se ACOLHE ou NÃO ACOLHE a presente Recomendação, devendo, em caso positivo, encaminhar a documentação comprobatória das providências iniciais já adotadas.
Adverte-se que a recusa no atendimento à presente recomendação ou o silêncio, assim como o seu descumprimento, implicarão a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, visando a responsabilização dos gestores pela violação aos princípios da Administração Pública e a reparação dos danos causados, além de ensejar a

propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da legislação municipal vigente.
Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público).

Bezerros, 17 de setembro de 2026.
Crisley Patrick Tostes,
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02030.000.173/2026
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
Procedimento nº 02030.000.173/2026 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO

Ementa: Direito fundamental à educação. Proteção ao Patrimônio Público. Valorização dos profissionais do magistério. Piso Salarial Nacional. Extensão aos contratados temporários. Lei Federal nº 11.738 /2008. Tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no ARE nº 1.487.739.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, alínea “b”, artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75 /93; e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 129, III, da CF/88; art. 6º, XX, da LC nº 75 /93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88);
CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação escolar é um preceito constitucional, garantida por meio de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;
CONSIDERANDO que o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPM) é o valor abaixo do qual os entes federados não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público, constituindo o vencimento básico, sendo vedada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 4167), a utilização de gratificações para compor o seu valor mínimo;
CONSIDERANDO que, para o exercício de 2026, o valor do Piso Salarial Nacional foi fixado e atualizado pela Lei Federal nº 15.437/2026 (decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.334/2026), estipulando-se o vencimento básico inicial no montante de R$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, impondo-se o pagamento estritamente proporcional para jornadas inferiores (sendo R$ 3.847,97 para 30 horas semanais);
CONSIDERANDO a necessidade de preservação da estrutura da carreira, uma vez que, conforme o Tema Repetitivo 911 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal (STF), o piso atualizado deve ser a base de cálculo para todas as vantagens e progressões (interstícios de titulação e tempo de serviço) previstas na lei local (PCCR), a fim de evitar o achatamento salarial (“Efeito Salário Mínimo”) e o retrocesso na valorização profissional;
CONSIDERANDO a tese jurídica de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 1.308 (ARE nº 1.487.739/PE), a qual estabeleceu de forma vinculante e irrestrita: "1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública (...)"
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008, em seu artigo 2º, § 2º, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.437/2026, passou a incluir expressamente no conceito de profissionais do magistério público da educação básica os "profissionais contratados por tempo determinado", extirpando qualquer dúvida hermenêutica acerca do direito dos contratados temporários ao recebimento do piso nacional;
CONSIDERANDO que a contratação temporária por tempo determinado não exonera o Poder Público municipal do dever constitucional e legal de observância da contraprestação pecuniária mínima fixada nacionalmente para a jornada correspondente, sob pena de enriquecimento sem causa do Ente Público e afronta direta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88);
CONSIDERANDO as regras de financiamento estipuladas pelo Novo FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), que impõem a subvinculação obrigatória de, no mínimo, 70% dos recursos totais do fundo (VAAF, VAAT e VAAR) exclusivamente para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, consubstanciando fonte de custeio hígida e suficiente para a garantia do piso nacional;
CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros de fiscalização exarados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO Educação) do MPPE por meio da Nota Técnica nº 01/2026;
CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do ARE nº 1.487.739, no qual restou pacificado o entendimento referente à extensão do piso salarial nacional do magistério aos servidores contratados temporariamente que exercem funções docentes no ensino público;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 02030.000.173/2026 (originado de manifestações perante a Ouvidoria do MPPE /Audívia), no qual se colheu acervo probatório demonstrando a contratação temporária de professores da rede pública municipal sob remuneração incompatível e substancialmente inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, mediante estipulação editalícia de pagamento no valor de R$ 12,00 (doze reais) por hora-aula e holerites que atestam vencimentos bases aquém dos patamares mínimos legais;
CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público adotar todas as providências administrativas e judiciais cabíveis para impor o cumprimento da ordem constitucional e legal, prevenindo a precarização do ensino público e resguardando os cofres públicos de passivos pecuniários crescentes;
RESOLVE RECOMENDAR:
À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE BEZERROS e à EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEZERROS, que adotem as seguintes providências:
1. ADEQUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE
a) Proceder à imediata revisão e adequação dos vencimentos pagos a todos os professores contratados por tempo determinado (contratados temporariamente) que atuam na rede pública municipal de ensino, garantindo-lhes a percepção de vencimento básico inicial proporcional ou equivalente, no mínimo, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (R$ 5.130,63 para jornada de 40 horas semanais), nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.437/2026;
b) Aplicar integralmente a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.308 da Repercussão Geral (ARE nº 1.487.739/PE), estendendo irrestritamente os efeitos do piso nacional aos docentes com vínculo temporário de trabalho;
c) Observar a estrita proporcionalidade da jornada de trabalho desempenhada pelos contratados temporários (ex: R$ 3.847,97 para jornada de 30 horas semanais), assegurando que o cálculo do valor por hora-aula ou carga horária semanal utilize como base de cálculo unicamente o vencimento inicial do piso nacional, vedada a inclusão de abonos, gratificações ou vantagens pecuniárias para simular a integralização do valor mínimo.
2. AJUSTES EDITALÍCIOS, CONTRATUAIS E ORÇAMENTÁRIOS
a) Promover as adequações necessárias nos Editais de Seleção Simplificada e nos contratos administrativos temporários em vigor, anulando cláusulas que fixem remuneração ou valor por hora-aula inferior ao patamar proporcional do piso nacional;
b) Adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras indispensáveis para garantir a regular liquidação e o pagamento contínuo dos salários regularizados dos professores contratados, valendo-se dos recursos do FUNDEB (subvinculação de 70%), sem prejuízo da continuidade dos serviços educacionais.
3. DILIGÊNCIAS SUBSEQUENTES E PRAZOS DE CUMPRIMENTO
Para a efetivação das medidas ora recomendadas, fixam-se os seguintes prazos improrrogáveis:
I – Prazo de 10 (dez) dias: Para que o Município informe formalmente a esta Promotoria de Justiça se acata ou não os termos da presente Recomendação, mediante resposta fundamentada encaminhada por meio oficial;
II – Prazo de 30 (trinta) dias: Para promover a efetiva adequação dos vencimentos dos professores contratados temporariamente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, comprovando documentalmente perante esta Promotoria de Justiça o cumprimento integral da medida (envio de tabela salarial atualizada, atos normativos e folhas de pagamento adequadas);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Prazo de 60 (sessenta) dias: Para realizar o levantamento das diferenças remuneratórias retroativas eventualmente devidas aos professores contratados temporariamente ao longo da vigência dos seus respectivos contratos e encaminhar a esta Promotoria de Justiça o cronograma de pagamento dos respectivos valores;
IV. O Ministério Público ADVERTE que a presente Recomendação constitui em mora os seus destinatários quanto aos fatos e fundamentos jurídicos nela expostos.
A ausência de resposta no prazo assinalado, a manifestação de não acolhimento ou o descumprimento das medidas recomendadas ensejará a imediata adoção de todas as providências judiciais cabíveis pelo Ministério Público, destacando-se a propositura de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer c/c Cobrança de Retroativos, com pedido de concessão de tutela de urgência, além da apuração de responsabilidade pessoal dos gestores públicos por ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública e causador de dano ao erário, nos termos da Lei Federal nº 8.429 /1992.
4. PUBLICAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS:
Notifique-se pessoalmente a Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Educação, via mandado ou meio eletrônico oficial, para ciência e cumprimento;
Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de ampla publicidade.
Bezerros, 17 de setembro de 2026.
Crisley Patrick Tostes,
2º Promotor de Justiça de Bezerros.

RECOMENDAÇÃO Nº 02159.000.077/2025
Recife, 21 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.077/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO Nº 008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pela Resolução nº 164/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental social e que a Constituição Federal (art. 206, VIII) estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008, regulamentou o mandamento constitucional ao instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fixando o valor mínimo abaixo do qual os entes federados não podem fixar o vencimento inicial para a jornada de até 40 horas semanais, garantida a devida proporcionalidade para jornadas inferiores;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 4.167/DF, declarou a plena constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008 e assentou que o piso salarial nacional corresponde ao vencimento básico inicial da carreira, sendo vedada a utilização de gratificações, adicionais ou abonos ordinários para compor ou simular o valor mínimo exigido por lei;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.308 de Repercussão Geral, pacificou o entendimento de que os professores contratados por tempo determinado fazem jus ao recebimento do piso nacional do magistério;
CONSIDERANDO que a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) (notadamente nos acórdãos dos Processos nº 1721222- 4, nº 22100639-4 e nº 22101013-0) consagra a obrigatoriedade incondicional do pagamento do piso salarial aos professores temporários, rejeitando categoricamente alegações de crise financeira, existência de legislação local em sentido contrário ou restrições de limites de despesa de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
CONSIDERANDO a conclusão do Parecer Técnico nº 010/2026 da GEMAT/MPPE, que constatou severa defasagem salarial imposta aos professores temporários pelo Município de Abreu e Lima no ano de 2022;
CONSIDERANDO que a perícia contábil do MPPE constatou que, no ano de 2022, docentes contratados para a jornada de 300 horas mensais receberam vencimento de apenas R$ 3.000,00, quando o proporcional legalmente devido era de R$ 5.768,45, resultando em uma defasagem e prejuízo mensal ilícito de R$ 2.768,45 a menor por professor; bem como docentes de 150 horas receberam R$ 1.500,00 em vez do valor devido de R$ 1.922,82;
CONSIDERANDO que os valores pagos a menor a título de vencimento básico refletem diretamente e de forma ilícita sobre o cálculo do 13º salário proporcional e das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional devidos a cada trabalhador temporário lesado;
RESOLVE RECOMENDAR
Ao Prefeito do Município de Abreu e Lima que:
1.
Promova o reconhecimento administrativo e o pagamento integral e retroativo de todas as diferenças salariais devidas aos professores contratados por tempo determinado no exercício de 2022, apuradas com base nos parâmetros individuais e proporcionais fixados no Parecer Técnico nº 010/2026 - GEMAT;
2.
Autorize a abertura de créditos adicionais ou a suplementação de dotações orçamentárias na área de Educação, garantindo o aporte de recursos necessários (inclusive via parcela dos 70% do FUNDEB/VAAT) para viabilizar o cronograma de pagamento retroativo;
3.
Homologue o cronograma de desembolso financeiro a ser elaborado pelas Secretarias de Administração, Finanças e Educação, autorizando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público;
4.
Expeça orientação normativa impositiva no âmbito do Poder Executivo proibindo a publicação de editais de seleções simplificadas ou a celebração de contratos temporários do magistério com vencimentos base inferiores ao piso salarial nacional proporcional.
Ao Secretário Municipal de Administração que:
1.
Promova o levantamento e a consolidação das fichas financeiras de 2022 dos contratados temporários do magistério, calculando individualmente as diferenças salariais de cada docente (vencimento base pago de R$ 3.000,00 ou R$ 1.500,00 vs. piso proporcional devido de R$ 5.768,45 ou R$ 1.922,82);
2.
Incorpore aos cálculos individuais os reflexos obrigatórios sobre o 13º salário proporcional e as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, aplicando a devida atualização monetária e juros de mora legais sobre o passivo de 2022;
3.
Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a Secretaria de Finanças, a minuta do cronograma administrativo detalhado e exequível de pagamento para a quitação do passivo salarial;
4.
.
Readeque imediatamente os parâmetros e tabelas salariais dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

editais de seleções simplificadas do magistério, impedindo a subsistência de remunerações base defasadas para temporários.
À Secretaria Municipal de Educação que
1.
Valide a relação nominal de todos os professores contratados por tempo determinado no exercício de 2022, atestando as respectivas cargas horárias cumpridas (150h ou 300h mensais), o período de efetivo exercício em sala de aula e a ausência de impedimentos funcionais;
2.
Adeque a distribuição de turmas e jornadas de trabalho dos professores temporários da rede às tabelas do Piso Nacional (40h, 30h e 20h), impedindo a estipulação de jornadas extenuantes (como 300h mensais) remuneradas abaixo do piso proporcional;
3.
Forneça ao CACS-FUNDEB a documentação comprobatória das correções efetuadas na folha do magistério temporário, demonstrando a correta aplicação da subvinculação dos 70% do fundo.
Ao Secretário Municipal de Finanças que:
1.
Reserve a disponibilidade financeira indispensável dentro da cota dos 70% dos recursos do FUNDEB (notadamente das parcelas VAAF e VAAT) e/ou de receitas próprias para garantir o cumprimento estrito das parcelas do cronograma de desembolso;
2.
Promova a emissão dos empenhos, liquidações e ordens bancárias de pagamento individualizadas referentes às diferenças salariais de 2022 e seus reflexos, garantindo a regularidade contábil do Município.
A presente Recomendação possui natureza preventiva e corretiva, visando evitar a judicialização das demandas. O seu descumprimento implicará a adoção das medidas
judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer cumulada com Cobrança de Valores Retroativos, com pedido de tutela de urgência.
Ademais, a omissão voluntária caracterizará dolo específico para fins de responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e ensejará representação por descumprimento de ordem judicial vinculante do STF.
Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste instrumento, para que os destinatários informem, por escrito e de forma fundamentada, se acatarão as medidas aqui recomendadas, indicando as providências concretas já adotadas, nos termos do art. 58 da Resolução CSMP nº 003/2019.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação:
1.
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Abreu e Lima, à Secretaria Municipal de Educação, ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Finanças, para adoção das providências cabíveis;
2.
Ao CACS-FUNDEB para ciência;
3.
À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;
4.
Ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP para ciência.

Abreu e Lima, 21 de setembro de 2026.
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.343/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento ECORESORT TAMANDARÉ, doravante apenas “ECORESORT”. Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento ECORESORT bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento ECORESORT, de titularidade de ECORESORT TAMANDARÉ LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 53.644.502/0001-11, situado nas Rua Via Principal, nº S/N, Área 03 MDR Empreendimento - MAMUCABINHAS, objeto da matrícula nº 8020 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento ECORESORT situa-se em Zona de Uso Misto 4 com Adensamento Restrito – ZUM 4/AR, apresenta área de terreno de 13.586,96 m² e área construída total (incluindo serviços, recepção, restaurante/auditório e áreas de lazer/apoio) de 7730,82 m², tendo sido objeto do requerimento de Alvará de Construção nº 032/2026 e da Licença de Instalação nº 18.25.12.011186-8, expedida pela CPRH em 03/12/2025, no Processo nº 14967.2025;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento ECORESORT, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002: a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;
b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula nº 8020 e, se for o caso, no
registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ECORESORT, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR ECORESORT TAMANDARÉ LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento ECORESORT enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, 17 de setembro de 2026.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.347/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento HSM & GA2 Tamana, doravante apenas “TAMANA FLOW”. Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento TAMANA FLOW bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal
nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento TAMANA FLOW SPE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 62.905.029/0001-70, situado no terreno resultante dos lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra AH do Loteamento Luiziana, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "TAMANA FLOW" situa-se em Zona de Uso Misto 1 com Adensamento Restrito – ZUM 1/AR, apresenta área de terreno de 2.420,00 m² e área construída total de 10.146,09 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção nº 66/2026, expedido em 30/04/2026, no Processo Administrativo Municipal nº 076/2025;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e
respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento “TAMANA FLOW”, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 66/2026 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002: a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “TAMANA FLOW”, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR TAMANA FLOW SPE LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento “TAMANA FLOW” enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, 17 de setembro de 2026.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.341/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento VILLA ARCOS RESIDENCE. Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré). Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento VILLA ARCOS RESIDENCE bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento VILLA ARCOS RESIDENCE, de titularidade de REIS PRIME SPE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.431.614/0001-01, situado em Rua São José, s/n, Lote 197 da Quadra 201 do Loteamento Sítio Vigário III, objeto da matrícula nº 8023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei
Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento VILLA ARCOS RESIDENCE situa-se em Zona de Uso Misto 1 com Adensamento Restrito – ZUM 1/AR, apresenta área de terreno de 4.068,08 m² e área construída total de de 9.982,36 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção nº 18/2025, expedido em 06/03/2025, no Processo Administrativo Municipal nº 010/2024 e da Licença de Instalação nº 18.25.12.011782-2, expedida pela CPRH em 18/12/2025, no Processo nº 4895.2025;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no
Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento VILLA ARCOS RESIDENCE, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 18/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002: a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula nº 8023 e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento REIS PRIME SPE LTDA, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR REIS PRIME SPE LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento VILLA ARCOS RESIDENCE enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br,
para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, 17 de setembro de 2026.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.342/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento GREEN SEA ESSENCE. Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré). Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento “GREEN SEA ESSENCE” bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento GREEN SEA ESSENCE, de titularidade de D'ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.831.622/0001-80, situado na Rua Luiz Gonzaga da Silva, S/N, Lote A1 da quadra "A" do Loteamento Ana Kátia, objeto da matrícula nº 10725 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei
Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento GREEN SEA ESSENCE situa-se em Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2, apresenta área de terreno de 2.287,25 m² e área construída total de 6.000,81 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção nº 104/2025, expedido em 29/08/2025, no Processo Administrativo Municipal nº 069/2023 e da Licença de Instalação nº 18.26.01.000239-6, expedida pela CPRH em 14/01/2026, no Processo nº 15327.2025;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no
Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento GREEN SEA ESSENCE, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 104/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002: a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula nº 10725 e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento GREEN SEA ESSENCE, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR D'ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento GREEN SEA ESSENCE enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, 17 de setembro de 2026.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

PORTARIA Nº 01541.000.018/2026
Recife, 11 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
Procedimento nº 01541.000.018/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01541.000.018/2026

Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local no Município de Granito/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, indicado(a) para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142/2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça com atribuição no Município de Granito/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981), servindo como expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar tecnicamente a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes para evitar danos cumulativos e sinérgicos aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011 estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, § 2º, da LC Federal nº 140/2011 delimita estritamente as hipóteses em que o Município detém atribuição para aprovar a supressão de vegetação;

CONSIDERANDO que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos limites legais ou dissociada de licenciamento conduzido pelo próprio Município configura invasão de competência dos demais entes e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 5º, da Resolução CONSEMA nº 001/2018 (alterada pela Resolução CONSEMA nº 001/2022) estabelece que a supressão de vegetação em imóvel rural e de remanescentes da Caatinga/Mata Atlântica é considerada de impacto regional;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 condiciona o exercício do licenciamento de impacto local pelos municípios à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo perante o CONSEMA/PE (artigo 4º, caput e § 1º, incisos I, II e III);

CONSIDERANDO que se considera órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações licenciadoras e fiscalizatórias (LC nº 140/2011, art. 5º, parágrafo único; Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, art. 1º, IV);

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de licenciamento e atos de fiscalização constituem manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções estritamente técnicas, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado;

CONSIDERANDO que a contratação para funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos (CF/88, artigo 37, II);

CONSIDERANDO que a legislação nacional determina que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases (Lei nº 15.190/2025, artigo 36);

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral em sítio eletrônico público;

CONSIDERANDO que a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

CONSIDERANDO que o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos deve comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH para restabelecimento da atuação supletiva do Estado (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, art. 4º, § 2º);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas (Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º; Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, art. 8º);

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica do Município de Granito/PE para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, determinando as seguintes providências imediatas:

REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público de Pernambuco;

EXPEÇA-SE ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Granito (com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Granito/PE), encaminhando-lhe cópia desta Portaria e requisitando, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, as informações e documentos a seguir especificados:

TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº ___/2026

À Prefeitura Municipal de Granito / Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Granito – PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos – Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026

Senhor Prefeito / Senhor Secretário,

No âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, requisito de Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, preste as informações detalhadas e encaminhe cópia legível da documentação comprobatória abaixo dividida:

TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO DE GRANITO

A. Legislação de Regência: Cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental de Granito) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), com decretos regulamentadores;

B. Regulamentação Procedimental: Cópia dos Decretos e normas infralegais que disciplinam ritos, prazos e estudos exigidos para o licenciamento ambiental;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

C. Regulamentação Fiscalizatória: Cópia das normas que regulamentam o processo administrativo sancionatório ambiental municipal;

D. Habilitação perante o CONSEMA-PE: Comprovação do protocolo de capacidade técnica do Município de Granito perante o CONSEMA/PE e indicação das tipologias assumidas (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, art. 4º).

TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL DE GRANITO

A. Unidade Administrativa: Organograma e comprovação de sede própria do órgão ambiental municipal (Secretaria, Diretoria ou Fundação), com registro fotográfico, equipamentos (computadores, GPS, EPIs) e veículos oficiais para vistorias;

B. Sistema de Informação Ambiental: Indicação do sítio eletrônico oficial em que são disponibilizados para consulta pública ativa os pedidos, licenças emitidas, indeferimentos e estudos ambientais (Lei nº 15.190/2025, art. 37);

C. Tramitação Eletrônica: Indicação da plataforma/sistema eletrônico em que tramitam integralmente os processos de licenciamento (Lei nº 15.190/2025, art. 36).

TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)

A. Relação de Analistas e Fiscais: Relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pelas análises e vistorias;

B. Servidores da Fiscalização: Relação nominal dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e autos de infração;

C. Comprovação do Vínculo Funcional: Cópias das portarias/contratos especificando a natureza do vínculo (concursado efetivo, comissionado, temporário ou cedido);

D. Histórico de Concurso Público: Cópia do edital e homologação do último concurso público para cargos efetivos na área ambiental do Município de Granito, ou justificativa legal caso inexista;

E. Responsabilidade Técnica: Registro ativo nos conselhos profissionais de classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.);

F. Terceirização e Consultoria Privada: Informação sobre contratação de consultorias terceirizadas para pareceres, acompanhada dos contratos vigentes e justificativa jurídica à luz do art. 37, II, da CF/88;

G. Consórcio Intermunicipal: Caso utilize Consórcio Público (art. 4º, I, LC nº 140 /11), apresentar lei de ratificação, convênio e relação de servidores efetivos do consórcio.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA DE GRANITO)

A. Base Legal de Criação: Lei municipal de criação do CMMA de Granito e seu Regimento Interno;

B. Decreto de Composição: Ato de nomeação vigente comprovando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil;

C. Regularidade das Atividades: Cópias das atas de reuniões ordinárias /extraordinárias e resoluções dos últimos 12 (doze) meses;

D. Controle Social: Descrição de como o CMMA participa do acompanhamento do licenciamento local.

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA DE GRANITO)

A. Criação e Dados Bancários: Lei do FMMA de Granito e comprovante da conta bancária específica;

B. Relatório de Movimentação: Extratos consolidados de receitas (taxas e multas) e despesas dos exercícios de 2024 e 2025;

C. Controle do CMMA: Comprovação da prévia deliberação e aprovação do plano de aplicação dos recursos pelo CMMA.

TÓPICO VI: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL E/OU ERRADICAÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS E ARBUSTIVOS

A. Amparo Legal: Legislação invocada para emissão de Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);

B. Planilha Consolidada: Relação de ASVs e autorizações emitidas entre janeiro e julho de 2026 (localização, área em ha, tipo de vegetação e ocorrência em APP/Mata Atlântica/Caatinga);

C. Amostragem de Processos: Cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

A. Relatório de Atos Autorizativos: Relação de todas as licenças (LP, LI, LO, Licença Simplificada) emitidas de jan./2026 até a presente data, indicando empreendimento, tipologia, modalidade e técnico responsável;

B. Amostragem de Processos: Cópia digital integral de 3 (três) processos de licenciamento concluídos recentemente (estudos, laudos de vistoria, pareceres e licenças);

C. Práticas de Fiscalização: Cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente com os respectivos relatórios de vistoria.

Renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

DEMAIS ENCAMINHAMENTOS DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO:

COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE);

ENCAMINHE-SE cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE/MPPE);

ENVIE-SE cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE).

Cumpra-se.

Bodocó, 11 de setembro de 2026.

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça - GACE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 01704.000.200/2026
Recife, 21 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.200/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.200/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Sanharó, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece deveres de planejamento, motivação, transparência, fiscalização e controle na execução dos contratos administrativos e de suas alterações;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01704.000.200/2026, em 05 de junho de 2026, destinada à apuração da regularidade administrativa, técnica e documental dos termos aditivos celebrados no âmbito do Contrato nº 004/2025, referente à construção do Estádio de Futebol do Bairro Santa Clara, no Município de Sanharó/PE;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 004/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 043/2024 – Concorrência Eletrônica nº 005/2024, foi firmado entre o Município de Sanharó/PE e a empresa Construtora Inhumas Ltda., tendo por objeto a construção de estádio de futebol no Bairro Santa Clara;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos constantes dos autos, foi celebrado 1º Termo Aditivo de Valor, com supressão de aproximadamente 0,22%, acréscimo de aproximadamente 13,17% e alteração líquida de cerca de 12,96% do valor originalmente contratado, bem como 2º Termo Aditivo de Prazo, mediante prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram requisitados ao Município de Sanharó/PE o processo administrativo que subsidiou os aditivos, as justificativas de engenharia, os pareceres técnicos e jurídicos, as ARTs/RRTs pertinentes, as planilhas orçamentárias comparativas, os cronogramas físico-financeiros, os boletins de medição, os relatórios de fiscalização e as ordens de pagamento correlatas;

CONSIDERANDO que o Município apresentou resposta em 02 de setembro de 2026, informando o encaminhamento, entre outros documentos, do processo licitatório, dos Boletins de Medição nº 001 a 023, respectivas memórias de cálculo e planilhas, notas fiscais, ordens de pagamento/liquidação, Diário de Obra nº 001 a 023 e relatório/justificativa técnica, tendo parte da documentação permanecido armazenada no Google Drive desta Promotoria de Justiça em razão do elevado volume dos arquivos;

CONSIDERANDO que a documentação já coligida demanda exame técnico especializado, especialmente quanto à motivação das alterações contratuais, à composição dos quantitativos acrescidos e suprimidos, à compatibilidade dos preços unitários, à correlação entre as modificações promovidas e a prorrogação temporal, bem como à correspondência entre os serviços contratados, executados, medidos e pagos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade e aprofundar a investigação iniciada na Notícia de Fato nº 01704.000.200/2026, diante da complexidade dos fatos e da necessidade de novas diligências para a formação do convencimento ministerial;

RESOLVE, com fundamento na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, converter a Notícia de Fato nº 01704.000.200/2026 em Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se ao registro no sistema SIM, com a conversão da classe procedimental e as anotações pertinentes;

2. Consigne-se em todo registro pertinente que o presente procedimento investigatório se destina a apurar a regularidade administrativa, técnica e econômico financeira do 1º Termo Aditivo de Valor e do 2º Termo Aditivo de Prazo celebrados no âmbito do Contrato nº 004/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 043/2024 – Concorrência Eletrônica nº 005/2024, firmado pelo Município de Sanharó/PE com a Construtora Inhumas Ltda., destinado à construção do Estádio de Futebol do Bairro Santa Clara, bem como a correspondência entre os serviços contratados e aditivados, sua efetiva execução, medição e pagamento;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional com atuação em Patrimônio Público a instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se cópia desta Portaria;

4. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

5. Certifique-se, de forma individualizada, toda a documentação encaminhada pelo Município de Sanharó/PE em resposta ao Ofício nº 01704.000.200/2026-0003, inclusive os arquivos armazenados no Google Drive desta Promotoria de Justiça, identificando-se, especialmente, o processo administrativo dos termos aditivos, as justificativas e manifestações técnicas, os pareceres jurídicos, as planilhas orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros, os Boletins de Medição nº 001 a 023 e respectivas memórias de cálculo, as notas fiscais, as liquidações e ordens de pagamento, o Diário de Obra, os relatórios da fiscalização e as ARTs/RRTs ou documentos correlatos;

6. Após o cumprimento do item anterior, retornem os autos conclusos para análise e deliberação acerca das providências subsequentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sanharó, 21 de setembro de 2026.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01704.000.201/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.201/2026 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01704.000.201 /2026. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sanharó. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriana Cecília Lordelo Wludarski. CARGO: Promotor de Justiça de Sanharó. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Solicitação de apuração de possíveis irregularidades no Contrato n.º 015/2025, que se trata

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da construção da UBS Porte I . INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Sanharó. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.201/2026 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01704.000.201/2026 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Sanharó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01704.000.201/2026 foi instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato nº 015/2025, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Sanharó com a empresa P. Francisco de Sousa Neto Ltda., destinado à construção de Unidade Básica de Saúde – Porte I; CONSIDERANDO que o referido contrato, no valor originário de R$ 1.376.862,69, foi celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo sido suscitadas dúvidas quanto à regularidade da prorrogação contratual e aos critérios de medição, liquidação e pagamento da obra; CONSIDERANDO que foram juntados aos autos documentos relativos à execução contratual, inclusive diários de obra, boletins de medição, memórias de cálculo, empenhos e relatórios fotográficos, cuja análise demanda
aprofundamento técnico; Avenida Iraldemir Aquino De Frutas, S/n, Bairro Centro, CEP 55250000, Sanharó, Pernambuco Tel. — E-mail pjsanharo@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.201/2026 — Notícia de Fato CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação, diante da complexidade da matéria e da necessidade de diligências complementares para a formação do convencimento ministerial; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir da Notícia de Fato nº 01704.000.201 /2026, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº003/2019, destinado a apurar a regularidade da execução do Contrato nº 015/2025, especialmente quanto à prorrogação contratual, aos critérios de medição, liquidação e pagamento e à correspondência entre a execução física da obra e os valores pagos, inclusive para verificação de eventual dano ao patrimônio público. Para tanto, DETERMINO: 1. Proceda-se ao registro do presente Inquérito Civil no sistema SIM; 2. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional competente, encaminhando-se cópia desta Portaria; 3. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; 4. Renove-se a notificação da empresa P. Francisco de Sousa Neto Ltda., por intermédio de seu representante legal, mediante meio idôneo de comunicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes acerca dos fatos investigados; Avenida Iraldemir Aquino De Frutas, S/n, Bairro Centro, CEP 55250000, Sanharó, Pernambuco Tel. — E-mail pjsanharo@mppe.mp. brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.201/2026 — Notícia de Fato 5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reapresentação dos documentos já juntados aos autos: a) esclareça a motivação técnica e jurídica da prorrogação contratual; b) informe o percentual físico e financeiro da obra na data do aditamento e o atualmente executado; c) esclareça as causas da prorrogação e eventual responsabilidade da Administração ou da empresa contratada; d) informe se a extensão do prazo acarretou ou poderá acarretar repercussões financeiras no contrato; 6. Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para análise. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sanharó, 21 de setembro de 2026. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, Promotora de Justiça em exercício simultâneo Avenida Iraldemir Aquino De Frutas, S/n, Bairro Centro, CEP 55250000, Sanharó, Pernambuco Tel. — E-mail pjsanharo@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-csmp@mppe.mp.br

Sanharó, 21 de setembro de 2026.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01737.000.198/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
Procedimento nº 01737.000.198/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01737.000.198/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições dos arts. 8º e 13 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003 /2019, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como a tutela do meio ambiente urbano, da saúde pública e da segurança coletiva;

CONSIDERANDO as notícias de irregularidades na Feira Livre do Município de Bonito/PE, referente à circulação e trânsito indevido de carros e motocicletas (incluindo serviços de mototáxi) no perímetro destinado a feirantes e pedestres, bem como o estado de degradação e falta de higienização dos banheiros públicos no local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, caput e parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, a Notícia de Fato deve ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por até 90 (noventa) dias, findo o qual se impõe a sua conversão ou arquivamento;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 01737.000.198/2026 e que a tutela do fato exige acompanhamento continuado, fiscalização e adoção de diligências complementares para assegurar o correto ordenamento urbano e sanitário da Feira Livre de Bonito/PE;

RESOLVE:

I) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Bonito/PE, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal para garantir o ordenamento do trânsito, a interdição de acesso a veículos de passeio e motocicletas no perímetro da Feira Livre, bem como a regular manutenção e higienização dos sanitários públicos colocados à disposição da população;

II) REMETA-SE cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP);

III) DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Reitere-se o Ofício nº 01737.000.198/2026-0002 direcionado ao Comandante da Guarda Municipal de Bonito/PE, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação de resposta.

b) Solicite-se à Vigilância Sanitária do Município de Bonito/PE a realização de inspeção sanitária no banheiro público colocado à disposição dos frequentadores da Feira Livre municipal, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório técnico detalhado referente às condições de higiene, conservação e limpeza do local;

c) Solicite-se ao Comando do 2º Pelotão da Polícia Militar de Pernambuco, providências referentes ao policiamento ostensivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e preventivo nas imediações do sanitário público e perímetro da Feira Livre
Nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019 e da Resolução CNMP n. 174/2017, o presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, contado da data desta Portaria, admitida sua prorrogação por iguais períodos, mediante justificativa fundamentada.

Cumpra-se.

Bonito, 21 de setembro de 2026.

Luciano Bezerra da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01769.000.010/2026
Recife, 16 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
Procedimento nº 01769.000.010/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01769.000.010/2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 78/2026
Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142 /2026 em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Nazaré da Mata, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal [538]; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE) [538]; e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88) [201, 263], bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) [495, 459], servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;
CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");
CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos
estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;
CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);
CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;
CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando
se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;
CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;
CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e
decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);
CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;
CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;
RESOLVE:
I – o presente INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica do Município para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da
legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:
REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
EXPEÇA-SE ofício dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e requisitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício a seguir transcrito:
TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº ___/2026
Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de [Nome do Município] – PE
Assunto: Requisição de Informações e Documentos – Procedimento Administrativo nº ___/2026
Senhor Secretário,
No âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, requisito de Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, preste as informações detalhadas e encaminhe cópia legível de toda a documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes:
TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO
Legislação de Regência: Encaminhar cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental Municipal ou equivalente) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e de seus respectivos decretos regulamentadores em vigor, com indicação de suas respectivas datas de publicação e vigência; Regulamentação Procedimental: Encaminhar cópias dos Decretos e demais normas infralegais regulamentadoras que disciplinam os ritos administrativos, prazos de análise e tipos de estudos ambientais exigidos para as diferentes modalidades de licenciamento municipal (procedimento trifásico ordinário, licenciamento simplificado, etc.); Regulamentação Fiscalizatória: Enviar cópia das normas que regulamentam o processo administrativo de fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais no âmbito do Município. Habilitação perante o CONSEMA-PE: Comprovar a habilitação e o protocolo da documentação de capacidade técnica do Município perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), com cópia do ofício de comunicação e eventuais certidões de regularidade emitidas pelo órgão estadual, indicando de forma expressa quais as tipologias de atividades e níveis de complexidade ambiental assumidos pelo órgão ambiental municipal (Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, artigo 4º, capute §1º).
TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL
Unidade Administrativa: Apresentar organograma atualizado e comprovar a existência de órgão ambiental municipal próprio (Secretaria exclusiva, Diretoria ou
Fundação Municipal de Meio Ambiente), indicando a lei de sua criação, sede física de funcionamento, com registro fotográfico e detalhamento de todos os itens que compõem a infraestrutura física e de mobilidade de suporte (computadores, internet, aparelhos de GPS, equipamentos de proteção individual e quantidade de veículos oficiais exclusivos para vistorias de campo); Sistema de Informação Ambiental: Indicar a URL/endereço eletrônico públicodo sítio eletrônico oficial do Município no qual se encontram disponibilizados para livre consulta pública, de forma ativa e atualizada, todos os pedidos de licenciamento recebidos, aprovações, rejeições, renovações, recursos administrativos e decisões fundamentadas, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA /RIMA, RAS, etc.), conforme imposto pelo artigo 37 da Lei nº 15.190/2025, de modo a viabilizar o controle social. Sistema Eletrônico de Tramitação dos Procedimentos: Indicar qual o sistema ou plataforma eletrônica utilizada pelo órgão municipal para garantir que todos os processos administrativos de licenciamento ambiental e atos autorizativos correlatos tramitem integralmente em meio eletrônico em todas as suas fases, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei nº 15.190/2025.
TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)
Relação de Analistas e Fiscais: Apresentar relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pela análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de termos de referência, confecção de pareceres técnicos embasadores de licenças e realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vistorias in loco; Servidores da Fiscalização: Apresentar a relação nominal de todos os agentes públicos que desempenham as funções de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental no Município; Comprovação do Vínculo Funcional: Fornecer cópia das portarias de nomeação ou contratos de trabalho de todos os profissionais das equipes técnicas de
licenciamento e de fiscalização acima arrolados, com a discriminação detalhada de seu vínculo funcional (se cargo de provimento efetivo por concurso público, cargo em comissão, contratado temporário ou servidor cedido de outros órgãos); Histórico de Concurso Público: Encaminhar cópia do Edital, homologação do resultado final e lei de criação dos cargos de provimento efetivo do último concurso público realizado pelo Município para preenchimento de vagas na área ambiental (analistas, engenheiros, biólogos e fiscais ambientais). Caso inexista cargo efetivo para tais funções, justificar e indicar as medidas adotadas para a sua realização; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovar o registro ativo de todos os profissionais analistas nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.), encaminhando cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função [388]; Terceirização e Consultoria Privada: Informar se o Município adota a contratação de empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais autônomos credenciados para a elaboração de pareceres técnicos de licenciamento. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos contratos administrativos vigentes, acompanhados de justificativa jurídica fundamentadora, ante os preceitos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Consórcio: Caso o Município utilize Consórcios Públicos Intermunicipaispara fins de licenciamento ambiental (art. 4º, I, da LC nº 140/11), apresentar cópia da lei municipal de ratificação do protocolo de intenções e do convênio do consórcio, bem como a relação nominal dos servidores concursados integrantes do consórcio que elaboram os pareceres técnicos do Município, comprovando que os atos finalísticos de poder de polícia e fiscalização continuam sob responsabilidade exclusiva de servidores efetivos do próprio ente municipal.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

Base Legal de Criação: Enviar cópia da lei municipal de instituição do CMMA, comprovando suas atribuições consultiva, deliberativa, normativa e recursal de última instância de penalidades administrativas, acompanhada do Regimento Interno homologado; Decreto de Composição: Apresentar cópia do ato de nomeação em vigor dos membros do conselho, demonstrando a estrita observância da paridade na representação (Poder Público e Sociedade Civil organizada); Regularidade das Atividades: Encaminhar cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMMA nos últimos 12 (doze) meses, bem como cópias de resoluções expedidas pelo órgão colegiado no mesmo período, a fim de comprovar o efetivo e contínuo funcionamento e a publicidade de seus atos; Controle Social no Licenciamento: Informar de que forma o CMMA participa das tomadas de decisões dos processos de licenciamento de impacto local de modo a viabilizar o cumprimento do controle social na gestão ambiental (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 1º, inciso V).

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

Criação e Dados Bancários: Enviar lei instituidora do FMMA e comprovante de abertura e manutenção de conta corrente bancária específica de movimentação financeira dos recursos do Fundo; Relatório de Movimentação: Apresentar extratos consolidados de receitas e despesas do FMMA dos exercícios de 2024 e 2025, discriminando os valores arrecadados por meio de taxas de licenciamento e a aplicação dos valores provenientes de sanções e multas administrativas aplicadas pelo órgão fiscalizador; Controle do CMMA: Comprovar que o plano de aplicação dos recursos do FMMA passa pela prévia aprovação e deliberação do colegiado do CMMA, encaminhando cópias de atas ou resoluções pertinentes.

TÓPICO VI: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

Informar se o órgão ambiental municipal emite Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) e indicar a legislação municipal ou estadual que serve de amparo legal para essa atividade. Apresentar planilha consolidada de todas as ASVs emitidas pelo Município entre janeiro e julho de 2026, informando a localização, a área autorizada (em hectares), o tipo de vegetação suprimida e se a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) ou bioma Mata Atlântica.Encaminhar cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente, contendo obrigatoriamente: o requerimento do interessado, o estudo técnico de inventário florestal apresentado, o relatório de vistoria técnica in loco elaborado por servidor público efetivo do órgão, o parecer técnico conclusivo e as correspondentes condicionantes mitigadoras ou compensatórias fixadas.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

Relatório de Atos Autorizativos: Encaminhar relatório de todas as licenças ambientais emitidas pelo Município de no período de jan./2026 até a presente data, discriminando de forma individualizada: (i) razão social ou nome do empreendedor; (ii) localização do empreendimento; (iii) tipologia da atividade, porte e potencial poluidor; (iv) modalidade do ato (LP, LI, LO, Autorizações, Licença Simplificada, etc.); e (v) nome do profissional do quadro técnico que elaborou e assinou o parecer técnico embasador da decisão; Amostragem de Processos: Remeter cópia digital integral de 3 (três) processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos recentemente por esse órgão municipal, englobando requerimento, estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, termo de referência municipal, laudo de vistoria técnica de campo,
parecer técnico multidisciplinar, parecer jurídico e o ato final de concessão da licença com suas respectivas condicionantes e prazos de validade; Práticas de Fiscalização: Encaminhar cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente pela fiscalização do Município, acompanhados de seus respectivos relatórios de vistoria de campo com registros fotográficos e relatórios de acompanhamento de termos de embargo ou interdição, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta Promotoria de Justiça, no prazo fixado de 15 (quinze) dias úteis.

COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

ENCAMINHE-SE cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

ENVIE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 16 de setembro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.001.094/2025
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.094/2025 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.001.094/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar omissão do Conselho Tutelar do Recife da RPA 03B em responder aos ofícios da 3ª PJDCC, nos autos do PA nº 01774.000.141/2025, em relação ao caso da criança M.H.L

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37, incisos II, V e VI, da Lei Municipal nº 19.027/2023, compete ao Conselho de Ética e Disciplina instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções, remeter ao Ministério Público a sua decisão fundamentada e indicar ao Chefe do Executivo Municipal as penalidades a serem aplicadas ao conselheiro infrator, previstas nas disposições legais anteriores;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01776.001.994/2024, instaurado a partir de notícia de fato enviada por meio de expediente oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, que relata omissão do conselho tutelar da RPA-03B em responder aos expedientes daquela Promotoria de Justiça em relação ao atendimento do caso objeto do PAi nº 01774.000.141/2025;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CSMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda não foi possível elucidar todas as providências adotadas pelo Conselho Tutelar da RPA 03B do Recife no caso objeto do PAi nº 01774.000.141/2025, da 3ª PJDCC, de modo a esgotar a aplicação das medidas protetivas pelo Conselho Tutelar na garantia dos direitos da criança em tela, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de Inquérito Civil Público no sistema eletrônico SIM;

2 - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

3 - Reiterem-se os Ofícios nºs 01776.001.094/2025-0009 e 01776.001.094/2025- 0006;

4 - À Assessoria Jurídica, a fim de que verifique junto à 3ª PJDCC se houve posterior respostas do CT às informações referentes à criança em tela;

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Maria da Conceicao Nunes da Luz Pessoa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.508/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.508/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Natureza: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições

Objeto: Acompanhar a adoção de providências pela Prefeitura do Recife (SEDUC /SEINFRA) quanto à regularização da iluminação pública no entorno da Escola Municipal de Bola na Rede, garantindo a segurança da comunidade escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 201, incisos V, VIII e X, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/PE nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental e serviço público essencial, incumbindo ao Poder Público garantir um ambiente escolar estruturalmente seguro e adequado, que assegure o acesso, a permanência e a integridade de estudantes e profissionais da educação, sob a inafastável égide da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o teor dos elementos colhidos na Notícia de Fato originária, deflagrada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria Geral do MPPE (Audívia nº 4650297), a qual noticiou a ausência de iluminação pública no entorno da Escola Municipal de Bola na Rede, gerando situação de grave insegurança e risco à comunidade escolar e aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC), instada a se manifestar por meio do Ofício nº 987/2026 e da Nota Técnica nº 108/2026 (SEINFRA), reconheceu formalmente a deficiência estrutural e comprometeu-se a instalar luminárias de tecnologia LED, com prazo de execução e conclusão fixados para o mês de agosto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2026;

CONSIDERANDO que, escoado o prazo pactuado, a Municipalidade encaminhou a esta Promotoria o Ofício nº 1545/2026 e a Nota Técnica nº 177/2026, comunicando o injustificado descumprimento do cronograma originário e estipulando, de forma unilateral, nova dilação genérica de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que a postergação sucessiva e imotivada da prestação de serviço público essencial expõe crianças, adolescentes e trabalhadores da educação a riscos contínuos à integridade física e à vulnerabilidade social no entorno da unidade de ensino;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar aplicável à Notícia de Fato e a imperiosa necessidade de acompanhamento contínuo, material e prolongado desta política pública de infraestrutura até a sua efetiva e cabal conclusão, hipótese que atrai a incidência normativa do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/PE nº 001/2019;

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato e INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a escorreita implementação do projeto de iluminação pública no entorno da Escola Municipal de Bola na Rede, adotando-se as medidas extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias à concretização da obra.

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a imediata adoção das seguintes providências:

a) A devida autuação, registro e evolução de classe do presente feito no sistema eletrônico de controle (SIM) e demais registros cartorários pertinentes;

b) A remessa do extrato da presente Portaria para regular publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a comunicação de praxe ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito à Educação (CAO Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PE), nos termos regulamentares;

c) O escorreito cumprimento dos termos exarados em Despacho antecedente, notadamente no que pertine à imediata expedição dos expedientes para a designação e notificação das partes envolvidas (SEDUC, SEINFRA e Noticiante) acerca da Audiência Extrajudicial (Reunião Resolutiva) aprazada.

Autue-se. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.529/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.529/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.529/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Carla Maria da Silva Monteiro para sua filha, na Escola Municipal Bola na Rede, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora CARLA MARIA DA SILVA MONTEIRO, em 10.09.2026, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Bola na Rede, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, por uma alegada ausência de apoio inclusivo, com relação a sua filha, E. V. M. B. S., nascida em 05.03.2019, a qual está matriculada no 2º ano, no turno da TARDE, diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA) nível 2, de suporte associado ao transtorno do Déficit de atenção e hiperatividade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.674/2026
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.674/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.674/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração das condições de clima institucional, relações de trabalho e garantia do direito à educação inclusiva na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) informações constantes do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 024 /2026 e seu Relatório Extra (anexo ao Procedimento nº 01891.001.884/2025), elaborados pelo Setor de Pedagogia das Promotorias de Justiça de Educação da Capital, os quais apontam severo conflito relacional, prática de assédio moral e interferências no ambiente de trabalho promovidas por um "grupo autogerido" na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras, comprometendo o clima institucional, a gestão pedagógica e a efetiva prestação do direito à educação inclusiva na referida unidade infantil.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito das conclusões do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 024/2026, máxime quanto ao relatório extra em anexo e as medidas adotadas para a melhoria do ambiente de trabalho na unidade escolar em questão, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01897.000.049/2026
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01897.000.049/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01897.000.049/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Adoção de providências para a implementação do SIPIA-CT e a operacionalização do seu uso pelo Conselho Tutelar de Olinda.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Município de Olinda, CNPJ nº 10.404.184/0001-09, sediada em Rua São Bento, 123, Bairro Varadouro, CEP 53020-080, Olinda - Pe

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme define o artigo 131 do ECA;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal prover o Conselho Tutelar da estrutura física, material e de pessoal adequada e suficiente para o exercício regular de suas atribuições institucionais, nos termos do artigo 134, parágrafo único, do ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 176/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 176/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) , o SIPIA é a ferramenta para base de dados unificada para registrar denúncias, violações de direitos e medidas protetivas aplicadas;

CONSIDERANDO que Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA – Módulo Conselho Tutelar é um sistema público e gratuito, disponibilizado pelo Governo Federal aos Conselhos Tutelares do país, para o registro de casos atendidos, que permite, dentre outras questões:

- A melhor eficiência do registro dos casos de crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar, na medida em que os conselheiros tutelares deixam de fazer o registro de casos de forma arcaica, em planilhas à mão, mais suscetível à perda dos dados anotados e à solução de continuidade, prejudicando, com isso, a continuidade do atendimento;

- A gestão e compilação de dados e informações, dado o seu armazenamento de forma online;

- Obter estatísticas, por períodos indicados (em dias, meses ou anos, conforme a preferência da busca), dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar, com um clique, fornecendo, dentre outras questões, o perfil epidemiológico das vítimas, das principais violações de direito, dos violadores, dos locais dos fatos etc.;

- A produção de documentos, tais como ofícios, requisições e termos de medida de proteção, a partir de modelos fornecidos pelo sistema;

- Dispor de um banco de dados de todas as entidades e órgãos não só do município, mas do país cadastradas no sistema;

- O acompanhamento dos casos pelas atrizes e atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente devidamente habilitados no Sipia sobre a evolução do atendimento pelo Conselho Tutelar;

- A maior sustentabilidade ambiental, na medida em que se dispensa o uso de papel.

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece ser dever do Poder Executivo Municipal fornecer os meios necessários para a sistematização de informações no SIPIA, bem como determina a obrigatoriedade do registro de todos os atendimentos e medidas pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional;

CONSIDERANDO que a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 23, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;

CONSIDERANDO que a implantação do SIPIA garante a eficiência na gestão das informações dos atendimentos, otimizando o repasse de dados ao Ministério Público e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em atenção ao princípio da eficiência administrativa insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e ao princípio da intervenção precoce previsto no artigo 100, parágrafo único, inciso VI, do ECA;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares das três regiões de Olinda possuem capacitação prévia para utilização do sistema, todavia denunciam que as más condições dos equipamentos eletrônicos e a fragilidade da conexão de internet inviabilizam a operação do SIPIA e atrasam o envio de respostas aos expedientes requisitados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial realizada em 09/09/2026, a Secretaria da SDSDH Olinda informou que reconhece a necessidade de implementação do SIPIA, contudo não apresentou prazos para a adoção de providências para o início do uso do sistema e da sua operacionalização.
Resolve, assim, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚNLICAS, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento;

3) Informe-se à SDSDH sobre a instauração do presente PA, solicitando a apresentação de informações sobre as providências para a implementação do SIPIA em Olinda.

Cumpra-se.

Olinda, 10 de setembro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.336/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.336/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.336/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e da Lei nº 7.347 /1985, cabendo-lhe instaurar inquérito civil e demais procedimentos administrativos para apuração, acompanhamento e eventual responsabilização por atos lesivos ao erário e aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) impõe a todos os agentes públicos a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal),
sujeitando-os a sanções em caso de enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa a tais princípios;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 01939.000.336/2026, instaurada a partir de expediente oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro (atribuição criminal — Procedimento nº 01941.000.049/2023), por sua vez originado de manifestação anônima recebida pela Ouvidoria-Geral do MPPE e de declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal, apontando possíveis irregularidades na gestão do Programa Bolsa Família e em contratos de locação de veículos firmados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Salgueiro, com potencial configuração de atos de improbidade administrativa e dano ao erário;

CONSIDERANDO que, em atenção às diligências determinadas, a Prefeitura Municipal de Salgueiro apresentou resposta parcial (Ofício nº 120/2026-PGM), remetendo fichas funcionais e financeiras, contratos de locação de veículos e respectivos termos aditivos, bem como informações sobre o Cadastro Único do Programa Bolsa Família, ao passo que a Delegacia de Polícia Civil de Salgueiro ainda não encaminhou os elementos do Inquérito Policial requisitado nos autos do Procedimento nº 01941.000.049/2023, remanescendo diligências pendentes de conclusão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, prazo este já integralmente utilizado, tendo a presente Notícia de Fato sido prorrogada por decisão de 26/05/2026, sem que o seu objeto tenha sido equacionado até o momento;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de assegurar a continuidade da atuação ministerial mediante a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e do art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, tendo em vista a possível configuração de lesão a interesses difusos ou coletivos relacionados ao patrimônio público, sem prejuízo do arquivamento, ao final das diligências, se for o caso;

INSTAURAR Inquérito Civil, em conversão da Notícia de Fato SIM nº 01939.000.336/2026, para dar prosseguimento à apuração dos fatos acima expostos, determinando as seguintes diligências:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis irregularidades na gestão do Programa Bolsa Família e em contratos de locação de veículos firmados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Salgueiro, com vistas à responsabilização por eventual prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário";

II – Reitere-se, junto à Delegacia de Polícia Civil de Salgueiro, o acompanhamento da conclusão do Inquérito Policial requisitado nos autos do Procedimento nº 01941.000.049/2023, com a remessa de cópia integral dos depoimentos colhidos e das demais provas produzidas, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

III – Prossiga-se com a análise da documentação já acostada aos autos, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salgueiro por meio do Ofício nº 120/2026- PGM (fichas funcionais e financeiras, contratos de locação de veículos e respectivos termos aditivos e informações sobre o Cadastro Único), avaliando-se a necessidade de auxílio técnico-contábil e de diligências complementares;

IV – Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional com atribuição na matéria de Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e publicação no Diário Oficial;

V – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), encaminhando-se cópia desta Portaria;

VI – A fim de ser observado o art. 31 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, fica assinalado o prazo de 1 (um) ano, contado desta data, para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade de conclusão das diligências.

Salgueiro, 18 de setembro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.344/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.344/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.344/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbe a tutela do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está sujeita, em todos os seus atos — notadamente nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021 —, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como à repressão aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992 e ao combate à corrupção preconizado pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 01939.000.344/2026 foi instaurada a partir de denúncia anônima (Audívia nº 4574565), posteriormente corroborada por nova manifestação sob sigilo (Audívia nº 5055455), noticiando possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 092/2026 (Pregão Eletrônico nº 027 /2026), promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Salgueiro/PE, cujo objeto é o registro de preços para locação de estrutura para eventos, com valor estimado de R$ 4.434.926,15, apontando eventual direcionamento do certame em favor da empresa Yedilton Produções & Eventos Ltda., supostamente vinculada ao Secretário Municipal José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim, bem como possível superfaturamento por meio da inclusão de itens e diárias excedentes;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, verificou-se que a sessão pública do certame estava agendada para 13/05/2026, com abertura de disputa às 08h30min, e que o evento "Salgueiro Moto Fest 2026", mencionado no edital, teve início já em 14/05 /2026, circunstância indicativa de que a estrutura poderia estar previamente ajustada ou disponibilizada por empresa pré-escolhida;

CONSIDERANDO que, instada a esclarecer a contratação da estrutura efetivamente utilizada no evento "Salgueiro Moto Fest 2026", a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia informou, por meio do Ofício nº 022 /2026-SEDECT, que a execução se deu com base em Ata de Registro de Preços do exercício de 2025, sem que referida alegação tenha, até o momento, sido comprovada documentalmente por ordens de serviço, boletins de medição, notas fiscais, empenhos e liquidações correlatos;

CONSIDERANDO que, não obstante as diligências determinadas nos despachos de 05/05/2026, 01/06/2026 e 24/07/2026 — inclusive a reiteração de ofício ante a inércia inicial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia — e a resposta já apresentada pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira (Ofício nº 007/2026), a documentação relativa à execução financeira do evento "Salgueiro Moto Fest 2026" e à Ata de Registro de Preços de 2025, requisitada por meio do Ofício nº 01939.000.344/2026-0006, permanece pendente de resposta conclusiva, sendo indispensável a sua análise para a formação de convicção acerca de eventual dano ao erário e de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para a solução da Notícia de Fato — 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público — já foi integralmente utilizado, tendo a prorrogação sido concedida por despacho de 01/06/2026, sem que o objeto da notícia tenha sido equacionado, remanescendo diligência pendente e imprescindível ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prosseguimento da apuração em instrumento próprio, com prazo compatível com a complexidade da matéria, de modo a viabilizar a análise da documentação financeira ainda pendente e, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis em defesa do patrimônio público, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a conversão da Notícia de Fato nº 01939.000.344/2026, cujo objeto fica delimitado como "apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 092/2026 (Pregão Eletrônico nº 027/2026), promovido pela
Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, notadamente quanto a eventual direcionamento do certame, indícios de conluio entre licitantes e utilização de Ata de Registro de Preços do exercício de 2025 sem comprovação documental idônea para a execução do evento 'Salgueiro Moto Fest 2026', com vistas a verificar a ocorrência de dano ao patrimônio público e de ato de improbidade administrativa", determinando, desde logo, as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração e a integralidade dos documentos já constantes da Notícia de Fato nº 01939.000.344/2026, agora sob a classe de Inquérito Civil;

II – Reitere-se o Ofício nº 01939.000.344/2026-0006, dirigido ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Salgueiro/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação ainda pendente, notadamente: a) cópia integral e organizada do processo de execução e pagamento do evento "Salgueiro Moto Fest 2026" (ordens de serviço, boletins de medição com relatórios fotográficos, notas fiscais, empenhos, liquidações e comprovantes de pagamento); b) cópia integral do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços do exercício de 2025 que teria amparado a contratação, acompanhada do demonstrativo de saldo antes e depois do evento; c) o resultado final e a homologação do Pregão Eletrônico nº 027/2026, com a respectiva Ata da Sessão Pública de encerramento; e d) a decisão administrativa que apreciou o pedido de impugnação formulado pela empresa Yedilton Produções & Eventos Ltda., advertindo-se quanto às consequências legais da inércia;

III – Após a resposta ou o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para análise da documentação e deliberação sobre a necessidade de novas diligências, inclusive de natureza contábil;

IV – Certifique-se, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, o transcurso do prazo de 1 (um) ano ora iniciado para a conclusão do presente Inquérito Civil, resguardado o direito de prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada;

V – Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), remetendo-se cópia desta Portaria para fins de registro, nos termos do art. 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Cumpra-se.

Salgueiro, 18 de setembro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.711/2025
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.711/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.711/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01939.000.711/2025, convertida no Procedimento Preparatório de mesma numeração por meio de Portaria de Instauração datada de 16 de março de 2026, com o fim de apurar supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 004/2025 (Processo Licitatório nº 178 /2025) da Prefeitura de Salgueiro, destinada à manutenção da iluminação pública do Município, a partir de denúncia formulada pela licitante inabilitada Vasconcelos Serviços Ltda;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram apurados indícios de irregularidade na habilitação da empresa vencedora do certame, Miguel T. P. S. Vasconcelos Engenharia Ltda, a qual teria apresentado, para comprovação de qualificação técnica, atestado de serviço "em andamento" com data de conclusão posterior à sessão de licitação (CAT nº 2220635901/2025) e Certidão de Acervo Técnico
referente a Serrita/PE (CAT nº 2220614515/2024) contendo anotação de quantitativo de 3.538 pontos de iluminação não constante da documentação contratual de origem, o que sugere possível inserção de dado ideologicamente falso;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório, de 90 (noventa) dias, foi prorrogado por despacho de 16 de junho de 2026, por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tratando-se da única prorrogação admitida pela referida norma, e que o prazo assim prorrogado, computados os 180 (cento e oitenta) dias legais, exauriu-se em 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que, não obstante o exaurimento do prazo prorrogado, o objeto do procedimento ainda não se encontra equacionado, porquanto a resposta mais recentemente acostada pelo CREA-PE (Ofício GJU nº 030/2026, juntado em 18 de agosto de 2026) foi inconclusiva quanto à existência de falsidade na ART nº PE20241254394/CAT nº 2220614515/2024, remanescendo pendente a aferição da regularidade da habilitação da empresa vencedora e de eventual dano ao erário decorrente da execução do contrato de manutenção de iluminação pública;

CONSIDERANDO que, exaurida a única prorrogação admitida para o Procedimento Preparatório, não é cabível nova dilação do prazo, impondo-se, ante a subsistência de diligências necessárias ao equacionamento do feito e a natureza patrimonial-pública e difusa do interesse tutelado (arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85), a conversão do feito em Inquérito Civil, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências para a completa elucidação dos fatos, notadamente quanto à execução do contrato
decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2025 e à conclusão, pelo CREA-PE, da apuração da idoneidade da ART/CAT questionada, e para tanto:

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01939.000.711/2025 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a tramitar sob a mesma numeração, para prosseguir na apuração das supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 004/2025 (Processo Licitatório nº 178/2025) da Prefeitura de Salgueiro e de eventual dano ao patrimônio público delas decorrente;

II – Determinar as anotações e a autuação correspondentes nos registros do Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), com a preservação de todos os documentos e provas já produzidos no Procedimento Preparatório;

III – Ratificar a designação do servidor Cristóvão Ferreira dos Santos para funcionar como secretário do Inquérito Civil ora instaurado, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

IV – Notifique-se a Prefeitura de Salgueiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove a execução do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2025 (Processo Licitatório nº 178/2025), com a apresentação de medições, boletins de fiscalização e comprovantes dos pagamentos realizados até a presente data;

V – Oficie-se novamente o CREA-PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se instaurará procedimento próprio para a apuração conclusiva da idoneidade da ART nº PE20241254394 e da CAT nº 2220614515/2024, dada a inconclusividade da manifestação anteriormente apresentada por meio do Ofício GJU nº 030/2026;

VI – Cumpridas as diligências acima, voltem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

Salgueiro, 18 de setembro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.726/2025
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.726/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.726/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro o Procedimento Preparatório nº 01939.000.726/2025, instaurado por conversão da Notícia de Fato de mesmo número (Portaria de 11 de março de 2026), com o objetivo de apurar supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 005/2021 (Processo Licitatório nº 017/2021), que teve por objeto a reforma e revitalização do Parque das Crianças, no Município de Salgueiro/PE, sagrando-se vencedora do certame a empresa OPA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.526.759 /0001-70, havendo indícios de utilização de "empresa de fachada" e de direcionamento do certame em favor de terceiro estranho à contratação;

CONSIDERANDO que, por Despacho de 10 de junho de 2026, com fundamento no art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 c/c art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, tratando-se de prorrogação única, já utilizada;

CONSIDERANDO que o prazo assim prorrogado já se exauriu sem que estivessem equacionados os fatos investigados, porquanto a Procuradoria-Geral do Município de Salgueiro/PE, não obstante reiteradamente oficiada (Ofícios nºs 01939.000.726/2025-0005 e 01939.000.726/2025-0006), ainda não apresentou resposta à requisição de informações e documentos relativos à fiscalização e execução do CONTRATO CPL nº 154/2021;

CONSIDERANDO que, esgotada a única prorrogação admitida para o Procedimento Preparatório, não é cabível nova prorrogação, impondo-se, nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, a conversão do feito em Inquérito Civil ou o arquivamento das peças de informação, e que, à vista dos indícios já colhidos, não se afigura hipótese de arquivamento;

CONSIDERANDO que os fatos investigados — possível direcionamento de procedimento licitatório e utilização de empresa de fachada para viabilizar a execução de obra pública por terceiro estranho ao certame — configuram, em tese, lesão ao patrimônio público e à moralidade administrativa, tutelável mediante Inquérito Civil, nos termos dos arts. 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, o Inquérito Civil tem prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução de 1 (um) ano, prorrogável mediante decisão fundamentada, e a necessidade de prosseguimento das diligências já em curso, notadamente a obtenção de resposta da Procuradoria-Geral do Município de Salgueiro
/PE, e de outras que se mostrem necessárias à formação da convicção ministerial quanto à propositura de ação civil pública ou ao arquivamento do feito, e para tanto:
RESOLVE:
Converter o presente Procedimento Preparatório nº 01939.000.726/2025 em INQUÉRITO CIVIL, mantido o mesmo objeto — apurar supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 005/2021 (Processo Licitatório nº 017/2021), destinada à reforma e revitalização do Parque das Crianças, no Município de Salgueiro/PE —, determinando se:
I – a autuação do presente feito como Inquérito Civil, mantido o número de referência 01939.000.726/2025, com as anotações de estilo nos registros informatizados desta Promotoria de Justiça;
II – a manutenção da designação do servidor Cristóvão Ferreira dos Santos como secretário do feito, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
III – a reiteração, no prazo de 15 (quinze) dias, do Ofício nº 01939.000.726/2025- 0006, dirigido à Procuradoria-Geral do Município de Salgueiro/PE, renovando a requisição da relação nominal dos servidores e operários que atuaram na fiscalização e execução direta das obras referentes ao CONTRATO CPL nº 154/2021, bem como da cópia integral do Livro de Obras ou Diário de Ocorrências correspondente e da indicação de quem exercia a coordenação técnica em campo, sob as advertências já constantes dos autos quanto à responsabilidade prevista no art. 10 da Lei nº 7.347 /1985;
IV – que, decorrido o prazo do item anterior, com ou sem resposta, sejam os autos conclusos para análise e deliberação sobre o prosseguimento das investigações, a
expedição de novas diligências ou, sendo o caso, a promoção de arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;
V – a publicação e o registro desta Portaria, dando-se ciência ao Centro de Apoio Operacional respectivo, na forma da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Cumpra-se.

Salgueiro, 18 de setembro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.727/2025
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.727/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.727/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, ainda, promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e do art. 1º, incisos IV e VIII, da Lei nº 7.347/1985;
CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado, de ofício, em 06 de novembro de 2025, sob a forma de Notícia de Fato nº 01939.000.727/2025, a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 01939.000.335/2021, com fundamento nas informações do Parecer Técnico Complementar nº 1511/2024-P, emitido pelo GEMAT, para apurar supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2022 (Processo Licitatório nº 004/2022) — "Operação Tapa-Buracos 2 – COMPESA" —, tendo sagrado
se vencedora a empresa Realize Empreendimentos, de titularidade de Ana Maria dos Santos Batista-ME (CNPJ nº 24.654.099/0001-03);
CONSIDERANDO que as diligências realizadas apontaram que a empresa vencedora do certame não possui registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) e não possui empregados registrados nos sistemas CAGED/RAIS, a despeito de sua expressiva participação e vitória em múltiplos certames do Município de Salgueiro/PE, circunstâncias que, segundo o Parecer Técnico Complementar nº 1511 /2024-P e os elementos do Inquérito Civil nº 01939.000.335/2021, sugerem tratar-se de "empresa de fachada", utilizada por Victor Matheus da Cruz e Luz Alencar Ferreira — filho de Maria Eliane Alves da Cruz, que ocupou o cargo de Secretária de Planejamento da Prefeitura de Salgueiro/PE — para participar e vencer, com favorecimento, licitações municipais, sendo a execução das obras realizada, na prática, por terceiros e não pela pessoa jurídica formalmente contratada;
CONSIDERANDO que, esgotado o prazo de tramitação da Notícia de Fato e persistindo a necessidade de colheita de elementos adicionais para a identificação dos investigados e a exata delimitação do objeto, nos termos do art. 17 da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, a Notícia de Fato nº 01939.000.727/2025 foi convertida em Procedimento Preparatório por Portaria de 16 de março de 2026;
CONSIDERANDO que, no curso do Procedimento Preparatório, foram expedidos e reiterados ofícios à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras de Salgueiro/PE, sem que o órgão apresentasse qualquer resposta até 24 de abril de 2026, razão pela qual a diligência passou a ser dirigida à Procuradoria-Geral do Município de Salgueiro/PE, por meio dos Ofícios nºs 01939.000.727/2025-0006 e 01939.000.727 /2025-0007, expedidos, respectivamente, em 08 de maio e em 16 de junho de 2026 —
este último em reiteração ao primeiro —, requisitando a relação nominal dos servidores e operários responsáveis pela fiscalização e execução das obras, bem como cópia integral do Livro de Obras ou Diário de Ocorrências referente ao Contrato nº 080/2022, sem que, até a presente data, tenha sobrevindo qualquer resposta, não obstante a advertência expressa quanto à responsabilidade prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/1985;
CONSIDERANDO que, em 16 de junho de 2026, foi determinada a prorrogação do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c o art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, dispositivo que autoriza uma única prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO que o prazo assim prorrogado exauriu-se em 14 de setembro de 2026, sem que o objeto do procedimento tenha sido equacionado — ante a persistente ausência de resposta da Procuradoria-Geral do Município de Salgueiro/PE — e sem que seja juridicamente cabível nova prorrogação, por já ter sido utilizada a única prorrogação admitida pelo art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, impondo-se a continuidade da apuração em sede própria;
CONSIDERANDO que os elementos até aqui reunidos — notadamente o Parecer Técnico Complementar nº 1511/2024-P do GEMAT, as informações da JUCEPE e do Ministério do Trabalho e Emprego, e os indícios de utilização de empresa de fachada com aparente direcionamento de certame licitatório e possível favorecimento envolvendo agente público — apontam para a existência de dano em tese ao patrimônio público e à moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), podendo configurar, em tese, ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429 /1992), a demandar o aprofundamento investigatório próprio do Inquérito Civil, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e dos arts. 2º e 25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, RESOLVE:
CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01939.000.727/2025 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a tramitar sob a mesma numeração, para apurar as supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2022 (Processo Licitatório nº 004 /2022) — "Operação Tapa-Buracos 2 – COMPESA" —, determinando, para tanto, as seguintes providências:
I – Autue-se e anote-se a conversão nos registros informatizados do SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico, passando o feito a tramitar como Inquérito Civil nº 01939.000.727/2025;
II – Mantenha-se a designação do servidor Cristóvão Ferreira dos Santos como secretário dos autos, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
III – Requisite-se, novamente, à Procuradoria-Geral do Município de Salgueiro/PE que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a relação nominal de todos os servidores e operários que atuaram na fiscalização e execução direta das obras da "Operação Tapa Buracos 2 – COMPESA", referente à Tomada de Preços nº 001/2022 (Processo Licitatório nº 004/2022), bem como cópia integral do Livro de Obras ou Diário de Ocorrências referente ao Contrato nº 080/2022, sob pena de incorrer o agente omisso na responsabilidade prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/1985;
IV – Aguardem-se os autos em cartório até a apresentação de resposta ou o decurso do prazo fixado no item anterior, após o que deverão vir conclusos para as deliberações cabíveis;
V – Observe-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, resguardada a possibilidade de prorrogações sucessivas, mediante decisão fundamentada, enquanto não esgotadas as diligências necessárias;
VI – Comunique-se, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Social e da Probidade Administrativa (CAOPP), remetendo-se cópia da presente Portaria.
Cumpra-se.
Salgueiro, 18 de setembro de 2026.
Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.728/2025
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.728/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.728/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e art. 1º, incisos IV e VIII, c/c art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /1985);
CONSIDERANDO que, por meio de Portaria de 12 de março de 2026, a Notícia de Fato nº 01939.000.728/2025 foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 17 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com o objetivo de reunir elementos que permitissem a delimitação exata do objeto e a identificação dos responsáveis pelas supostas irregularidades apuradas na Tomada de Preços nº 002 /2022 (Processo Licitatório nº 006/2022 — "Operação Tapa-Buracos 2022"), da qual sagrou-se vencedora a empresa Realize Empreendimentos - Ana Maria dos Santos Batista-ME;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, o Procedimento Preparatório deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada;
CONSIDERANDO que, por despacho de 11 de junho de 2026, foi deferida a única prorrogação legalmente admitida, por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 c/c art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 /2007 do CNMP, encontrando-se referido prazo, computados os 180 (cento e oitenta) dias no total, já esgotado, sem possibilidade de nova prorrogação;
CONSIDERANDO que, não obstante as diligências já realizadas — notadamente a expedição de ofícios à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras de Salgueiro /PE e, em reiteração, à Procuradoria-Geral do Município de Salgueiro/PE (Ofício nº 01939.000.728/2025-0008), este último ainda pendente de resposta —, o objeto do procedimento não se encontra integralmente equacionado, remanescendo pendente de esclarecimento a identificação dos servidores e operários responsáveis pela fiscalização e execução direta das obras, bem como a remessa da cópia do Livro de Obras/Diário de Ocorrências referente ao Contrato nº 062/2022;
CONSIDERANDO que os elementos já coligidos nos autos — notadamente o Parecer Técnico Complementar nº 1511/2024-P do GEMAT e as informações prestadas pela JUCEPE e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no sentido de que as empresas Realize Empreendimentos e VA Engenharia e Serviços não possuem registro regular na Junta Comercial nem funcionários vinculados nos sistemas CAGED/RAIS — indicam a existência de indícios de irregularidades na execução de contrato público, com
potencial dano ao patrimônio público municipal, a demandar apuração mais aprofundada, própria de Inquérito Civil;
CONSIDERANDO, por fim, que, exaurido o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório sem que se tenha viabilizado o completo equacionamento do objeto, e diante dos indícios de lesão ao patrimônio público já coligidos, impõe-se a instauração de Inquérito Civil, nos termos dos arts. 1º, 6º, 8º e 9º da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, c/c art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;
RESOLVE:
I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01939.000.728/2025 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar as supostas irregularidades na execução da Tomada de Preços nº 002/2022 (Processo Licitatório nº 006/2022 — "Operação Tapa-Buracos 2022"), certame do qual sagrou-se vencedora a empresa Realize Empreendimentos - Ana Maria dos Santos Batista-ME, com vistas à apuração de eventual dano ao patrimônio público municipal;
II – DETERMINAR a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados desta Promotoria de Justiça, mantendo-se a numeração já utilizada nos autos e a designação do servidor Cristóvão Ferreira dos Santos como secretário do feito, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
III – REQUISITAR à Procuradoria-Geral do Município de Salgueiro/PE, em reiteração ao Ofício nº 01939.000.728/2025-0008, no prazo de 15 (quinze) dias, a
relação nominal dos servidores e operários que atuaram na fiscalização e execução direta das obras objeto da Tomada de Preços nº 002/2022 (Processo Licitatório nº 006 /2022), bem como cópia integral do Livro de Obras ou Diário de Ocorrências referente ao Contrato nº 062/2022, advertindo-se que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/1985;
IV – DETERMINAR que, cumprida a diligência do item III, ou decorrido in albis o prazo assinalado, façam-se os autos conclusos para as deliberações cabíveis;
V – DÊ-SE ciência da presente Portaria nos autos, observadas as demais formalidades e comunicações previstas na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Salgueiro, 18 de setembro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01975.000.379/2025
Recife, 21 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.379/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.379/2025, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia por meio da qual se relata supostas irregularidades em uma obra de calçamento no encontro das Ruas Bonfinópolis e Cecília Carneiro, no bairro de Nossa Sra. do Ó, nesta cidade;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;
CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
RESOLVE
CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:
a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput , da RES n.º 003/2019, do CSMP;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;
g) CUMPRA(M)-SE o(s) expediente(s) em aberto.
CUMPRA-SE.

Paulista, 21 de setembro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.188/2026
Recife, 12 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.188/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.188/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir do recebimento de denúncia formulada através da Ouvidoria do MPPE, manifestação Audivia nº 4161167, pela qual a parte noticiante anônima relata ausência de conforto térmico na Escola Estadual Zulmira de Paula, localizada em Paulista/PE;
CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Educação enviou resposta através do Ofício Nº 1316/2026-GAB/SEE-PE do Secretário Executivo de Obras, acompanhado da NOTA TÉCNICA - SEE - Unidade Técnica de Elétrica - Nº 23/2026, pela qual informa que "a Escola Estadual Zulmira de Paula não dispõe de subestação de energia elétrica, tampouco de infraestrutura elétrica interna adequada, sendo necessária a implantação integral de ambos os sistemas" para fins de
climatização da unidade e que, "tais intervenções são indispensáveis para garantir o pleno funcionamento da unidade escolar, bem como para viabilizar a futura instalação de sistemas de climatização";
CONSIDERANDO a informação da necessidade de "elaboração de projeto técnico e execução dos serviços necessários para implantação de subestação de energia elétrica, com posterior solicitação de ligação junto à concessionária Neoenergia, conforme disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021;
CONSIDERANDO, ainda, que referida Nota técnica aduz que "para viabilização das intervenções, faz-se necessária a vigência de contrato específico para execução de serviços de engenharia elétrica. Dessa forma, considerando que existe um certame em andamento para tal finalidade, a previsão é de que as empresas vencedoras iniciem suas atividades no segundo semestre de 2026";
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
RESOLVE:
INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades estruturais e ausência de conforto térmico na Escola Estadual Professora Zulmira de Paula Almeida, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.
Ademais, DETERMINO:
I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;
II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
III - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, com cópia à GREMN, encaminhando cópia integral dos autos, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações atualizadas com relação às providências noticiadas na NOTA TÉCNICA - SEE - Unidade Técnica de Elétrica - Nº 23/2026, para fins de elaboração do projeto técnico e execução dos serviços necessários para implantação de subestação de energia elétrica na Escola Estadual Zulmira de Paula, com posterior solicitação de ligação junto à concessionária Neoenergia, conforme disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021
IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;
Cumpra-se.
Paulista, 12 de setembro de 2026.
Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.968/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.968/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.968 /2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, applying-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;
CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO (ICCASPE), inscrita no CNPJ sob o nº 10.836.102/0001-03, com endereço eletrônico https://iccaspe. org/, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura da Cidade do Recife / Secretaria de Educação do Recife para a realização de ações de interesse público;
CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);
CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;
CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";
CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";
CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura da Cidade do Recife / Secretaria de Educação do Recife e a Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO (ICCASPE);
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO (ICCASPE), inscrita no CNPJ sob o nº 10.836.102/0001-03, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;
Para tanto, determino:
I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.
Recife, 15 de setembro de 2026.
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 01998.001.977/2026 -
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.977/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.977 /2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";
CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos (Organização Social) que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) para a realização de ações de interesse público;
CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);
CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";
CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";
CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";
CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Governo do Estado de Pernambuco / SECTI e a Entidade do Terceiro Setor NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;
Para tanto, determino:
I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção
das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.
Recife, 15 de setembro de 2026.
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 01998.002.538/2025
Recife, 21 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.002.538/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01998.002.538/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129 inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, "I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal";

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que foi recepcionada nesta Promotoria de Justiça, Manifestação Audívia apresentada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, dando corta, em apertada síntese, de possível ausência injustificada ao trabalho por parte da médica C. A. C. F., vinculada à Unidade de Saúde da Família - Iraque, no Município do Recife, sendo instaurado Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, após diligências, veio a informação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do encaminhamento do caso à Comissão de Acumulação de Cargos do Município do Recife, perante a qual foi instaurado o Processo Administrativo correlato em desfavor da noticiada, atualmente em fase de instrução;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a apuração administrativa e verificar a eventual existência de faltas injustificadas, incompatibilidade de jornadas, prejuízo ao serviço público, recebimento indevido de remuneração ou responsabilidade funcional e patrimonial;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível incompatibilidade de horários e eventual ausência injustificada ao trabalho por parte da médica C. A. C. F., especialmente no exercício de suas atividades junto à Unidade de Saúde da Família - Iraque, bem como eventual ocorrência de dano ao patrimônio público, percepção indevida de remuneração ou violação dolosa aos princípios da Administração Pública”;

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor para a necessária ciência; e,

C) Considerando a informação contida no Ofício nº 220/2026-CAC (evento 0050), no sentido de que o processo em nome da servidora, se encontra, atualmente, em fase de análise da documentação apresentada, acautele-se o presente procedimento por 60 (sessenta) dias e, então, expeça-se ofício diretamente à Comissão de Acumulação de Cargos do Município do Recife para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente a esta Promotoria de Justiça informações atualizadas acerca do andamento e eventual conclusão do mencionado processo.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02009.001.179/2026
Recife, 21 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.179/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02009.001.179/2026

Procedimento: Notícia de Fato nº 02009.001.179/2026 (SIM)

Noticiantes: Condomínio do Edifício Ariano Suassuna e Centro de Educação Técnica e Cultural (CETEC) / Condomínio do Edifício Pedra do Reino

Noticiado: Município do Recife (SEOPS/SECON/DIRCON, SEDUL, DPPC) / Escola Mater Christi Ltda. (Colégio Motivo – Unidade Casa Forte)

Assunto: Ordem Urbanística (11802) – Obras clandestinas embargadas, descumprimento de condicionantes operacionais, desvio de uso e poluição sonora em Imóvel Especial de Preservação (IEP) e IPAV nº 81 (Av. Dezessete de Agosto, nº 1.872, Casa Forte, Recife/PE)

RELATÓRIO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em razão do recebimento da Manifestação AUDIVIA nº 5230711 e subsequentes aditamentos documentais formulados pelos noticiantes, reportando omissão dos órgãos de fiscalização do Município do Recife (SEOPS, SECON, DIRCON e SEDUL) diante da continuidade de obras clandestinas e do descumprimento de embargos vigentes em imóvel classificado como Imóvel Especial de Preservação (IEP) e IPAV nº 81 (Lei Municipal nº 17.692/2011), situado na Avenida Dezessete de Agosto, nº 1.872, bairro de Casa Forte, Recife/PE, onde funciona o Colégio Motivo (Escola Mater Christi Ltda.).

A apuração fática revela histórico fiscalizatório documentado pela Certidão Narrativa SECON nº CE-420-2025, na qual consta que a estrutura metálica/quadra poliesportiva erigida no local é objeto de embargo originário lavrado em 19/09/2019 (Notificação nº 07.47952.1.19/01; CIR nº 017/2019-DPPC) com determinação expressa para "retornar às feições originais" expedida em 27/09/2019 (Notificação nº 07.47952.1.19/02), a qual jamais foi cumprida. Registre-se a reincidência de novo embargo em 16/01/2025 (Notificação nº 07.00926.9.25/01) e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quitação voluntária pela representada do montante de R$ 573.227,26 em multas decorrentes das intervenções sem licença edilícia.

Ademais, extrai-se dos autos que o Juízo da Seção B da 7ª Vara Cível da Capital proferiu sentença de procedência na Ação Demolitória nº 0040876- 86.2025.8.17.2001, determinando a demolição integral das estruturas irregulares (decisão posteriormente anulada pelo TJPE por vício estritamente processual de litisconsórcio), no bojo da qual foram requisitadas providências aos órgãos municipais.

Nada obstante o quadro de ilegalidade edilícia, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SEDUL) expediu o Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo nº 8068770725. O referido ato foi concedido com base em declarações do estabelecimento e sob estritas condicionantes operacionais, a saber:

(a) restrição da atividade esportiva como complementar escolar e "NÃO ABERTA AO PÚBLICO";

(b) limitação do horário de funcionamento das 06h30 às 19h00 (Termo de Compromisso); e

(c) obrigatoriedade de cumprimento de normas de segurança contra incêndio e emissão sonora.

Contudo, novos elementos de prova carreados ao procedimento (Documentos Protocolados nº 02009.001.341/2026, nº 02009.001.358/2026, nº 02009.001.404/2026 e nº 02009.001.414/2026) comprovam o descumprimento reiterado e a escalada de condutas ilícitas no equipamento embargado:

Uso da quadra embargada para campeonatos de terceiros abertos ao público: Sede de rodadas da 16ª Edição do campeonato "Nossa Liga Futsal 2026", ocorridas inclusive com partidas disputadas exclusivamente entre equipes externas (ex: 20/08/2026 – Colégio Decisão x Projeto Mangueira da Torre; 10/09/2026 – Colégio Decisão x CBV Jaqueira; 17/09/2026 – Colégio Equipe x Salesianas/Gravatá);

Cessão para torneio regional em fim de semana integral: Nos dias 19 e 20/09 /2026 (sábado e domingo), a quadra embargada foi cedida a organizador privado externo (@cnmv2015) para a realização do "Circuito Nordeste Master de Voleibol – Etapa Recife (Vôlei Master 45+)", com partidas de equipes de três Estados (PB, RN e PE), presença de público pagante/externo e uso intensivo durante todo o fim de semana;

Excesso de horário: Registros em vídeo com gravação atestada pelo relógio oficial de Brasília comprovam a realização de partidas após as 19h00 (ex: 10/09/2026 às 20h05; 17/09/2026 às 19h35 e 20h05; e 19/09/2026 às 19h16);

Ausência de autorização sonora e tratamento acústico: Nenhuma das Autorizações de Utilização Sonora emitidas pela SEDUL abrange os eventos noturnos ou de fim de semana citados, inexistindo laudo técnico ou atestado de tratamento acústico nos autos do alvará;

Ineficácia fiscalizatória municipal: Em que pese a expedição do Ofício nº 02009.001.179/2026-0001 por este Órgão Ministerial e a informação da SECAF/SEOPS (Protocolo nº 1104/2026) de que o local estaria em rota de fiscalização prioritária (inclusive para a data de 17/09/2026), o estabelecimento operou e cedeu a quadra clandestina livremente, sem notícia de autuação ou interdição administrativa.

Informação da Secretaria certfica o transcurso de prazos e a juntada dos documentos supra. Vieram os autos conclusos para apreciação e deliberação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A atuação do Ministério Público na salvaguarda da ordem urbanística, da proteção do patrimônio cultural e da incolumidade do sossego público rege-se pelos ditames do devido processo legal e pela estrita observância da hierarquia normativa:

1. Constituição Federal de 1988:

Art. 182 e Art. 183: A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Art. 216, V e § 1º: Incluem-se no patrimônio cultural brasileiro os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico e arqueológico, cabendo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 225, caput: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2. Tratados e Agendas Internacionais:

Agenda 2030 das Nações Unidas (ODS nº 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis): Preconiza o fortalecimento de esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo, garantindo a urbanização inclusiva, sustentável e a gestão participativa do solo urbano.

Convenção da UNESCO para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972): Implica o dever dos Estados-partes de adotar medidas jurídicas, científicas, técnicas e administrativas adequadas para a identificação, proteção, conservação e reabilitação do patrimônio cultural.

3. Leis Federais e Estaduais:

Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade): Art. 2º, incisos I, VI, "a" e "f", e XII, estabelecendo a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental, a poluição sonora, a deterioração das áreas urbanizadas e a proteção do patrimônio histórico e paisagístico.

Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública): Art. 1º, incisos I, III e VI, autorizando a tutela coletiva do meio ambiente, da ordem urbanística e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE): Arts. 4º, IV, "a", e 5º, VI, conferindo atribuição ao Ministério Público para promover o inquérito civil e a instrução de procedimentos administrativos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos.

4. Legislação Municipal e Atos Normativos do Recife:

Lei Municipal nº 17.692/2011 e Lei Municipal nº 16.176/1996: Normas de proteção aos Imóveis Especiais de Preservação (IEP) e Imóveis de Proteção de Área Verde (IPAV), que vedam a alteração da volumetria, das feições originais e a execução de obras sem prévia concordância dos órgãos técnicos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preservação (DPPC e CDU /CCU).

Lei Municipal nº 17.982/2014 (Lei do Licenciamento e Posturas):

Art. 11, §§ 4º e 6º: Exige licença específica e tratamento acústico com ART para atividades com emissão sonora em áreas de vizinhança residencial;

Art. 13: O Alvará de Localização e Funcionamento não convalida irregularidades edilícias do imóvel;

Arts. 17 e 18: Hipóteses de cassação e invalidação do alvará por falsidade declaratória ou descumprimento de condicionantes operacionais;

Art. 23: Previsão do poder de polícia para interdição do estabelecimento ou equipamento que funcione de forma clandestina ou em desacordo com a licença.

Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019: Regula a apreciação da Notícia de Fato, o prazo de instrução prévia e a conversão em procedimento investigatório próprio para a tutela coletiva dos direitos transindividuais (arts. 1º a 7º e 14 e seguintes).

5. Princípios Jurídicos Aplicáveis ao Caso:

Princípio da Função Social da Propriedade e da Cidade: O direito de propriedade não possui caráter absoluto, devendo submeter-se ao sossego coletivo, às regras edilícias e às diretrizes de proteção histórico-cultural.

Princípio da Autotutela Administrativa (Súmula 473 do STF): A Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de ilegalidade (ex: alvará concedido mediante omissão de embargo edilício ou violação de condicionante) ou de cassá-los no descumprimento do encargo.

Princípio da Prevenção e Precaução Urbanística: Diante da iminência de danos ao sossego, à segurança (equipamento operando sem comprovação de renovação de AVCB/CBMPE) e ao patrimônio histórico, impõe-se a atuação resolutiva antecedente à judicialização.

Princípio da Resolutividade e Eficiência: Exige do Ministério Público a adoção de medidas proporcionais, céleres e coercitivas para paralisar a atividade ilícita e compelir os órgãos de fiscalização municipais ao exercício do poder de polícia.

DELIBERAÇÃO

Diante do exaurimento do prazo da Notícia de Fato e da necessidade imperiosa de dar continuidade às investigações e adotar medidas coercitivas resolutivas para conter a contínua degradação urbanística, DETERMINO:

I. CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL (IC), nos termos do art. 7º c/c arts. 14 e 16 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, autuando-se a respectiva Portaria de Instauração no Sistema de Informações do MPPE (SIM), com a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico e comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral;

II. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL: Autuado o Inquérito Civil, elabore-se minuta de RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta, dirigida à Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS), à Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SEDUL) do Município do Recife, para que determinem a INTERDIÇÃO CAUTELAR IMEDIATA DA QUADRA POLIESPORTIVA EMBARGADA situada na Avenida Dezessete de Agosto, nº 1.872, proibindo a realização de qualquer evento esportivo, festivo, cultural ou comercial aberto ao público externo ou fora do horário letivo regimental (limitado estritamente às 19h00), até a deliberação final do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) e regularização do aceite-se edilício;

III. SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTOS: Expeça-se ofício à Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON / SEOPS) solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Apresente os relatórios das vistorias e os autos de infração/autuação lavrados em razão da fiscalização programada para os dias 10/09/2026, 17/09/2026 e 19-20/09 /2026 no endereço em comento;

b) Informe o número do processo administrativo interno instaurado a partir do encaminhamento realizado pela SEDUL (decorrente da Ouvidoria nº 202629235);

c) Realize vistoria fiscalizatória urgente in loco para constatar o cumprimento das feições originais e a paralisação das atividades não autorizadas no bem;

IV. SOLICITAÇÃO À SEDUL: Expeça-se ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SEDUL) solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a instauração de processo administrativo de cassação/invalidação do Alvará nº 8068770725, diante do flagrante descumprimento do Termo de Compromisso (horário de funcionamento e cessão a terceiros com acesso público) e da omissão quanto às condicionantes de preservação histórica do IEP/IPAV nº 81;

V. SOLICITAÇÃO AO CORPO DE BOMBEIROS (CBMPE): Expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Órgão Ministerial acerca da validade do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e do Termo de Compromisso CBMPE nº 2025.1070.01 vinculados ao imóvel da Avenida Dezessete de Agosto, nº 1.872, certificando se a quadra/estrutura metálica possui autorização de segurança contra incêndio e pânico para recepcionar público externo em torneios e campeonatos;

VI. NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTADA: Notifique-se o representante legal da Escola Mater Christi Ltda. (Colégio Motivo – Unidade Casa Forte) sobre a instauração do Inquérito Civil e para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos cabíveis quanto à cessão e uso da área embargada para eventos esportivos abertos ao público nos dias 10/09, 17/09 e 19-20/09/2026, acostando Licença de Utilização Sonora emitida para as aludidas datas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

VII. CIÊNCIA AOS NOTICIANTES: Cientifiquem-se os noticiantes (Condomínio do Edifício Ariano Suassuna, Condomínio do Edifício Pedra do Reino e CETEC), na pessoa de seu patrono constituído nos autos, do teor do presente despacho e da instauração do procedimento investigatório civil, assegurando-se o envio por meio eletrônico.

Cumpra-se com a presteza de estilo.

Recife, 21 de setembro de 2026.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça
(35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital)

PORTARIA Nº 02014.001.006/2026
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.006/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.006/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 27.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.798/2025
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.798/2025 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 02019.000.798/2025
Assunto: Poluição (11825)
Investigado: Colégio Adventista do Recife e outros a identificar.
Objeto: Apurar possível poluição sonora advinda das atividades do estabelecimento de ensino "Colégio Adventista do Recife", localizado na Rua Gervásio Pires, nº 700, Boa Vista, Recife, PE.
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos I e III, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;
CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 001/2002, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, entre outras, a tutela do solo, das águas, do ar e da fauna;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;
CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";
CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça a Manifestação Audívia nº 3241669, na qual, em apertada síntese, dá-se conta de possível poluição sonora advinda das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividades do estabelecimento de ensino "Colégio Adventista do Recife", localizado na Rua Gervásio Pires, nº 700, Boa Vista, Recife, PE;
CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão deste Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento, com fins de apurar as irregularidades narradas, ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei Federal nº 9.605/1998, à Lei Estadual/PE nº 12.789/2005
e às Leis Municipais do Recife nº 16.243/1996 (Código Municipal de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico) e nº 18.336/2017, especialmente no que diz respeito à possível responsabilidade por poluição sonora;
CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;
RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:
I – autue-se e registre-se no SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, as peças do Procedimento Preparatório nº 02019.000.798/2025 na forma de inquérito civil;
II – Expeça-se ofício ao Secretário-Executivo da SECAF, com cópia das mídias contidas no evento 0046, a fim de que determine a realização de NOVA fiscalização no Colégio Adventista do Recife, localizado na Rua Gervásio Pires, nº 700, Boa Vista, encaminhando relatório circunstanciado, inclusive com informações quanto à existência de Autorização para Uso de Equipamento Sonoro, visto que desde 14/11/2025 essa secretaria se encontra formalmente ciente da ausência do referido documento (Autuações STINT Nº 54194, Nº 53457 e Nº 50659) e ainda assim o estabelecimento noticiado continua se utilizando dos mencionados aparelhos, tudo no prazo de 20 (vinte) dias;
III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO-MA), para ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 02053.000.972/2026
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.972/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.972/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.972 /2026, na qual se relata que o Hospital D'Àvila estaria disponibilizando a presença de profissional de enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/ Conselhos Regionais (acompanhamento de estudantes de enfermagem exclusivamente por profissionais da instituição concedente, sem a presença e supervisão direta de um professor da instituição de ensino, gera prejuízos significativos à formação do aluno e riscos éticos, legais e à segurança do paciente).
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;
CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Hospital D'Àvila para investigar indícios de irregularidades relativas à presença de profissional de enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/ Conselhos Regionais (acompanhamento de estudantes de enfermagem exclusivamente por profissionais da instituição concedente, sem a presença e supervisão direta de um professor da instituição de ensino, gera prejuízos significativos à formação do aluno e riscos éticos, legais e à segurança do paciente), determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça o cumprimento das seguintes diligências:
1 - oficie-se ao representante legal da empresa Hospital D'Àvila, conforme deliberado em ata de audiência realizada no dia 30/07/2026 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de disponibilizar a presença de profissional de enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/ Conselhos Regionais.
2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.001.061/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.061/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.061/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.061 /2026, na qual se relata que a empresa Pernambuco Pescados Atacadista Eirelli estaria realizando adulteração de produto mediante aumento do peso do produto final pela adição de água, em desmerecimento da proteína animal (carne de peixe);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria
de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Pernambuco Pescados Atacadista Eirelli para investigar indícios de adulteração de produto mediante aumento do peso do produto final pela adição de água, em desmerecimento da proteína animal (carne de peixe), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Adagro - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.061/2026-0003 (cópia em anexo), em vista das informações remetidas pelo Núcleo de Inteligência e Operações Arco Norte - Nordeste (MAPA) por meio do Ofício nº 11/2026/NIOPN /CGOPE/DTEC/SDA/MAPA (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório conclusivo sobre as providências administrativas adotadas em face da empresa Pernambuco Pescados Atacadista Eirelli;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.133/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.133/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.133/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.133 /2026, na qual se relata que a pessoa jurídica Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria procedendo alta indevida, assim como negando tratamento médico no Hospital Unimed III;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria
de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de alta indevida e negativa do tratamento médico no Hospital Unimed III, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Cremepe, em vista das informações relatadas no Ofício N°. SEI 2346/2026/CREMEPE/PRESI/GABIN (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório conclusivo sobre a regularidade da conduta da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico (anexar cópia da denúncia).

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.462/2025
Recife, 21 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.462/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.462/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.462/2025, instaurada no âmbito desta 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, noticiando supostas irregularidades praticadas por academias de ginástica situadas na cidade do Recife/PE; e que, em decorrência do Inquérito Civil nº 02053.000.909/2022, foi determinado o arquivamento, com extração de cópia e redistribuição de parte do referido inquérito, para apuração de indícios de irregularidades sanitárias em 12 (doze) academias, entre as quais a Academia Gym Fit Cordeiro Ltda;

CONSIDERANDO a inspeção realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, em 03 /05/2018, que constatou estar o referido estabelecimento em processo de licenciamento; bem como os indícios de irregularidades sanitárias anteriormente verificados pela mesma autoridade sanitária na unidade da Academia Gym Fit Cordeiro Ltda, situada nesta Capital; e ainda a reabertura do presente feito por redistribuição após o arquivamento do Inquérito Civil nº 02053.000.909/2022, sendo necessária a atualização das informações para análise de eventual responsabilidade administrativa ou consumerista;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para apurar as condições higiênico sanitárias gerais e de segurança das instalações da investigada Academia Gym Fit Cordeiro Ltda, bem como à verificação de possível armazenamento, fracionamento, manipulação ou venda ilegal de suplementos alimentares sem registro na ANVISA ou sem a devida presença de responsável técnico habilitado, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com a Vigilância Sanitária do Recife, indicando que deverá comparecer com respostas às solicitações ministerais referentes às fiscalizações empreendidas no ambiente da pessoa jurídica investigada;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.754/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.754/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, em 10 /04/2026, nos autos do Inquérito Civil nº 02053.001.596/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo em face da empresa MELO IRIS - FRIOS E LATICINIOS, CNPJ 23.131.765/0001-66, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça o cumprimento das seguintes diligências:

1. oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa MELO IRIS - FRIOS E LATICINIOS, CNPJ 23.131.765/0001-66 , a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado sobre as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.757/2026
Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.757/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;
CONSIDERANDO a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta em 06/05 /2026, nos autos do Inquérito Civil nº 02053.001.839/2025;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;
RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo em face da empresa AUTO POSTO SÃO MIGUEL COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n° 48.222.413/0001-47, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça o cumprimento das seguintes diligências:
1. oficie-se à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa AUTO POSTO SÃO MIGUEL COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n° 48.222.413/0001-47, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado sobre as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;
2. oficie-se à IPEM/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa AUTO POSTO SÃO MIGUEL COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n° 48.222.413/0001-47, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado sobre as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;
3. remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
4. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.963/2025
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.963/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.963/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02053.001.963/2025, instaurado para apurar a negativa de cobertura, pelo SASSEPE, do tratamento de 20 sessões de oxigenoterapia hiperbárica prescrito ao idoso de 74 anos;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do SASSEPE para apurar negativa de cobertura de tratamento de oxigenoterapia hiperbárica, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1 - cumpra-se o inteiro teor do desacho exarado em 21/04/2026;
2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.
Recife, 18 de setembro de 2026.
Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.963/2025
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.963/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.963/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02053.001.963/2025, instaurado para apurar a negativa de cobertura, pelo SASSEPE, do tratamento de 20 sessões de oxigenoterapia hiperbárica prescrito ao idoso de 74 anos;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do SASSEPE para apurar negativa de cobertura de tratamento de oxigenoterapia hiperbárica, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1 - cumpra-se o inteiro teor do desacho exarado em 21/04/2026;
2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.362/2025
Recife, 21 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.362/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.362/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia objeto da Notícia de Fato de origem, formulada pela Sra. Adriana Pereira Alves em face da operadora Hapvida Assistência Médica S.A., relatando a cobrança acumulada e retroativa de coparticipações referentes a diversos meses em uma única parcela vultosa e que a operadora de saúde nega o parcelamento do débito acumulado por meio de boleto bancário, exigindo o pagamento à vista ou o parcelamento exclusivamente via cartão de crédito, sob a alegação de seguir políticas internas;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídicas Hapvida Assistência Médica S.A. para investigar a suposta prática abusiva consistente na cobrança acumulada de valores retroativos decorrentes de falha sistêmica própria e na imposição de barreiras abusivas ao parcelamento da dívida, colocando em risco a continuidade do tratamento de saúde de consumidor hipervulnerável, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com cópia do procedimento, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronuncie-se acerca da conduta da operadora Hapvida Assistência Médica S.A., especificamente se a cobrança acumulada de coparticipações retroativas por falha sistêmica/operacional da empresa, aliada à ausência de comunicação prévia adequada e à recusa em oferecer o parcelamento via boleto bancário, encontra-se em conformidade com os parâmetros normativos fiscalizados por esta Agência Reguladora ou configura prática de onerosidade excessiva ao consumidor;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.002.362/2025
Recife, 21 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.362/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.362/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia objeto da Notícia de Fato de origem, formulada pela Sra. Adriana Pereira Alves em face da operadora Hapvida Assistência Médica S.A., relatando a cobrança acumulada e retroativa de coparticipações referentes a diversos meses em uma única parcela vultosa e que a operadora de saúde nega o parcelamento do débito acumulado por meio de boleto bancário, exigindo o pagamento à vista ou o parcelamento exclusivamente via cartão de crédito, sob a alegação de seguir políticas internas;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídicas Hapvida Assistência Médica S.A. para investigar a suposta prática abusiva consistente na cobrança acumulada de valores retroativos decorrentes de falha sistêmica própria e na imposição de barreiras abusivas ao parcelamento da dívida, colocando em risco a continuidade do tratamento de saúde de consumidor hipervulnerável, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com cópia do procedimento, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronuncie-se acerca da conduta da operadora Hapvida Assistência Médica S.A., especificamente se a cobrança acumulada de coparticipações retroativas por falha sistêmica/operacional da empresa, aliada à ausência de comunicação prévia adequada e à recusa em oferecer o parcelamento via boleto bancário, encontra-se em conformidade com os parâmetros normativos fiscalizados por esta Agência Reguladora ou configura prática de onerosidade excessiva ao consumidor;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.510/2025
Recife, 21 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.510/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.510/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02053.002.510/2025 instaurado para apurar denúncia em face da VerdFrut Boa Viagem, a qual estaria comercializando ovos com rótulos fraudados e irregulares, pois a empresa indicada como produtora, M José de Souza Ovos, utiliza código na casca e não produz ovos de codorna;

CONSIDERANDO que a empresa investigada, VerdFrut Boa Viagem, apresentou resposta à notificação ministerial, na qual admite a irregularidade na rotulagem dos ovos de codorna, alegando tratar-se de "erro gráfico" que indicou produtor diverso do real (apontando a empresa M José de Souza Ovos em vez de Florêncio Avicultura Ltda); Alega que os ovos de galinha comercializados sem carimbo na casca estão em conformidade legal, sustentando que o artigo da Portaria SDA /MAPA nº 1.179/2024 que obrigava a marcação foi revogado/suspenso;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica VerdFrut Boa Viagem, para apurar suposta venda de ovos com rótulos fraudados e irregulares, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - designo a realização de audiência, com data e horário a serem definidos pela secretaria, devendo ser notificado o MAPA para que apresente as informações solicitadas na diligência 02053.002.510/2025-0002.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica VerdFrut Boa Viagem, para apurar suposta venda de ovos com rótulos fraudados e irregulares, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1 - designo a realização de audiência, com data e horário a serem definidos pela secretaria, devendo ser notificado o MAPA para que apresente as informações solicitadas na diligência 02053.002.510/2025-0002.
2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.510/2025
Recife, 21 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.510/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.510/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02053.002.510/2025 instaurado para apurar denúncia em face da VerdFrut Boa Viagem, a qual estaria comercializando ovos com rótulos fraudados e irregulares, pois a empresa indicada como produtora, M José de Souza Ovos, utiliza código na casca e não produz ovos de codorna;
CONSIDERANDO que a empresa investigada, VerdFrut Boa Viagem, apresentou resposta à notificação ministerial, na qual admite a irregularidade na rotulagem dos ovos de codorna, alegando tratar-se de "erro gráfico" que indicou produtor diverso do real (apontando a empresa M José de Souza Ovos em vez de Florêncio Avicultura Ltda); Alega que os ovos de galinha comercializados sem carimbo na casca estão em conformidade legal, sustentando que o artigo da Portaria SDA /MAPA nº 1.179/2024 que obrigava a marcação foi revogado/suspenso;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

PORTARIA Nº 02088.000.540/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.540/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil
02088.000.540/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de
seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da
Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts.
127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n.
7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV,
alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, deflagrada a partir de representação formulada pelo Sr. Acácio Alves Cavalcanti, relatando o grave estado de
insalubridade vivenciado pelos moradores do Bairro José Maria Dourado, conhecido
como "Bairro da Brahma", notadamente nas Ruas Marechal Rondon e
Capitão Valdemar Viana;

CONSIDERANDO a denúncia de que, há mais de um ano, ocorre o constante
transbordamento da rede de esgotamento sanitário em via pública, situação que se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agrava no período chuvoso devido à suposta mistura de águas pluviais com os resíduos
de esgoto, ocasionando inundações em residências, forte mau odor e proliferação de
vetores;

CONSIDERANDO que o noticiante instruiu a representação com registros
fotográficos que evidenciam o empoçamento de águas servidas e a degradação da
pavimentação no local;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio
ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) e o direito à saúde (art. 196),
constituindo dever comum do Estado e do Município a promoção da melhoria das
condições de saneamento básico e o combate à poluição (art. 23, incisos VI e IX);

CONSIDERANDO que a prestação adequada do serviço de esgotamento
sanitário e a manutenção da rede de macrodrenagem pluvial recaem, respectivamente,
sobre a concessionária e o Município de Garanhuns, exigindo a atuação integrada de
ambos para a solução efetiva do problema;

CONSIDERANDO a fase de transição da concessão do serviço de esgotamento
sanitário da Compesa para a nova concessionária, a AQUA Pernambuco;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de tramitação do feito sob a classe
de Notícia de Fato e a necessidade de adoção de medidas coercitivas e investigativas
para estancar o dano ambiental e resguardar a saúde da coletividade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o
objetivo de cobrar e acompanhar a execução de obras e reparos no sistema de
saneamento básico e drenagem do Bairro José Maria Dourado, NA FORMA DO ART. 8º,
INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) –
Gerência Regional e à AQUA PERNAMBUCO, encaminhando cópia da representação
inicial e das fotografias anexadas que, no prazo de 15 dias:

a) Realizem vistoria técnica no Bairro José Maria Dourado (especialmente nas
Ruas Marechal Rondon e Capitão Valdemar Viana) para diagnosticar as causas do
transbordamento contínuo da rede coletora de esgoto;

b) Apresentem Relatório Técnico indicando as medidas emergenciais adotadas
para a desobstrução e profilaxia da via pública, bem como o cronograma para a solução
definitiva do problema de extravasamento.

a) Realizem inspeção conjunta na localidade denunciada para avaliar a funcionalidade do sistema de drenagem de águas pluviais, verificando a existência de ligações clandestinas ou insuficiência de escoamento que estejam sobrecarregando a
rede da COMPESA;
b) Informem as providências de zeladoria urbana, manutenção da pavimentação
e desinfecção ambiental que estão sendo tomadas para mitigar os riscos à saúde dos
moradores atingidos.
4. Notifique-se o noticiante, cientificando-o da conversão da demanda em
Procedimento Administrativo para o regular acompanhamento das diligências junto aos
órgãos competentes.

5. Ciência à coordenação regional do NUPEMA, Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente, do Ministério Público de Pernambuco.
Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo. Cumpra-se.

Garanhuns, 17 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

3. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria e através da
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos (SIOSP) e da Secretaria de Meio
Ambiente que, no prazo de 15 dias:

PORTARIA Nº 02088.001.245/2025
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.001.245/2025 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.001.245/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para acompanhar a regularização da Central de Interpretação de Libras (CIL) do Município de Garanhuns, a qual tem origem no desmembramento/arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02079.000.046/2022, visando conferir maior resolutividade à demanda;

CONSIDERANDO as recorrentes manifestações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUD), noticiando o suposto descumprimento contínuo, por parte do Município de Garanhuns, das cláusulas estabelecidas no Termo de Doação com Encargos nº 18036/2016 (Processo nº 18036/2016), celebrado com o Governo Federal (Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos);

CONSIDERANDO que o referido Termo de Doação transferiu equipamentos e veículos ao Município sob a condição expressa (encargo) de que o ente municipal disponibilizasse, no mínimo, 03 (três) intérpretes-tradutores de Libras devidamente qualificados (em conformidade com a Lei nº 12.319/2010), além de infraestrutura física e logística adequada para o funcionamento da CIL;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, segundo o COMUD, a Central de Libras conta atualmente com apenas 01 (um) profissional intérprete-tradutor atuante, o qual se encontra sobrecarregado pela demanda crescente de mediações linguísticas (em áreas como saúde, justiça, previdência e assistência social), e que a contratação recente de um instrutor surdo não supre a exigência contratual e legal da função de intérprete;

CONSIDERANDO a resposta pretérita da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), reconhecendo a limitação do quadro e a impossibilidade orçamentária de contratações no exercício de 2025, comprometendo-se a realizar um "novo estudo de atendimento/demandas" para viabilizar contratações no ano de 2026;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação como Notícia de Fato e a falta de resposta do Município em responder à última requisição deste Órgão Ministerial, sendo imprescindível o aprofundamento das diligências para assegurar o direito à acessibilidade comunicacional da população surda de Garanhuns, garantido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei de Libras (Lei nº 10.436/2002);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a efetiva regularização da Central de Interpretação de Libras (CIL) e o cumprimento do Termo de Doação nº 18036/2016, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. REITERO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria e sua Secretaria de Assistência Social que, no prazo de 15 dias:

a) Apresente, de forma conclusiva, o resultado do "novo estudo de viabilidade" prometido para o exercício de 2026, informando se o Município já adotou as medidas orçamentárias e administrativas para a contratação dos profissionais faltantes;

b) Comprove documentalmente a regularização do quadro da CIL, com a disponibilização de, no mínimo, 03 (três) intérpretes-tradutores de Libras qualificados, conforme imposto pelo Termo de Doação com Encargos nº 18036/2016, ou apresente cronograma oficial indicando a data prevista para a efetivação das referidas contratações.

3. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 18 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.254/2025
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.001.254/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.001.254/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02088.000.728/2022, com o objetivo de conferir maior resolutividade, agilidade e direcionamento à cobrança por melhorias estruturais na Rua Antônio Lins, localizada no Loteamento Allana Nogueira, Bairro Dom Thiago Potsman, Garanhuns/PE;
CONSIDERANDO que o acervo probatório trasladado dos autos originários atesta que a referida via padece de grave déficit de infraestrutura básica (ausência de pavimentação, drenagem e saneamento);
CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns, por meio de sua Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAG), afirmou tratar-se de problema complexo, informando que a área exige não apenas pavimentação, mas também intervenções

estruturais de grande porte, notadamente a contenção de uma voçoroca que existe nas proximidades e recebe águas pluviais e despejo irregular de esgoto;
CONSIDERANDO que a municipalidade informou ter concluído o levantamento topográfico da área e que os projetos básicos e executivos encontravam-se "em desenvolvimento" (com cronograma previsto para o biênio 2025/2026), declarando ainda estar em busca de captação de recursos externos e adotando medidas administrativas para responsabilizar o loteador pela falta da infraestrutura obrigatória;
CONSIDERANDO o longo lapso temporal transcorrido desde a identificação do problema e a premente necessidade de superar a fase de "estudos" para viabilizar a "execução" das obras;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da presente demanda como Notícia de Fato e a inércia do Município de Garanhuns em responder às últimas diligências requisitadas por este Órgão Ministerial, conforme certidão constante nos autos;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o
objetivo de acompanhar e exigir a execução das obras de infraestrutura básica e contenção erosiva na Rua Antônio Lins, localizada no Loteamento Allana Nogueira, Bairro Dom Thiago Potsman, Garanhuns/PE, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:
1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. REITERO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações e documentos essenciais para a instrução do feito:

a) O status atualizado dos projetos básicos e executivos de engenharia, drenagem e contenção da voçoroca da Rua Antônio Lins. Caso já concluídos, encaminhe cópia dos referidos projetos ou link para acesso aos arquivos técnicos;
b) Caso os projetos ainda estejam "em desenvolvimento", apresente o cronograma definitivo e detalhado para a sua conclusão;
c) Comprove documentalmente quais foram as propostas ou projetos de captação de recursos submetidos aos Governos Estadual e/ou Federal (ex: PAC Encostas, Ministério das Cidades, etc.) para o financiamento da referida obra;
d) Identifique o loteador ou empreendedor responsável pelo Loteamento Allana Nogueira;
e) Comprove, mediante a juntada de cópias de processos administrativos, notificações, autos de infração ou ações judiciais, quais foram as medidas concretas adotadas pelo Município para responsabilizar o loteador pela ausência de infraestrutura básica no local, em cumprimento à Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/79).
3. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 17 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.255/2025
Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.001.255/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.001.255
/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o funcionamento e a qualidade dos serviços de assistência domiciliar (Home Care) prestados no âmbito do Município de Garanhuns, buscando somar esforços institucionais para assegurar que o atendimento aos pacientes seja seguro, humanizado e realizado dentro dos parâmetros técnicos exigidos pelos órgãos reguladores;
CONSIDERANDO que, em atenção às tratativas iniciais, a empresa Confiare Saúde Assistência Domiciliar Ltda. demonstrou postura colaborativa e apresentou manifestação técnica acompanhada de um vasto arcabouço documental, incluindo Manuais de Normas, Rotinas e Procedimentos de Enfermagem, Protocolos Clínicos (prevenção de quedas, infecções, COVID-19), escalas e registros de responsabilidade técnica;

CONSIDERANDO que a referida prestadora esclareceu pontos sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e o fluxo de visitas, além de requerer o sigilo da documentação enviada para resguardar dados sensíveis de pacientes, pedido este que encontra pleno amparo nas diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
CONSIDERANDO que, por demandar conhecimentos técnicos específicos na área de saúde para atestar a conformidade dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) apresentados com a boa práxis médica e de enfermagem, faz-se necessária a remessa dessa documentação ao apoio pericial deste Ministério Público;
CONSIDERANDO, por outro lado, a ausência de manifestação nos autos, até o presente momento, por parte da empresa Garanhuns Home Care Ltda., bem como dos órgãos de fiscalização e controle profissional (COREN/PE e VISA Municipal);
CONSIDERANDO a compreensão deste Órgão Ministerial acerca do elevado volume de demandas que aportam às instituições de saúde e de fiscalização, mas ressaltando a relevância da parceria interinstitucional e do aprimoramento do fluxo de comunicação para a consolidação de um diagnóstico preciso da rede de assistência domiciliar local;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o
objetivo de monitorar a regularidade e a qualidade dos serviços de assistência Home Care no município, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03
/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. À Secretaria desta Promotoria de Justiça:

a) Decrete-se o sigilo restrito sobre os documentos e protocolos clínicos anexados pela empresa Confiare Saúde Assistência Domiciliar Ltda., a fim de resguardar a privacidade e os dados médicos sensíveis de terceiros;

b) Remetam-se os referidos manuais e protocolos técnicos apresentados pela Confiare ao CAO - Centro de Apoio Operacional às promotorias da Saúde, solicitando manifestação sobre os procedimentos da empresa.

3. REITERO à empresa Garanhuns Home Care Ltda. que, no prazo de 10 dias, apresente as informações e os documentos relativos aos seus protocolos de atendimento e estrutura operacional, destacando-se que a colaboração da empresa é fundamental para a demonstração da regularidade e transparência de seus serviços prestados à população.

4. REITERO ao Município (por sua procuradoria, com cópia à Vigilância Sanitária Municipal de Garanhuns) e ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN/PE) que, no prazo de trinta dias, encaminhem a este Órgão Ministerial os relatórios de inspeções dos serviços prestados pelas empresas de Home Care sediadas em Garanhuns, ressaltando a importância do trabalho conjunto e da parceria interinstitucional para a garantia de uma assistência à saúde segura e de qualidade no município.

5. Outrossim, CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer a extensão normativa e fática do Serviços de Atenção Domiciliar -SAD prestados pelo Município, e monitorá-los, de maneira a fiscalizar sua efetividade e também a subsidiar o exame
ministerial de demandas por
home care
e a sua possível satisfação pelo serviço
municipal, instaure-se procedimento administrativo à parte com essa finalidade, devendo ser requeridas ao Município, no referido procedimento, informações

circunstanciadas sobre o SAD que vem sendo efetivamente prestado, inclusive o fluxo de solicitação e atendimento do mesmo e pacientes atendidos.

6. Ciência ao CAO Saúde do MPPE.

7. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 17 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.130/2026
Recife, 19 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.130/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.130/2026

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelos artigos 43, 45 e 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do feito de origem, deflagrado a partir de expediente do CRAS de referência, dando conta de que o idoso M. B. da S. (64 anos) reside sozinho, encontra-se em quadro grave de acumulação compulsiva de resíduos sólidos e material inflamável em seu apartamento, associado ao uso frequente de álcool e tabaco;

CONSIDERANDO que a referida situação expõe o assistido e os demais condôminos a severo risco de incêndio, insalubridade e contaminação, demandando intervenção intersetorial contínua das políticas públicas de saúde mental (CAPS AD), atenção básica (Emulti/Saúde), vigilância sanitária e limpeza urbana (Regional IV);

CONSIDERANDO que o idoso anuiu formalmente com a realização da limpeza do imóvel e descarte dos materiais acumulados perante a equipe multidisciplinar, impondo-se a efetivação das medidas operacionais e o acompanhamento clínico psicológico contínuo para evitar a reincidência do comportamento acumulador;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento vocacionado para o acompanhamento contínuo e fiscalização de medidas de proteção a direitos individuais indisponíveis de cidadão determinado, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e assegurar a execução das medidas de proteção, limpeza urbana, vigilância sanitária e acompanhamento em saúde mental em prol do idoso M. B. da S.

Para a instrução do feito, DETERMINO a adoção das seguintes providências formais e diligências operacionais:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Jaboatão dos Guararapes, com cópia para a Gerência da Regional IV - Muribeca, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências operacionais necessárias para a efetiva remoção e recolhimento de todo o lixo e entulhos acumulados no apartamento do assistido (Rua Arraial do Bom Jesus, Bloco 17, Aptº 201, Marcos Freire), encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, o relatório circunstanciado das ações realizadas;

2. Oficie-se à Direção do CAPS AD e à Coordenação da equipe Emulti Saúde, solicitando a elaboração e encaminhamento a este Órgão de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias, do Projeto Terapêutico Singular (PTS) referente ao idoso, detalhando as estratégias de atendimento continuado para o tratamento do transtorno de acumulação e do uso nocivo de substâncias (álcool/tabaco);

3. Oficie-se à Coordenação do CRAS Muribeca, requisitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório Circunstanciado: Relatório técnico atualizado detalhando as medidas socioassistenciais adotadas em favor do idoso e as condições atuais de habitabilidade do imóvel;

b) Quadro Atual e Articulação de Rede: Esclarecimentos sobre o monitoramento conjunto com a equipe eMulti Saúde, Vigilância Sanitária e CAPS AD, ciente o CRAS de que este Ministério Público já oficiou diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos requisitando a efetiva limpeza e remoção dos entulhos do imóvel;

4. Determinar aos órgãos de saúde e assistência sociais oficiados (CRAS/CAPS) que, por ocasião das visitas ao imóvel, colham e informem ao MPPE a qualificação civil completa do idoso (CPF, RG, data de nascimento e filiação), bem como os dados de seu familiar/irmão (M. B. da S.), para fins de regularização cadastral nos sistemas institucionais;

5. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.065/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.065/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.065/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelo art. 68, § 1º, I, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 8º, III, e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 02144.000.065/2026 (art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019) e a necessidade de dar continuidade às medidas de fiscalização e proteção social em favor de pessoa idosa acamada;

CONSIDERANDO os fatos noticiados referentes à recusa de familiares em colaborar com os cuidados diários e o custeio de insumos essenciais à subsistência e dignidade de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o dever de solidariedade familiar e de assistência aos pais idosos expressamente consagrado no art. 229 da Constituição Federal, no art. 1.696 do Código Civil e no art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019 contempla o Procedimento Administrativo como o instrumento vocacionado para embasar e tutelar interesses e direitos individuais indisponíveis afetos às funções institucionais do Ministério Público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Proteção à Pessoa Idosa) com o objeto de acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade social, saúde e assistência da pessoa idosa I. R. da S., adotando providências socioassistenciais e a mediação do dever de auxílio entre os familiares perante a rede de proteção do Município de Jaboatão dos Guararapes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. DETERMINAR À SECRETARIA DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se ao CREAS Jaboatão (em cumprimento ao despacho de 19/03/2026), fixando o prazo de 20 (vinte) dias para a realização de visita domiciliar e envio a este Órgão Ministerial de Relatório Social/Psicológico sobre as condições de saúde, moradia, subsistência e ambiente familiar da idosa acamada I. R. da S., solicitando-se expressamente que a equipe técnica:

1. Complete a qualificação da idosa (números de RG e CPF, caso não constem dos prontuários locais);

2. Identifique e forneça a qualificação completa de todos os filhos da idosa (nomes completos, RG, CPF, endereços atualizados e telefones de contato), visando à futura notificação para audiência de mediação familiar nesta Promotoria de Justiça e pactuação da divisão dos deveres de assistência material, cuidados e auxílio financeiro;

b) Notifique-se a representante acerca da instauração deste procedimento para acompanhamento da demanda;

c) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

d) Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.158/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.158/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.158/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelo art. 68, § 1º, I, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 8º, II, e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato nº 02144.000.158/2026 (art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019) e a imperiosa necessidade de fiscalização contínua sobre a prestação do serviço público de transporte escolar no Município;

CONSIDERANDO a denúncia formal encaminhada via Ouvidoria (Audívia nº 4082145) noticiando a precariedade, substituição inadequada por veículo subdimensionado e superlotação no transporte dos estudantes do bairro Vila Piedade matriculados na Escola Municipal Maria de Lourdes;

CONSIDERANDO que o transporte escolar gratuito e seguro é dever do Estado e garantia constitucional indispensável ao acesso e permanência do aluno na escola, nos termos dos arts. 206, VII, e 208, VII, da Constituição Federal e do art. 54, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019 estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento vocacionado para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE:

1. INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Educação) com o objeto de acompanhar e fiscalizar a regularidade, segurança, capacidade e eficiência do transporte escolar disponibilizado pelo Município de Jaboatão dos Guararapes aos estudantes da Escola Municipal Maria de Lourdes residentes na comunidade de Vila Piedade.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes (em cumprimento ao despacho de 19/03/2026), fixando o prazo de 20 (vinte) dias para que preste esclarecimentos objetivos e informe:

1. Esclarecer as razões técnicas que motivaram a substituição do veículo originário (ônibus escolar) por veículo utilitário de menor capacidade (tipo van) na rota que atende os estudantes residentes no bairro Vila Piedade com destino à Escola Municipal Maria de Lourdes;

2. Informar o cronograma de manutenção ou a previsão para o restabelecimento de veículo com capacidade de lotação compatível com o quantitativo total de alunos daquela localidade, de modo a evitar duplicidade de viagens, atrasos e superlotação;

3. Encaminhar cópia do contrato administrativo de prestação de serviço /transporte, plano de rotas, quadro de horários e laudo atualizado de vistoria de segurança do veículo atualmente empregado na referida rota escolar;

b) Cientifique-se a parte interessada acerca da instauração do presente procedimento, informando-lhe o respectivo número de registro para acompanhamento;

c) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

d) Comunique-se a instauração do presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.185/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.185/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02144.000.185 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelo art. 68, § 1º, I, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 8º, II, e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 02144.000.185/2026 (art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019) sem uma solução conclusiva que permita o exaurimento do objeto referente à adequação estrutural da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Frei Jaboatão;

CONSIDERANDO que as manifestações registradas perante a Ouvidoria do MPPE noticiaram deficiências de infraestrutura física, ausência de rotas acessíveis e problemas de climatização nas salas de aula da referida unidade escolar de ensino médio;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) e por sua Unidade Técnica de Projetos e Orçamentos (Nota Técnica UTPO nº 41/2026), noticiando a inclusão da EREM Frei Jaboatão no Plano de Requalificação da Rede Escolar para elaboração de projetos de acessibilidade e engenharia (com previsão de conclusão do projeto técnico até o final do segundo semestre de 2026), bem como a existência de 06 aparelhos de ar condicionado pendentes de instalação aguardando a adequação da rede elétrica /subestação;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017 definem o Procedimento Administrativo como o instrumento vocacionado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e a execução de políticas públicas de médio e longo prazo;

RESOLVE:

1. INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Acompanhamento de Instituições) com o objeto de acompanhar e fiscalizar a execução das melhorias de infraestrutura na EREM Frei Jaboatão, abrangendo o cronograma de elaboração/execução dos projetos de acessibilidade pela Secretaria de Educação do Estado (SEE/PE) e a adequação da rede elétrica/subestação para a efetiva instalação dos aparelhos de ar-condicionado na unidade escolar.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se ao Setor Pedagógico do MPPE a confecção do Laudo/Parecer Técnico de Vistoria na EREM Frei Jaboatão (conforme já determinado nos despachos de 12/02/2026 e 13/03/2026), para verificação in loco das reais condições de acessibilidade, higiene, climatização e estrutura física da unidade escolar;

b) Oficie-se à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE /PE), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que informe:

1. O estágio atual do processo licitatório para adequação da rede elétrica /subestação da EREM Frei Jaboatão, indispensável para a entrada em funcionamento dos 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado já entregues na unidade;

2. O cronograma atualizado de conclusão dos projetos de arquitetura e engenharia para a obra de acessibilidade (Nota Técnica UTPO nº 41/2026);

3. As providências emergenciais adotadas para sanar as infiltrações e o rompimento no teto informados nas manifestações recentes da Ouvidoria.

c) Notifique-se o noticiante acerca da instauração deste Procedimento Administrativo por e-mail, com expressa ressalva do sigilo de seus dados pessoais (conforme por ele requerido perante a Ouvidoria, com esteio no ECA e na LGPD).

d) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal da parte;

e) Comunique-se a instauração do presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.211/2026
Recife, 18 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.211/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.211/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelo art. 68, § 1º, I, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 8º, III, e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 02144.000.211/2026 (art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019) e a imperiosa necessidade de dar continuidade às medidas de fiscalização e proteção social em prol de pessoa idosa, diante das notícias de suposta prática de violência física, verbal e psicológica praticada no âmbito intrafamiliar;

CONSIDERANDO que as primeiras diligências promovidas pelo Núcleo de Apoio à Vítima de Violência (NAVV) restaram frustradas em razão de divergência no endereço originário, tendo esta Promotoria de Justiça obtido a localização atualizada do paradeiro da idosa (Rua Nova, nº 55-B, Bairro Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE);

CONSIDERANDO que as providências de natureza criminal referentes aos fatos narrados já foram adotadas com o encaminhamento dos autos à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017 contemplam o Procedimento Administrativo como o instrumento idôneo para embasar e tutelar interesses e direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis afetos às funções institucionais do Ministério Público, notadamente na proteção de idosos em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

1. INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Proteção à Pessoa Idosa) com o objeto de acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade social, saúde e segurança da pessoa idosa N. V. A. de S., articulando as medidas protetivas individuais cabíveis junto à rede socioassistencial do Município de Jaboatão dos Guararapes.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se novamente ao Núcleo de Apoio à Vítima de Violência (NAVV / Secretaria Executiva de Direitos Humanos de Jaboatão), informando o ENDEREÇO ATUALIZADO DA IDOSA, ponto de referência e telefone, requisitando-se a realização de visita domiciliar com elaboração e envio a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, de Relatório Social/Psicológico conclusivo sobre o estado de saúde, moradia, segurança e convivência familiar da Sra. N. V. A. de S.;

b) Complemente o cadastro do feito no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), fazendo constar expressamente a Sra. N. V. A. de S. na condição de Parte Interessada / Representante, atualizando-se o seu endereço e o telefone de contato;

c) Notifique-se a Sra. N. V. A. de S. acerca da instauração deste procedimento para acompanhamento de sua demanda protetiva;

d) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

e) Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.527/2026
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.527/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.527/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos na Notícia de Fato nº 02144.000.527/2026, instaurada a partir de Relatório Social encaminhado pelo Serviço Social do IMIP, noticiando a situação de extrema vulnerabilidade social, risco habitacional de desabamento do imóvel situado na Rua do Eucalipto, Barra de Jangada, e necessidade de suporte sistemático à saúde mental e tratamento contínuo de saúde que atinge a Sra. R. R. da S. e seus três filhos menores de idade;

CONSIDERANDO que a hipótese demanda a tutela continuada de direitos individuais indisponíveis de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis a classe processual adequada para o acompanhamento individualizado, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar o cumprimento das requisições expedidas à SEMASC/CREAS Prazeres (Ofício nº 0007/2026) e ao Serviço Social do IMIP (Ofício nº 0008/2026), a fim de aferir a evolução da assistência prestada à família;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com objetivo de acompanhar a adoção de medidas assistenciais, habitacionais e de suporte à saúde em favor de R. R. da S. e seus três filhos menores de idade, ante a grave vulnerabilidade social, risco de desabamento habitacional e necessidade de acompanhamento em saúde mental e infectologia.

2. DETERMINAR à Secretaria a adoção das seguintes providências:

I. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

II. Considerando que o procedimento se encontra na fase de expedição de ofícios e requisições ao Poder Público Municipal e órgãos correlatos, aguarde-se o decurso do prazo assinalado nos expedientes expedidos. Transcorrido o lapso temporal, certifique-se nos autos e façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.948/2025
Recife, 19 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.948/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.948/2025

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Federal nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica); e com fulcro no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, da saúde mental e da proteção integral às pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade familiar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato de origem, indicando que o jovem G. T. de A. (18 anos), portador de Deficiência Intelectual Grave (CID-10 F72.0), necessita de acompanhamento psiquiátrico e medicamentoso regular no CAPS Solar dos Guararapes para contenção de quadros de heteroagressividade;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos acostados pelo CRM Maristela Just e pelo CAPS Solar dos Guararapes (datados de janeiro/2026), noticiando a redução dos episódios de agressão física após readequação medicamentosa e a manutenção do acompanhamento do caso no Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial do Município;

CONSIDERANDO a sobrecarga emocional e a vulnerabilidade socioeconômica da genitora H. T. P., bem como a necessidade de acompanhamento em saúde mental das filhas menores (G. P. T. de A., 13 anos, e J. T. de A., 5 anos) perante o CAPSij (Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil) Padre Roma;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis é o meio adequado para o acompanhamento contínuo de políticas públicas, articulação de redes de proteção e fiscalização da assistência prestada a beneficiários determinados (art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a continuidade das ações intersetoriais de saúde mental e assistência social prestadas à Sra. H. T. P. e aos seus filhos G. T. de A., G. P. T. de A. e J. T. de A.

Para a instrução do feito, DETERMINO:

1. Oficie-se à Gerência do CAPS Solar dos Guararapes, solicitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório atualizado sobre a assiduidade e a estabilização clínica do usuário G. T. de A., informando sobre a manutenção do esquema medicamentoso prescrito e a realização de consultas psiquiátricas periódicas;

2. Oficie-se à Direção do CAPSij (Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil) Padre Roma , solicitando que informe a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a evolução do acompanhamento terapêutico e das atividades de socialização prestadas à adolescente G. P. T. de A. (13 anos) e à menor J. T. de A. (5 anos);

3. Oficie-se à Coordenação do Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial do Município e ao CREAS de referência, solicitando o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de síntese do Plano de Cuidados Compartilhado pactuado para a família, bem como das medidas de suporte socioassistencial ofertadas à genitora H. T. P.;

4. Requisitar a todos os órgãos de saúde e assistência sociais oficiados (CAPS Solar, CAPSij - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - Padre Roma e CREAS) que, por ocasião dos próximos atendimentos ou visitas domiciliares, colham e informem expressamente a este Ministério Público a qualificação civil completa de todos os interessados — incluindo números de CPF, RG, data exata de nascimento e filiação da genitora H. T. P. e dos filhos G. T. de A., G. P. T. de A. e J. T. de A. —, para fins de regularização do cadastro institucional e alimentação do Sistema SIM;

6. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02224.000.031/2025
Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02224.000.031/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02224.000.031/2025

OBJETO: Instaure-se Procedimento Administrativo específico para apurar a responsabilidade e a reparação do dano ambiental decorrente do descarte irregular de resíduos sólidos, em desacordo com a Lei nº 12.305/2010. No novo procedimento, deverá ser oficiado o órgão ambiental competente para que realize vistoria e elabore laudo técnico quantificando o dano ambiental e identificando as medidas necessárias para a sua reparação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e pela Resolução CPJ/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em tela foi instaurada para apurar a responsabilidade e a reparação de dano ambiental decorrente do descarte irregular de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que as investigações do Inquérito Civil nº 02225.000.062 /2022 confirmaram a destinação inadequada de resíduos no município de Catende no exercício de 2011;

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é imprescritível, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.268);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução de medidas técnicas para restauração do meio ambiente e a eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação e prorrogação da Notícia de Fato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02224.000.031/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), visando o acompanhamento da quantificação e efetiva reparação do dano ambiental causado pelo descarte irregular de resíduos sólidos em Catende.

Art. 2º. Determinar à Secretaria as seguintes providências:

I. Proceda à alteração da classe do procedimento no sistema SIM para Procedimento Administrativo;

II. Certifique-se o decurso do prazo do Ofício nº 02224.000.031/2025-0001, enviado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 02/10/2025;

III. REQUISITE-SE ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Catende, com a advertência dos Artigos 319 e 330 do Código Penal, o envio imediato do laudo técnico quantificando o dano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambiental e as medidas necessárias para reparação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

IV. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Catende, 31 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.029/2026
Recife, 31 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento no 02225.000.029/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02225.000.029/2026

OBJETO: Acompanhamento de medidas de proteção e garantia de direitos individuais indisponíveis da adolescente M. J. C. S. (vulnerável, lactante).

INTERESSADA:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 127 e 227 da CF/88; Art. 201, VI, do ECA;
Resolução CNMP n° 174/2017 e Resolução CPJ/MPPE no 003/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o recebimento de expediente (Doc. Protocolado no 02225.000.029/2026) noticiando a situação de extrema vulnerabilidade da adolescente M. J. C. S., 13 anos, lactante, em contexto de possível "adultização precoce" e violação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação (Art. 227, CF);

CONSIDERANDO o teor do Relatório Multiprofissional acostado aos autos, que sugere o acompanhamento da adolescente e sua família pelo serviço PAEFI/CREAS;

CONSIDERANDO que a natureza dos fatos exige o zelo do Ministério Público na fiscalização da aplicação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no Art. 12 da Resolução CPJ/MPPE no 003/2019, objetivando fiscalizar e acompanhar a efetividade da rede de proteção municipal no caso concreto;

II - DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências:

1) Autuação e Registro: Registre-se no sistema SIM, procedendo-se com a devida alteração de classe de "Documento Protocolado" para "Procedimento Administrativo";

2) Expedição de Ofício ao CREAS/Catende: Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre o efetivo ingresso da adolescente e sua genitora no serviço PAEFI, bem como a cópia do Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado;

3) Expedição de Ofício ao Conselho Tutelar: Requisite-se relatório sobre as medidas aplicadas no âmbito de suas atribuições (Art. 136, ECA) e se há necessidade de intervenção judicial imediata;

4) REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL: Expeça-se ofício à Autoridade Policial (Delegacia de Polícia Civil de Catende), instruído com cópia integral deste procedimento, REQUISITANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no Art. 5o, inciso II, do Código de Processo Penal, para apuração do crime de Estupro de Vulnerável (Art. 217-A, CP), devendo a autoridade informar a este órgão o número da portaria e do respectivo apuratório no prazo de 10 (dez) dias.

III PUBLICAÇÃO: Publique-se o extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme exigência regulamentar.

Cumpra-se.

Catende, 31 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.034/2026
Recife, 31 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.034/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02225.000.034/2026

Objeto: Acompanhamento e fiscalização de medidas de proteção e garantia de acesso à rede de saúde em favor do Sr. Erid Dark Esteves.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12 /94; e:

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração do Procedimento Administrativo para o acompanhamento de situações individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Multiprofissional do CREAS (OF CREAS 06-2026), que noticia a situação de extrema vulnerabilidade do Sr. Erid Dark Esteves, o qual padece de insuficiência renal crônica severa (necessidade de hemodiálise) e deficiência visual grave (apenas 1% de visão), encontrando-se sem rede de apoio familiar para o acompanhamento médico necessário;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196, CF /88) e que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) assegura prioridade e condições de dignidade no tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que a assistência social informou a impossibilidade de fornecer acompanhante para atos de saúde, sendo necessária a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde para viabilizar o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) ou serviço de assistência domiciliar adequado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o escopo de acompanhar a implementação de medidas eficazes pelo Poder Público Municipal que garantam ao Sr. Erid Dark Esteves o acesso digno ao tratamento de saúde de que necessita;

II – DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências:

1) Autuação: Registre-se no sistema SIM/MPPE, observando-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável nos termos do art. 12 da Resolução CNMP nº 174 /2017;

2) Requisição à Saúde: Expeça-se Ofício/Requisição ao Secretário Municipal de Saúde de Catende, encaminhando cópia do relatório do CREAS, para que informe, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sobre a disponibilidade de acompanhante técnico ou viabilização de transporte com suporte para o paciente em questão;

Ciência ao Interessado: Notifique-se o Sr. Erid Dark Esteves (ou quem o represente de fato) acerca da instauração deste procedimento e das providências requisitadas;

Publicidade: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme determinação legal.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Catende, 31 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.039/2026
Recife, 1 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.039/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02225.000.039 /2026
OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da legalidade, impessoalidade e motivação dos atos de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Catende, especificamente no que tange à movimentação e devolução de servidores permutados.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e, em especial:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174 /2017 e no Art. 18 da Resolução CPJ/MPPE nº 003/2019, que disciplinam a instauração de Procedimento Administrativo (PA) para o acompanhamento de instituições públicas;
CONSIDERANDO o teor do protocolo nº 02225.000.039/2026, que noticia suposta perseguição política e desvio de finalidade na não renovação da permuta da
servidora Sandra Maria Teles Gonçalves, devolvida ao município de origem sem motivação técnica pormenorizada;
CONSIDERANDO a resposta da Procuradoria-Geral do Município de Catende (Ofício nº 44/2026), que se limitou a invocar a discricionariedade administrativa, sem, contudo, demonstrar o nexo fático e o interesse público específico que justificou a medida no contexto de uma alegada "reorganização de pessoal";
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, CF/88), e que todo ato discricionário deve ser motivado, sob pena de nulidade por desvio de poder;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com prazo de validade de 01 (um) ano, visando o acompanhamento da regularidade administrativa dos atos de gestão de pessoal do Município de Catende/PE, com foco na transparência e motivação das decisões relativas a servidores permutados e à prevenção de práticas persecutórias.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências:
a) REGISTRO E AUTUAÇÃO: Proceda-se ao registro desta Portaria no sistema SIM/MPPE, alterando-se a classe para Procedimento Administrativo (Acompanhamento de Instituição).
b) NOTIFICAÇÃO DA SERVIDORA: Notifique-se a Sra. Sandra Maria Teles Gonçalves, encaminhando cópia do Ofício PGM nº 44/2026, para que, se assim desejar, apresente réplica e indique elementos de prova no prazo de 10 (dez) dias úteis.
c) REQUISIÇÃO À MUNICIPALIDADE: Oficie-se ao Secretário de Administração de Catende, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
a) Cópia integral do processo administrativo que culminou na devolução da servidora;
b) Relatório técnico que fundamente a "nova organização de pessoal", comprovando se a vaga deixada pela servidora permanece ociosa ou se foi preenchida por outro profissional (concursado, comissionado ou contratado temporariamente).
PUBLICIDADE: Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE para fins de transparência.
Art. 3º. Designo a Secretaria desta Promotoria para secretariar os trabalhos. Cumpra-se.

Catende, 01 de abril de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.033/2026
Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.033/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02225.000.033/2026

Procedimento SIM nº: 02225.000.033/2026

Assunto: Proteção de Direitos Individuais Indisponíveis – Criança e Adolescente

Interessada: J. B. da S. E. (Adolescente)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; art. 201, VIII e IX, da Lei nº 8.069/90 (ECA); art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e art. 15 da Resolução CPJ/MPPE nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, que regem os direitos da criança e do adolescente (Art. 227, CF e Art. 4º, ECA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 11/2026 e do Relatório Multiprofissional encaminhados pelo Conselho Tutelar de Catende/PE, noticiando grave situação de risco envolvendo a adolescente J. B. da S. E. (12 anos), consistente em aliciamento e exposição a risco por parte de um adulto de 22 anos, além de indícios de déficit cognitivo e necessidade de avaliação diagnóstica especializada;

CONSIDERANDO que, embora o Conselho Tutelar tenha comunicado os fatos à Delegacia Civil local em 19/01/2026, faz-se necessária a fiscalização ministerial para assegurar a efetiva apuração criminal e a implementação das medidas de proteção assistencial e de saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de medidas de proteção e a fiscalização de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a aplicação das medidas de proteção à adolescente J. B. da S. E., bem como garantir a efetividade da rede de proteção e a apuração da responsabilidade criminal do suposto agressor.

II. DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências:

1) AUTUAÇÃO: Que a Secretaria proceda à autuação da presente Portaria e do documento inicial (Ofício nº 11/2026) no Sistema SIM, conferindo-lhe a natureza de Procedimento Administrativo de Direitos Individuais Indisponíveis;

2) REQUISIÇÃO À POLÍCIA CIVIL: Expeça-se Ofício ao Delegado de Polícia de Catende/PE, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o número do Inquérito Policial instaurado em face de Sebastião Gomes de Souza Neto para apurar os fatos noticiados pelo Conselho Tutelar em 19/01/2026, encaminhando cópia da portaria de instauração ou justificando a impossibilidade de fazê-lo;

3) REQUISIÇÃO AO CREAS: Expeça-se Ofício ao CREAS de Catende/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Plano Individual de Atendimento (PIA) da adolescente e relatório atualizado sobre a assistência prestada à família;

4) REQUISIÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE: Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o agendamento e a realização da avaliação diagnóstica/neuropsicológica da menor, dada a urgência clínica e social apontada

Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme determinação legal.

Cumpra-se.

Catende, 31 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.181/2025
Recife, 31 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.181/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.181/2025

Área de Atuação: Patrimônio Público / Improbidade Administrativa

Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na percepção de remuneração pública sem a devida contraprestação de serviços ("funcionário fantasma") pelo servidor Cícero José Guilherme da Silva perante a Prefeitura Municipal de Catende.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Catende, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o Art. 129, III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e a Lei Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos na Notícia de Fato nº 02225.000.181/2025, instaurada a partir de peças extraídas de processo trabalhista (0000102-04.2020.5.06.0301), onde há fortes indícios de que o servidor Cícero José Guilherme da Silva, embora vinculado por contratos de 40 horas semanais à Prefeitura de Catende (período 2018-2021), exercia atividade incompatível no corte de cana, iniciando sua jornada privada às 04h00;

CONSIDERANDO que a percepção de vencimentos sem o efetivo exercício da função pública configura, em tese, ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito (Art. 9º, LIA) e causa prejuízo ao erário (Art. 10, LIA), além de atentar contra os princípios da administração pública (Art. 11, LIA);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento da instrução probatória para identificação de coautores e beneficiários;

RESOLVE:

I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no Art. 2º, §7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPE nº 003/2019, para apurar a responsabilidade do servidor e de eventuais agentes públicos que tenham atestado a frequência indevida;

II. DESIGNAR, para secretariar os trabalhos, o servidor da Promotoria de Justiça designado para este fim;

III. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais para o cumprimento imediato:

1) Autuação e Registro: Autue-se esta Portaria com os documentos da NF nº 02225.000.181/2025. Registre-se no sistema Consensus/SIM e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAOP Patrimônio Público, conforme normatização vigente.

2) Requisição à Prefeitura (Sob Advertência): Oficie-se à Sra. Prefeita de Catende e ao Secretário de Administração requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Cópia integral do dossiê funcional de Cícero José Guilherme da Silva;

b) Identificação (nome, CPF e cargo) de todos os secretários ou chefes imediatos que assinaram as folhas de ponto do referido servidor entre 2018 e 2021;

c) Informação sobre a existência de sindicância interna para apurar o fato.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Localização do Investigado: promova-se consulta aos sistemas SIEL (Justiça Eleitoral) e INFOSEG para obtenção do endereço atualizado de Cícero José Guilherme da Silva, ante a frustração das notificações anteriores.

4) Oitiva: Após a localização, expeça-se notificação para que o investigado compareça a esta Promotoria para prestar depoimento, facultando-se a presença de advogado.

Publique-se o extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

Catende, 31 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.250/2025
Recife, 31 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.250/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02225.000.250/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis e dos interesses difusos e coletivos, bem como a fiscalização das políticas públicas destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 02225.000.250/2025, que apontam a permanência inadequada de cidadãos em Serviços de Residência Terapêutica (SRT) por ausência de vagas em Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) no Município de Catende/PE;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica) e as normativas do SUAS estabelecem critérios rígidos para o perfil de acolhimento, sendo vedada a institucionalização de pessoas sem transtorno mental em residências terapêuticas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma resolutiva e sistemática, a estruturação da rede municipal para garantir que o fluxo de acolhimento atenda às especificidades clínicas e sociais dos assistidos;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objecto de: "Fiscalizar a política pública de acolhimento institucional do Município de Catende, especificamente quanto à estruturação de Unidades de Acolhimento Adulto e a regularização do fluxo de assistidos em Residências Terapêuticas".

Art. 2º. Designar, desde já, as seguintes diligências iniciais:

Oficiar à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Cópia do Plano Municipal de Assistência Social vigente;

b) Relatório técnico detalhado sobre a existência de fila de espera para Unidades de Acolhimento Adulto;

c) Informações sobre a previsão orçamentária para a implementação ou ampliação de vagas na modalidade UAA;

Requisitar ao CREAS/Catende que apresente levantamento atualizado de todos os casos de acolhimento em SRT que não preencham os requisitos de perfil psiquiátrico (casos de desvio de finalidade);

Oficiar ao CAOP Cidadania/Saúde solicitando apoio técnico para análise da conformidade da rede municipal com os parâmetros do Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Autue-se e registue-se no sistema SIM/MPPE. Publique-se por extrato no Diário Oficial Eletrónico do MPPE.

Cumpra-se.

Catende, 31 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.291/2025
Recife, 1 de abril de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.291/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.291/2025

Objeto: Apurar supostas irregularidades em processos licitatórios e contratos administrativos no Município de Catende, com indícios de fraude e favorecimento às empresas DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI e MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e:

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório nº 02225.000.291/2025, instaurado em 12/09/2025, que noticia suposto esquema de fraude licitatória envolvendo a gestão municipal de Catende;

CONSIDERANDO que o prazo do referido Procedimento Preparatório exauriu se, nos termos do Art. 22, §2º da Resolução CPJ nº 003/2019/MPPE, e que a complexidade da investigação demanda aprofundamento instrutório;

CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos pela Municipalidade, que inclui empenhos e notas fiscais que totalizam valores superiores a R$ 1,4 milhão apenas no exercício de 2024, necessitando de exame pericial quanto à economicidade e execução;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02225.000.291/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de investigar possíveis atos de improbidade administrativa e danos ao erário;

II – DETERMINAR à Secretaria as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) REGISTRO E AUTUAÇÃO: Proceda-se à alteração da classe procedimental no sistema SIM e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), conforme preceitua a Resolução CNMP nº 23/2007;

2) REQUISIÇÃO TÉCNICA (GATE/MPPE): Oficie-se ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPPE), remetendo cópia integral dos autos em meio digital, solicitando a elaboração de Nota Técnica de Auditoria para:

a) Analisar a regularidade dos processos licitatórios que deram origem aos contratos com as empresas DE A Z DISTRIBUIDORA e MDS SERVIÇOS;

b) Verificar se os preços praticados estão em conformidade com os parâmetros de mercado;

c) Cruzar os dados de empenho com a efetiva entrega de mercadorias/serviços, ante a suspeita de "empresas de fachada".

III - REQUISIÇÃO MUNICIPAL: Oficie-se à Prefeita de Catende requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral dos processos de pagamento (notas de empenho, liquidação e ordens bancárias) ainda não colacionados, sob pena de responsabilidade e crime de desobediência (Art. 330, CP);

IV - NOTIFICAÇÃO: Cientifiquem-se os investigados e o representante legal das empresas mencionadas sobre a instauração deste Inquérito Civil, facultando-lhes a apresentação de defesa preliminar e indicação de provas.

Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

Catende, 01 de abril de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.397/2025
Recife, 31 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.397/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.397/2025

OBJETO: Apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa causadores de dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios da Administração Pública, decorrentes de fraudes em processos licitatórios, contratações diretas irregulares e pagamentos por serviços/mercadorias não entregues no âmbito da Prefeitura Municipal de Catende, durante os exercícios de 2021 e 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal; Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; Art. 67, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Resolução nº 23/2007 do CNMP e Resolução CPJ/MPPE nº 003/2019; e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (Art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO as graves irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Acórdão TC nº 457/2024 (Processo de Auditoria Especial nº 22100203-0), que identificou um dano potencial ao erário no montante de R$ 1.481.402,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos);

CONSIDERANDO os veementes indícios de utilização de "empresas de fachada" ou "laranjas" (R.C.F. da Silva e AEG de Lima), as quais possuem vínculos subjetivos estreitos com o então Secretário de Administração, José Jonas Alves de Oliveira, o que denota possível desvio de finalidade e auto-contratação;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação de entrega de materiais e a inexistência de controle de estoque nos almoxarifados municipais, sugerindo a ocorrência de "pagamentos fantasmagóricos" com o intuito de dilapidar o patrimônio municipal;

CONSIDERANDO que as condutas descritas amoldam-se, em tese, aos tipos previstos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021, além de configurarem crimes tipificados no Código Penal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fito de colher elementos probatórios robustos para o eventual ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e/ou propositura de medidas cautelares de indisponibilidade de bens.

II – DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências instrutórias:

a) AUTUAÇÃO E REGISTRO: Que a Secretaria desta Promotoria proceda ao registro no sistema SIM e a publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme o Art. 20 da Resolução CPJ nº 003/2019.

b) REQUISIÇÃO À PREFEITURA (Prazo: 15 dias úteis): Oficie-se à atual gestão da Prefeitura de Catende requisitando cópia integral e autenticada dos processos de pagamento relativos à Carta Convite nº 05/2021, bem como de todas as dispensas de licitação em favor das empresas investigadas, acompanhadas das respectivas notas de empenho, liquidação e comprovantes de transferência bancária.

c) REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS: Expeça-se ofício às instituições bancárias onde as empresas R.C.F. DA SILVA e AEG DE LIMA mantêm contas (conforme dados constantes nas notas fiscais), solicitando o histórico de movimentações no período de 2021 a 2022, a fim de rastrear o fluxo financeiro e possíveis repasses a agentes públicos.

d) APOIO TÉCNICO (GATE/MPPE): Encaminhe-se cópia do Relatório de Auditoria do TCE-PE ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPPE), solicitando a elaboração de nota técnica que correlacione os valores pagos com a capacidade operacional das empresas e a realidade de mercado à época.

e) NOTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS: Notifiquem-se os investigados para que, querendo, apresentem informações ou documentos que entendam pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Art. 17 da Resolução 23/2007 do CNMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Catende, 31 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02225.000.405/2025
Recife, 31 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.405/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02225.000.405/2025

OBJETO: Fiscalização da Política Pública de Planejamento Urbano e Ordenamento de Espaços Públicos em Catende/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a ordem urbanística é direito difuso e coletivo, regido pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que impõe ao Município o dever de planejar e controlar o uso do solo e a mobilidade urbana para garantir o bem-estar e a segurança dos cidadãos;

CONSIDERANDO que é fato público e notório a carência de um planejamento urbano estruturado no Município de Catende/PE, o que tem gerado ocupações irregulares de espaços públicos e conflitos viários, conforme evidenciado pelos elementos informativos colhidos na Notícia de Fato nº 02225.000.405/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar um diagnóstico técnico completo da situação de irregularidades no ordenamento urbano municipal para o desenvolvimento de ações estratégicas de adequação às normas legais vigentes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas de execução continuada, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 15, inciso II, da Resolução CPJ/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de realizar o diagnóstico, fiscalizar e acompanhar a implementação e o aperfeiçoamento da política pública de planejamento urbano e ordenamento de espaços públicos no Município de Catende/PE.

Art. 2º. DETERMINAR, como diligências iniciais:

I – O registro e autuação da presente Portaria no sistema SIM/MPPE, sob a classe de Procedimento Administrativo;

II – A expedição de Ofício à Chefia do Poder Executivo Municipal, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o envio do Plano Diretor Municipal, do Plano de Mobilidade Urbana e do organograma atualizado dos órgãos de fiscalização de trânsito e posturas;

III – A solicitação de apoio técnico ao GATE/MPPE e ao CAOP Meio Ambiente e Urbanismo, para auxílio na elaboração de diagnóstico sobre os pontos críticos de mobilidade e ocupação de solo no perímetro urbano;

IV – A publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, para fins de publicidade e transparência.

Cumpra-se.

Catende, 31 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02289.000.242/2025.
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02289.000.242/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta e sistemática "sublocação/terceirização informal" do cargo efetivo de Professor I da rede municipal de Arcoverde pelo servidor em estágio probatório Deyvson Herbety Araújo Amaral, mediante arranjo particular e remuneração direta de professora substituta, respaldado pela Secretaria Municipal de Educação, com potencial descumprimento de dever funcional, lesão aos princípios administrativos e enriquecimento ilícito.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 37, caput e inciso II, os princípios primordiais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a obrigatoriedade do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, consagrando o caráter estritamente pessoal (intuitu personae) do exercício das funções públicas efetivas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) pune com rigor os atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º), causem prejuízo ao erário (art. 10) ou atentem contra os princípios da administração pública (art. 11), incluindo o recebimento de proventos sem a correspondente e direta prestação laboral e a burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO a disciplina da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), que confere ao Ministério Público a atribuição para instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 07/2014 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério de Arcoverde/PE) e a abusiva interpretação conferida pela Secretaria Municipal de Educação ao seu art. 21, sustentando a tese de que o professor titular "poderá articular e remunerar diretamente o substituto" por interesse particular, arranjo que afronta diretamente o ordenamento constitucional;

CONSIDERANDO o teor das normas estaduais regimentais, em especial os arts. 14, 16, 31 e 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, que disciplinam a tramitação e a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil quando necessária a continuidade das diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar colheu provas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentais relevantes, tais como:

. O Termo de Posse do servidor Deyvson Herbety Araújo Amaral no cargo de Professor I do Município de Arcoverde em 22 de abril de 2025, em pleno estágio probatório;

. A manifestação formal da Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde/PE confirmando que as aulas atribuídas ao servidor titular estavam sendo ministradas pela Sra. Daniela Leite Novaes mediante acerto e pagamento privado feito pelo próprio docente;

. Registros Oficiais de Frequência da Escola Municipal João Batista Cruz Barros (mês de agosto de 2025) que estampam a anotação "Substituição" em praticamente todos os dias letivos do mês;

. A contradição entre a defesa do investigado (que alega substituição pontual de apenas 5 dias no mês de agosto/2025) e as folhas de ponto e declarações oficiais da administração municipal.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL e, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, para melhor instruir o feito DETERMINO:

1) REQUISITAR a oitiva presencial da Sra. Daniela Leite Novaes, na condição de testemunha, a ser notificada para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em dia a ser previamente agendado, a fim de prestar esclarecimentos sobre a forma de sua arregimentação, periodicidade do trabalho prestado na Escola Municipal João Batista, valores e forma de pagamento recebidos do investigado Deyvson Amaral;

2) REQUISITAR a oitiva presencial da Gestora da Escola Municipal João Batista Cruz Barros (Sra. Maria Nailma de Almeida Leite), em dia a ser previamente agendado, para que esclareça detalhadamente o controle de frequência do professor Deyvson Amaral, a rotina de substituições ocorridas na turma de EJA no ano de 2025 e se houve ciência ou comunicação oficial à Secretaria de Educação sobre a ausência do titular;

3) REQUISITAR à Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral autenticada dos Diários de Classe físicos e eletrônicos da turma EJA Módulo I-IV da Escola João Batista referentes ao ano de 2025, contendo o registro de frequência dos alunos e conteúdos ministrados, bem como cópia dos relatórios de avaliação do estágio probatório do servidor Deyvson Herbety Araújo Amaral.

Cumpra-se.

Arcoverde, 15 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.264/2024
Recife, 10 de setembro de 2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.264/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a ocorrência de poluição sonora, perturbação do sossego público, prática de maus-tratos a animais, descarte irregular de resíduos e carcaças na rede pública de esgotamento sanitário e a ausência de alvará de funcionamento, licenciamento ambiental, licença sanitária e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no imóvel situado na Rua Ivo Lopes, nº 85, Bairro São Miguel, Arcoverde/PE, bem como averiguar eventual omissão fiscalizatória dos órgãos municipais e sanitários competentes.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, da ordem urbanística, do sossego público, da saúde coletiva e do patrimônio público e social, promovendo o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, consoante o disposto no art. 127, caput, e no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o mandamento do art. 225, caput e § 1º, VII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, vedando condutas que submetam os animais a maus-tratos ou degradem a qualidade de vida da coletividade;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública instituídos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial a legalidade, a moralidade e a eficiência, os quais impõem ao Poder Público o dever inafastável de fiscalização do uso do solo, do licenciamento de atividades e do cumprimento das posturas urbanas e ambientais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seus arts. 1º e 8º, § 1º, que respaldam a instauração do Inquérito Civil como procedimento administrativo prévio para a apuração de danos ao meio ambiente, à ordem urbanística e à saúde pública;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), notadamente o seu art. 11, que reprimem a omissão injustificada dos agentes públicos no cumprimento dos deveres de fiscalização e de proteção do interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especificamente em seu art. 54 (poluição sonora em níveis capazes de resultar danos à saúde humana) e art. 32 (prática de maus-tratos a animais), bem como o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 14.026/2020), que vedam o lançamento e o escoamento de resíduos orgânicos e efluentes não tratados na rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO as normas operacionais constantes na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, que disciplinam a instauração e a tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02291.000.264/2024, instaurada a partir do atendimento prestado em 09/09/2024, instruída com abaixo-assinado subscrito por diversos moradores locais;

CONSIDERANDO que a representação denuncia a ocorrência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rotineira e continuada de poluição sonora, perturbação do sossego público, maus-tratos a animais e funcionamento irregular de estabelecimento no imóvel situado na Rua Ivo Lopes, nº 85, Bairro São Miguel, Arcoverde/PE, sob a responsabilidade da Sra. Kelly;

CONSIDERANDO que os relatos e diligências nos autos informam a realização de rituais com gritaria, algazarra e uso abusivo de instrumentos sonoros sem horário de término, estendendo-se habitualmente até por volta das 03h00 da madrugada, com frequência diária ou superior a três vezes por semana, afetando gravemente a tranquilidade de vizinhos, crianças e idosos; CONSIDERANDO a grave denúncia de sacrifício indiscriminado de animais (inclusive bezerros), acompanhada do escoamento e descarte de carcaças e resíduos orgânicos pela rede sanitária local, provocando o entupimento das instalações de esgoto na residência vizinha da Sra. Joyce Cordeiro dos Santos;

CONSIDERANDO os indícios de envolvimento de indivíduo apontado como funcionário da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) nos eventos festivos/rituais, além da ausência de comprovação de Alvará de Funcionamento, Licenciamento Ambiental, Licença Sanitária e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

CONSIDERANDO que a representada foi devidamente notificada em 16/10/2024 (Notificação nº 02291.000.264/2024-0002) para prestar esclarecimentos, apresentar documentação fiscal e firmar Termo de Compromisso, contudo permaneceu inerte e injustificadamente ausente;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Técnico Ministerial Lourival Siqueira Junior em 18/11/2024, 12/03/2025 e 08/09/2025, confirmando o exaurimento dos prazos da Notícia de Fato, o insucesso do contato voluntário e a persistência dos transtornos à comunidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o esgotamento do procedimento preliminar impõe a conversão dos autos em Inquérito Civil, a fim de viabilizar a requisição cogente de providências fiscalizatórias aos órgãos públicos de controle urbanístico, sanitário e de segurança;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, DETERMINO:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras Arcoverde/PE, para a realização de vistoria e fiscalização in loco no imóvel localizado na Rua Ivo Lopes, nº 85, Bairro São Miguel, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informando sobre a existência de Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental, bem como adotando as sanções administrativas cabíveis (autuação, notificação ou interdição) em caso de irregularidades;

2) REQUISITAR à Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal de Arcoverde/PE, a realização de inspeção sanitária no aludido endereço, no prazo de 15 (quinze) dias úteis , visando averiguar as condições de higiene, a adequação do descarte de resíduos e os riscos à saúde pública;

3) Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Grupamento Arcoverde/PE) a realização de vistoria de segurança contra incêndio e pânico no imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias úteis Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

4) REQUISITAR à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA Regional Arcoverde) informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis , acerca de chamados ou intervenções de desobstrução na rede coletora de esgoto da Rua Ivo Lopes e Rua Dinato Rodrigues de Alencar provocadas pelo despejo inadequado de resíduos sólidos e orgânicos, bem como sobre a identificação de eventual colaborador citado nos autos;

5) DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO da representada, Sra. Kelly, para tomar ciência da instauração do presente Inquérito Civil e, querendo, apresentar documentos ou manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Mantenha-se o sigilo e anonimato quanto aos dados da noticiante e dos demais moradores informantes, nos termos requeridos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02430.000.243/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.243/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02430.000.243/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8° da Lei nº 7.347/85, artigo 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:
OBJETO: fomentar e incentivar a criação, instalação e funcionamento do Programa Família Acolhedora Pernambucana no Município de São José do Egito, de acordo com a Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024
Sujeitos: Município de São José do Egito, Câmara de Vereadores, CMDCA;
CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de
atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;
CONSIDERANDO, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023, (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o “Programa Cuidados em Família Extensa”, que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;
CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras, por sua vez, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem (nuclear) mediante medida protetiva e da inexistência/impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;
CONSIDERANDO que o ECA determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);
CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);
CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);
CONSIDERANDO o teor da publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que a referida Recomendação Conjunta indica como uma das estratégias para o alcance dos objetivos propostos pelo documento a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas
diferentes esferas,
envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
CONSIDERANDO, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o “Programa Família Acolhedora Pernambucana”, posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);
CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de São José do Egito para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;
CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);
CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;
CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de São José do Egito, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:
01-EXPEÇA-SE ofício de comunicação da instauração desse Procedimento Administrativo, acompanhado de cópia da presente Portaria:
*ao Prefeito Municipal;
*à Secretária de Assistência Social;
*à Procuradora-Geral;
*à presidente do CMDCA;
*ao(à) presidente do CMAS;
*ao Conselho Tutelar;
*ao juiz de direito da 2ª Vara;
*ao Presidente da Câmara de Vereadores.
02-REQUISITE-SE à Procuradora-Geral, informações sobre a existência de deliberações acerca da implantação de serviços de acolhimento no território municipal;
03-DESIGNO reunião/audiência extrajudicial na modalidade virtual, para o dia 30 de setembro de 2026, às 10h00min, com a Procuradora-Geral, no gabinete virtual da 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, nos termos do art. 32, inciso II, art. 43, XIII, ambos da Lei nº 8.625/1993.
À serventia para cumprir os seguintes expedientes necessários:
1-LANÇAR/AGENDAR tarefa 'realizar audiência' no sistema SIM;
2-INTIME-SE a Dra. Luana Mota e Sá,
Link da videochamada: https://meet.google.com/fdw-ihrf-mje
03 - COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
04 - COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
05 - COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – Infância, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
05 - ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.
CUMPRA-SE.
São José do Egito, 17 de setembro de 2026.
Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02735.000.001/2026
Recife, 21 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 102ª ZE - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - POMBOS
Procedimento nº 02735.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades nº 02735.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral da 102ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal; nos arts. 72, 78 e 79, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e na Lei nº Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, competindo ao Ministério Público Eleitoral atuar na fiscalização da regularidade e da legalidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 37, §6º, da Lei nº 9.504/1997 admite a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.610/2019, com as alterações aplicáveis às Eleições Gerais de 2026, estabelece que a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas somente é permitida quando móveis e quando não dificultem o trânsito de pessoas e de veículos (art. 19, §4º);

CONSIDERANDO os informes acerca da disposição de bandeiras de propaganda eleitoral em pontos das vias públicas situadas na circunscrição da 102ª Zona Eleitoral em condições potencialmente capazes de prejudicar a circulação e a visibilidade de pedestres, ciclistas e condutores;

CONSIDERANDO que a instalação excessiva, concentrada ou inadequadamente posicionada de bandeiras, embora se trate de meio de propaganda eleitoral admitido pela legislação, pode descaracterizar a regularidade de sua utilização quando ocasionar obstáculo ou risco ao trânsito de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva destinada a assegurar a observância das normas que disciplinam a propaganda eleitoral, especialmente quanto à utilização de bandeiras em vias públicas, bem como de acompanhar as providências adotadas pelos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e respectivos representantes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim destinado formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, não possuindo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a utilização de bandeiras como meio de propaganda eleitoral nas vias públicas situadas na circunscrição da 102ª Zona Eleitoral.

Para tanto, DETERMINO:

I – Comunique-se à PREPE e ao CSMP;

II - Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Juízo da 102ª Zona Eleitoral, para ciência;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no diário oficial;

IV- Após, voltem os autos conclusos para a adoção de providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão/PE, 21 de setembro de 2026.

Diogo Gomes Vital
Promotor Eleitoral

PORTARIA Nº 02782.000.105/2026
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 02782.000.105/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02782.000.105/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP/PE nº 03/2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar os fatos a seguir delimitados:
OBJETO: Apuração de suposto esquema de improbidade administrativa, nepotismo e pagamento a servidora fantasma no Município de Belém de Maria/PE, envolvendo repasses do Fundo Municipal de Saúde ao Instituto de Desenvolvimento Humano (IDH) por meio do Termo de Colaboração nº 001/2017 para remuneração de Denise Cristina Casale sem a devida prestação de serviços.
INVESTIGADOS:
Rolph Eber Casale Júnior (Ex-Prefeito do Município de Belém de Maria);
Maria Cristina Gonçalves Casale (Ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Ex-Secretária Municipal de Saúde);
Denise Cristina Casale (CPF nº 039.306.384-44);
Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH (CNPJ nº 10.443.512/0001-86, representado por Thallysson Pinto Cândido);
Prefeitura Municipal de Belém de Maria / Secretaria Municipal de Saúde.
NOTICIANTE / REPRESENTANTE: Elisângela Bezerra de Menezes Santos (Vereadora do Município de Belém de Maria/PE).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal; arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992; Súmula Vinculante nº 13 do STF; Lei Federal nº 7.347/1985; Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019.
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa;
CONSIDERANDO a representação formulada pela Vereadora Elisângela Bezerra de Menezes Santos, autuada originalmente perante o Ministério Público Federal sob o nº 1.26.000.000330/2026-81 e autuada nesta Promotoria de Justiça sob a Notícia de Fato SIM nº 02782.000.105/2026, em razão de declínio de atribuição;
CONSIDERANDO que a denúncia veicula indícios veementes de irregularidades e esquema de nepotismo e pagamento a "servidora fantasma" no Município de Belém de Maria/PE, consistente na alocação da Sra. Denise Cristina Casale (irmã do então Prefeito Rolph Eber Casale Júnior e filha da então gestora do Fundo Municipal de Saúde, Maria Cristina Gonçalves Casale) nas folhas de pagamento do Instituto de Desenvolvimento Humano (IDH), entidade parceira por meio do Termo de Colaboração nº 001/2017, sem a devida e efetiva contraprestação laboral;
CONSIDERANDO que as condutas narradas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º (enriquecimento ilícito), 10 (lesão ao erário) e 11 (violação aos princípios da administração pública) da Lei Federal nº 8.429 /1992, além de contrariedade à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que, no bojo da Notícia de Fato nº 02782.000.105/2026, foram expedidos em 21/05/2026 o Ofício nº 02782.000.105/2026-0001 ao IDH, o Ofício nº 02782.000.105/2026-0002 à Prefeitura e o Ofício nº 02782.000.105/2026-0003 à Secretaria de Saúde, solicitando documentos indispensáveis à elucidação dos fatos;
CONSIDERANDO as certidões lavradas pela serventia desta Promotoria de Justiça em 03/07/2026 e 06/07/2026, atestando o decurso do prazo regulamentar sem qualquer resposta ou prestação de informações por parte dos órgãos e entidades requisitados;
CONSIDERANDO que a inércia dos investigados impede o encerramento sumário da apuração na Notícia de Fato e torna indispensável o aprofundamento das diligências sob o regime coercitivo e formal do Inquérito Civil;
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL e determinar as seguintes providências imediatas:
REITERAÇÃO DE REQUISIÇÕES SOB PENA DE SANÇÕES: Expedir novas requisições formais, assinalando o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias úteis para cumprimento, contados do recebimento, sob advertência de caracterização do crime de
desobediência (art. 330 do Código Penal) e da infração prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/1985:
a) Ao Prefeito Municipal de Belém de Maria e à Secretaria Municipal de Saúde: cópia integral do processo administrativo do Termo de Colaboração nº 001/2017 e de todas as prestações de contas do IDH relativas aos anos de vigência da parceria;
b) Ao Presidente do IDH, Sr. Thallysson Pinto Cândido: cópia do contrato de trabalho/prestação de serviços de Denise Cristina Casale (CPF nº 039.306.384-44), relatórios de produtividade, folhas de ponto assinadas, comprovantes bancários de repasse e especificação detalhada do local de trabalho e atribuições, bem como forneça a relação completa dos empregados e prestadores de serviços alocados no mesmo setor/unidade da investigada (Denise Cristina Casale) durante o período de 2021 a 2024, indicando nomes, CPFs, cargos, telefones e e-mails.
NOTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS: Notificar os investigados Rolph Eber Casale Júnior, Maria Cristina Gonçalves Casale, Denise Cristina Casale e o Instituto de Desenvolvimento Humano (IDH), enviando-lhes cópia desta Portaria para que, querendo, apresentem manifestação escrita e documentos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES OFICIAIS: Remeter cópia eletrônica desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), à Subprocuradoria-Geral em Matéria Administrativa do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico, e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP) para ciência.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 17 de setembro de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 02782.000.725/2025
Recife, 31 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02782.000.725/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.725/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar supostas irregularidades na contratação irregular de empresa no município de Araçoiaba, em 2020.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a supostas irregularidades na contratação irregular de empresa no município de Araçoiaba, em 2020.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente ocorreram as irregularidades apresentada nos autos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. seja informado nos autos o link de acesso aos documentos referente ao presente procedimento.

Cumpra-se.

Igarassu, 31 de julho de 2026.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 02225.000.400/2021
Recife, 17 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.400/2021 — Inquérito Civil

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o presente Inquérito Civil, instaurado para apurar irregularidades nas contas de governo do exercício de 2019 no Município de Catende, encontra-se com seu prazo anual de conclusão expirado.

Considerando que as diligências destinadas à localização de bens do falecido Josibias Darcy de Castro Cavalcanti ainda estão em curso, sendo etapas imprescindíveis para a formação do convencimento ministerial acerca da viabilidade de ação de ressarcimento ou promoção de arquivamento por ausência de patrimônio;

Considerando o que dispõe o Art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o Art. 31 da Resolução CPJ nº 003/2019 do MPPE;

ESTE PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINA:

A PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste Inquérito Civil pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.

A imediata COMUNICAÇÃO desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por meio de remessa eletrônica de cópia deste despacho.

A emissão de Extrato de Prorrogação para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

O prosseguimento das diligências de requisição de informações patrimoniais junto aos órgãos competentes, conforme determinado no despacho anterior.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Catende, 17 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO - Procedimento nº 01631.000.015/2026
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.015/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01631.000.015/2026

RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por Beatriz Nunes dos Santos em favor de sua filha, a adolescente B. N. R. (16 anos), aluna matriculada no 2º ano da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Senador Nilo Coelho, localizada no Município de Dormentes/PE.

A noticiante relatou que a adolescente possui diagnósticos de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) e Transtorno Bipolar tipo II, apresentando dificuldades cognitivas em disciplinas de exatas. Sustentou suposta omissão da gestão escolar em implementar as adaptações pedagógicas e avaliativas indicadas nos laudos médicos e psicológicos, limitando-se à concessão de tempo adicional em exames, além de alegar recusa arbitrária no pleito de realocação de turma.

No curso da instrução, foram expedidos ofícios à direção da unidade escolar e à Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco (GRE-SMSF) para prestar esclarecimentos.

Em resposta, a EREM Senador Nilo Coelho (Ofício nº 058/2026) informou que, não obstante a adolescente não integrar estritamente o público-alvo da educação especial, a instituição formulou e executou Plano Educacional Individualizado (PEI), assegurando Atendimento Educacional Especializado (AEE) semanal por professora especializada na Sala de Recursos Multifuncionais, acompanhamento complementar quinzenal pela coordenação, suporte socioemocional por assistente social, bem como flexibilizações metodológicas, provas adaptadas e tempo adicional. Quanto à alteração de turma, justificou a impossibilidade momentânea com base na capacidade física das salas e no equilíbrio quantitativo do sistema SIEPE.

Por sua vez, a GRE-SMSF (Ofício nº 068/2026) corroborou as informações prestadas pela escola, ressaltando o cumprimento da Lei nº 14.254/2021 no tocante aos transtornos de aprendizagem, destacando a ausência de indicação legal para profissional de apoio exclusivo (uma vez que a adolescente possui plena autonomia funcional) e noticiando o planejamento de formações continuadas sobre adaptação curricular para os docentes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise detida dos autos demonstra que as providências adotadas pela gestão escolar e pela GRE-SMSF atendem plenamente aos ditames constitucionais e legais que regem o direito fundamental à educação inclusiva e a proteção integral das crianças e adolescentes.

A tutela do direito à educação encontra seu fundamento primacial na Constituição Federal de 1988, a qual estabelece em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. O art. 206, inciso I, consagra a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, enquanto o art. 208, inciso III, garante o atendimento educacional especializado, devendo ser interpretado em conjunto com a Doutrina da Proteção Integral expressa no art. 227.

No âmbito do Direito Internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (art. 28) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 24), ambas incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio, impõem ao Estado a obrigação de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, mediante a adoção de adaptações razoáveis e medidas de apoio individualizadas.

Em nível infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /1990) reitera no art. 53 o direito do adolescente à formação integral e ao respeito pelos seus educadores. Complementarmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estipula nos arts. 3º e 59 a obrigatoriedade de adequação das práticas pedagógicas para atender às necessidades específicas dos educandos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

No tocante à condição específica da adolescente, aplica-se a Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com TDAH, Transtorno do Espectro Autista ou outros transtornos de aprendizagem. O diploma garante o suporte pedagógico necessário mediante estratégias flexíveis de ensino e avaliação. Outrossim, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no art. 3º, XIII, conceitua o profissional de apoio escolar para auxílio em atividades de alimentação, higiene e locomoção. Como a adolescente possui total autonomia nessas funções e já recebe suporte pedagógico adaptado e AEE, não há preenchimento dos requisitos legais para designação de apoio exclusivo.

A apuração extrajudicial demonstrou que a escola implementou o Plano Educacional Individualizado, propiciou Atendimento Educacional Especializado semanal, adequou enunciados de exames e concedeu tempo adicional. Quanto ao indeferimento de realocação de turma, restou provado que a decisão respaldou-se em critérios administrativos objetivos, isonômicos e na capacidade física das salas registradas no SIEPE, afastando qualquer indício de arbitrariedade ou ilicitude.

Verifica-se, pois, que o interesse individual da adolescente foi resguardado e que as diligências ministeriais cumpriram sua função orientadora e fiscalizatória, restando descaracterizada qualquer omissão estatal injustificada.

DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, por constatar a ausência de violação a direitos e a adoção das medidas pedagógicas e protetivas cabíveis pela rede pública de ensino, PROMOVO O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019.

Destaque-se que o presente arquivamento não faz coisa julgada material, nada obstando a reabertura do feito ou a instauração de novo procedimento caso surjam novos fatos ou eventual descumprimento das medidas pactuadas.

Determino as seguintes providências:

I. Cientifique-se a noticiante, Sra. Beatriz Nunes dos Santos, acerca da presente promoção de arquivamento, por meio que garanta a comprovação do recebimento, informando-lhe que poderá interpor recurso administrativo, acompanhado ou não de razões, no prazo de 10 (dez) dias, consoante preconiza a Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;

II. Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso, registre-se a respectiva certidão e promova-se o arquivamento definitivo do feito no Sistema Eletrônico SIM/MPPE, ressaltando-se que, por se tratar de Notícia de Fato arquivada no âmbito da própria Promotoria, é dispensada a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, salvo na hipótese de interposição de recurso;

III. Havendo interposição de recurso por parte da noticiante no prazo legal, venham os autos conclusos para eventual juízo de retratação ou remessa ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 8 de setembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

EDITAL Nº 01638.000.203/2025
Recife, 21 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo no 01638.000.203/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal da parte interessada, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, em especial a senhora JOSILENE JARDILENE DA SILVA, noticiante nos autos em epígrafe, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo no 01638.000.203/2025, instaurado para apurar supostas irregularidades no exercício da curatela e na administração do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da senhora Joelma da Silva por parte de Maria Renilda Galvão. Constatou-se, mediante laudos médicos e estudos sociais do CREAS, a inexistência de situação de abandono, desvio de recursos ou risco iminente à saúde e integridade da curatelada, estando a mesma inserida e acompanhada ativamente pela rede de proteção socioassistencial municipal. Dessa forma, fica a interessada NOTIFICADA de que, discordando da promoção de arquivamento, poderá apresentar recurso (razões escritas ou documentos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, para posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 13 da Resolução CSMP no 03/2019 e Resolução CNMP no 174/2017. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco/PE, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Coronel Jerônimo Pires, no 1443, Centro, Belém do São Francisco/PE.

Belém do São Francisco/PE, 21 de setembro de 2026.

Leandro Leitão Noronha
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 29 PJ Criminal da Capital
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA JANAINA SANTOS ACIOLE LINS, CPF: XXX.129.474-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0001.000146-30 instaurado pela Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição Rio Branco.
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para NOTIFICAR EVERALDO RIBEIRO PESSOA JUNIOR, CPF: XXX.246.744-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0525.000180-02 instaurado pela Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição - Água Fria.
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -- 28 PJ Criminal da Capital
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LEANDRO RAFAEL DA SILVA SANTOS, CPF: XXX.029.904-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2022.0296.000017-76 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes contra Criança e Adolescente - DECCA.
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DAYANA ISABELLE DO NASCIMENTO VASCONCELOS, RG: XX688XX/PMPE, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.001236 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.183/2026

MUNICÍPIOS TERMOS

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)	MEMBRO MPPE
1. Barra de Guabiraba (Bonito - 39ª Zona)	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira
2. Buenos Aires (Nazaré da Mata - 23ª Zona)	Dr. Russeaux Vieira de Araújo
3. Itapissuma (Ilha de Itamaracá - 131ª Zona)	Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
4. Jupi (Garanhuns - 92ª Zona)	Dr. Francisco Dirceu Barros
5. Orobó (Bom Jardim - 33ª Zona)	Dr. Paulo Diego Sales Brito
6. São José Coroa Grande (Barreiros - 42ª Zona)	Drª. Dalva Cabral de Oliveira Neta

ANEXOS - PORTARIA PGJ Nº 3.183/2026

Ata da 15ª Sessão Ordinária CSMP – 02.09.2026

ANEXO I

Processos da 31ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	SEI Nº 19.20.1625.0008661/2026-10, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0344.0008372/2026-62, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0583.0008695/2026-75, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.100/2024 — Inquérito Civil Interessado: Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: Apurar a ocorrência de extravasamentos na tubulação de esgoto sob responsabilidade da COMPESA na Vila dos Remédios, com episódio agudo entre os dias 20 e 21 de março de 2024, provocando o refluxo de efluentes sanitários para o interior de residências e para vias públicas.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02417.000.476/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: M A da Silva Comércio Varejista de Frutas ME Objeto: Apurar possível prática de infrações administrativas decorrentes da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros (pimentões) contaminados com resíduos de agrotóxicos em desconformidade com os Limites Máximos de Resíduos (LMR) permitidos pela legislação vigente, bem como o eventual uso de substâncias não autorizadas, pela empresa M A da Silva Comércio Varejista de Frutas ME. Impedimento: Liliane da Fonseca Lima Rocha
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.049/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de Surubim Objeto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa e violação aos princípios constitucionais da administração pública em decorrência da contratação da empresa F.L. DA SILVA NETO LTDA pelo Município de Surubim.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.305/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de São Lourenço da Mata/PE Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo e improbidade administrativa, decorrente do provimento e manutenção de parentes de parlamentar em cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município de

	São Lourenço da Mata/PE.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.457/2022 — Inquérito Civil Interessado: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Senador Wilson Campos — Barra de Jangada Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.516/2023 — Inquérito Civil Interessado: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (SASSEPE / IASSEPE) Objeto: Apurar falhas operacionais e sistêmicas reiteradas na marcação de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos no âmbito do SASSEPE.
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.199/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (FUNASE/PE) Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta acumulação irregular de cargos/vínculos públicos (FUNASE/PE e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes), bem como alegação de evasão de jornada de trabalho e omissão funcional durante fuga no CENIP Recife II.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.187/2021 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Cedro-PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico no 014/2021.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.113/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Prefeitura Municipal de Brejinho/PE Objeto: Apurar suposto acúmulo ilícito de cargos públicos e eventual incompatibilidade de horários referente à atuação simultânea como Assistente de Gestão Escolar na EREM José Severino de Araújo (Rede Estadual) e Secretária Adjunta de Educação e Esportes do Município de Brejinho/PE.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.169/2022 — Inquérito Civil Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, Objeto: Apurar supostas irregularidades detectadas no Acórdão TC nº 536/2021 (Processo T.C. nº 18100210-3).
11.	RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.960/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos Objeto: Apurar suposta morosidade administrativa nos serviços prestados pelo PROCON/PE, acúmulo de acervo de processos administrativos e pedido de medidas estruturantes.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.778/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: UPA Barra de Jangada; ILPI Bem Estar da Melhor Idade. Objeto: Apurar suposta negligência institucional.
2.	45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.214/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: CENIP Santa Luzia (FUNASE); Adriana Maria do Nascimento; Silmara de Barros Ferreira; Jaqueline Trajano de Santana. Objeto: Investigar supostas condutas inadequadas de ASES do CENIP Santa Luzia.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.874/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Objeto: Apurar supostas irregularidades estruturais e organizacionais na Unidade de Controle Interno (UCI) do Município, bem como suposta prática de assédio moral e perseguição política contra servidores efetivos do órgão.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.109/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Regional do Agreste (HRA). Objeto: Apurar a legalidade e suposto dano ao erário decorrente da contratação de hospedagem para médicos residentes perante Hotel de luxo, realizada sem o prévio e regular procedimento licitatório e amparada em Termos de Ajuste de Contas (TAC).
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.562/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Orlando Soares da Silva. Objeto: Apurar situação de extrema vulnerabilidade social, isolamento severo, barreiras institucionais de acessibilidade e suposto abandono familiar de Pessoa com Deficiência (PcD).
6.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.201/2023 — Inquérito Civil Interessados: Astrogildo José de Lima; Conselho Tutelar da RPA-02 da Cidade do Recife. Objeto: Apurar conduta irregular do então Coordenador do Conselho Tutelar da RPA-02 consistente em suposta utilização indevida de subsídio do Conselho em benefício próprio e ausência de prestação de contas dos recursos públicos recebidos.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.283/2024 — Inquérito Civil Interessados: Mega Alimentos Eireli (Yang Chao Shopping Tacaruna). Objeto: Apuração de supostas irregularidades sanitárias no funcionamento do estabelecimento comercial.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRÃO – CORTÊS – GAMELEIRA Procedimento nº 02688.000.027/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Natali da Silva Monteiro e Elaine de Lemos Barbosa. Objeto: Apuração de suposta fraude à cota de gênero nas Eleições de 2024 (Município de Cortês/PE).
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.426/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município do Jaboatão dos Guararapes – SASC. Objeto: Apurar a suposta inexistência do Serviço de Acolhimento em República para jovens egressos de entidades de acolhimento institucional e adultos em situação de vulnerabilidade, nos termos da LOAS e da Resolução CNAS nº 109/2009.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Aliança; Tiago Sandi (Sandi & Oliveira Advogados)

	Objeto: Apuração de suposta violação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança.
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.976/2021 — Inquérito Civil Interessados: Celpe (Companhia Energética de Pernambuco); Neoenergia Pernambuco; Prefeitura Municipal do Recife; Telefônica Brasil S.A. – Vivo; SIM TV – Televisão Cidade S/A; SKY Brasil Serviços Ltda.; OI S.A. Objeto: Apurar a ausência de substituição e instalação subterrânea de cabeamento elétrico e de telecomunicações na cidade do Recife/PE.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.477/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Camaragibe (Secretaria de Educação) e G10 Comércio Varejista de Livros Ltda. Objeto: Apuração de supostas irregularidades em Processo licitatório.
13.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.939/2022 — Inquérito Civil Interessados: Edelaine Gonçalves de Britto (ex-Presidente e atual Vice-Presidente da FCCR); Carlos Antônio Fernandes Maciel e Marcelo Gonçalves de Britto. Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo e ato de improbidade administrativa.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.025/2020 — Inquérito Civil Interessados: Belarmino Vasquez Mendez Neto; Prefeitura Municipal de Tracunhaém/PE. Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa conexos às contas de governo da Prefeitura Municipal de Tracunhaém pertinentes ao exercício financeiro de 2017, com fulcro no Processo TCE-PE nº 18100699-6.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.091/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Gravatá; Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Objeto: Apuração de possíveis irregularidades nas contratações diretas, por inexigibilidade de licitação (Processos nº 11/2018, 07/2021 e 08/2021), do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados pelo Município de Gravatá, com o fito de recuperar valores devidos pela União a título de complementação do FUNDEF.
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.220/2025 — Inquérito Civil Interessados: Luana Maria Carvalho Silva; Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe (SEMOB). Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora (recepcionista e Educadora para o Trânsito) no âmbito da SEMOB, com eventual percepção de dupla remuneração e descumprimento das funções ordinárias.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.408/2023 — Inquérito Civil Interessados: Inácio Manoel do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Nazaré da Mata. Objeto: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa decorrente do não recolhimento de contribuições previdenciárias e FGTS, entre janeiro e dezembro de 2019.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.956/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Zequinha Barreto e Secretaria Estadual de Educação

	Objeto: suposta violação de cadernetas eletrônicas funcionais de docente, com inserção indevida de dados e alteração/falsificação de notas de estudantes
2.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.641/2024 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo, Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) e Creche Municipal É Lutando que se Conquista Objeto: suposta utilização de atestados médicos forjados por Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs)
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.257/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Camaragibe e BM4 Consultoria Contábil, Julierme Barbosa Xavier Objeto: supostas irregularidades na contratação de serviços de contabilidade e desenvolvimento/licenciamento de softwares
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.107/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Belém do São Francisco Objeto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2014, envolvendo despesas com pessoal acima do limite legal da LRF e divergências nos repasses previdenciários ao IPSEBE.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.412/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Brejo da Madre de Deus Objeto: apurar supostas irregularidades em contratações temporárias realizadas no exercício de 2018, com foco em indícios de burla ao concurso público, desrespeito aos limites da LRF e acúmulo ilegal de cargos públicos (Processo TC nº 1859806-7).

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.692/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): CREAS do Município de Jataúba/PE Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade social, necessidade de acolhimento/proteção e suposta apropriação indevida de benefício previdenciário de pessoa idosa no Município de Jataúba/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.053/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Itapetim Objeto: apurar vulnerabilidade social, uso de drogas, ameaças de morte e suposta prática de ato infracional análogo ao crime de furto no comércio local.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.050/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Solidão/PE Objeto: apurar suposta utilização irregular de máquinas, veículos e bens do patrimônio do Município de Solidão/PE.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.654/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e ausência de suporte sociofamiliar e de serviço municipal de atenção domiciliar para acolhimento de paciente portador de deficiência física severa e neoplasia maligna avançada.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.661/2025 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Secretaria-Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC) Objeto: apurar suposta situação de extrema vulnerabilidade social, privação de insumos básicos de saúde/alimentação de idosa em cadeira de rodas e omissão da rede de proteção assistencial.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.046/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco — SASSEPE / Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco (IRH) Objeto: apurar suposta irregularidade consistente na recusa/dificuldade de prestação de serviços de saúde, notadamente a ausência de cirurgião dermatológico na rede credenciada.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.194/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Josuel Gonzaga da Silva Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias, ocupação irregular de logradouro público e exposição inadequada de produtos destinados ao consumo humano em barraca de frutas.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.395/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas por plano de saúde, relativas ao cancelamento de prestação de serviços a pacientes idosos.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.097/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Rosineide da Silva, Maria do Socorro Domingos da Silva, Município de Cupira Objeto: apurar supostas irregularidades no Concurso Público de Cupira (Edital nº 001/2024) para o cargo de Psicopedagogo, envolvendo preterição de aprovados, contratação temporária irregular e acúmulo indevido de cargos..
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.480/2025 — Inquérito Civil Interessado: Cristiano José da Silva- Box 117 do Mercado São José Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias verificadas no Box 117, localizado no Mercado de São José
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: investigar irregularidades na emissão de alvará sanitário – Empresa Avante Comércio Atacadista de Instrumentos Hospitalares Ltda.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.159/2021 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades na infraestrutura da Escola Municipal Poeta Manuel Bandeira, em Jaboatão dos Guararapes
5.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.205/2025 — Notícia de Fato Recorrente: sigiloso Objeto: apurar notícia de ocorrência reiterada de perturbação sonora, caracterizada pelo uso de veículo com "paredão" de som em volume extremamente elevado

6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.266/2026 — Notícia de Fato Interessadas: Ana Carolina Gomes Mergulhão Coimbra, Faculdade CESPU Europa Objeto: Apurar representação noticiando suposta atuação de docentes sem a qualificação/titulação adequada para o exercício do magistério superior e prejuízo à qualidade do ensino, além de denúncias de assédio moral e contratação irregular de pessoal.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.016/2022 — Inquérito Civil Interessada: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: investigar a viabilidade e a regularidade do aproveitamento, captação e distribuição de recursos hídricos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.215/2025 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar suposta manipulação de dados estatísticos de acidentes de trânsito, omissão deliberada no atendimento de ocorrências e favorecimento ilícito de agentes públicos na SEMOB de Santa Cruz do Capibaribe
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.207/2025 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Donizete da Silva Júnior, Keila Souza Costa Cisneiro Objeto: apurar supostas ilegalidades no ato de posse da investigada, a senhora Keila Sousa Costa Cisneiros, no cargo de Médica Clínica (PSF) da Municipalidade de Olinda, certame regido pelo Edital nº 002/2024.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2015/2104153 Doc. nº.: 8437057 Interessado: Município de Aliança Objeto: apurar a responsabilidade civil e administrativa decorrente de suposta contratação e nomeação irregular de "servidora fantasma" no âmbito do Município de Aliança
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.075/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Itapetim Objeto: apurar supostas irregularidades no Contrato nº 0038/2020 (Processo Licitatório nº 00042/2020 – Pregão Eletrônico nº 00038/2020), para aquisição de gêneros alimentícios com recursos de Emenda Parlamentar
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.070/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Secretaria de Obras de Brejo da Madre de Deus Objeto: apurar suposto abuso de poder, desvio de finalidade e assédio moral praticados pelo Secretário de Obras e Planejamento do Município de Brejo da Madre de Deus, em detrimento de servidores públicos efetivos
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.536/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Fábio Santos, Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposta irregularidade no pagamento de diárias (exercício de 2025).

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

	Procedimento nº 02243.000.324/2025 — Inquérito Civil Interessados: G. T. L. d. N., Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe, CREAS, CRAS e Secretaria Municipal de Saúde Objeto: suposta situação de vulnerabilidade sociofamiliar e evasão escolar de adolescente
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.044/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Brejinho/PE, Secretaria de Cultura e Turismo de Brejinho, Conselho Municipal de Política Cultural de Brejinho Objeto: suposta inércia do Município de Brejinho/PE quanto à publicação de editais referentes aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB - Lei nº 14.399/2022) e eventual descumprimento de contrapartidas artísticas pelos beneficiários
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.682/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Márcia Maracajá Pessoa Pereira, Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE), Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Augusto Severo Objeto: suposto assédio moral, perseguição institucional e agressões verbais discriminatórias em ambiente escolar em desfavor de servidora pública com deficiência (PcD)
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.208/2020 — Inquérito Civil Interessados: Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento e na aplicação de recursos da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.373/2024 — Inquérito Civil Interessados: Leônidas dos Santos Melo, Município de Olinda, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda (SDSDH), Secretaria da Fazenda Municipal de Olinda (SEFAZ), Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco (SEAP/SERES) Objeto: supostos atrasos no pagamento de salários, auxílio-transporte e auxílio-alimentação a reeducandos inseridos em programas de ressocialização conveniados com o Município de Olinda
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.678/2022 — Inquérito Civil Interessados: L. A. de S., Kleber Áureo Amorim de Souza, Kilma Amorim de Souza Santos, Kilza Amorim de Souza e ILPI Morada Beija-Flor Terceira Idade Objeto: possível situação de abandono material e afetivo, desamparo protetivo e conflitos familiares em detrimento de pessoa idosa
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.329/2024 — Inquérito Civil Interessados: A. R. C. S., Lourdes Kátia Ratis de Azevedo e Silva, Luana Ratis Câmara Soares Objeto: suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.701/2024 — Inquérito Civil Interessados: J. M. R. d. S., Marcilene Josefa da Silva, Hospital Infantil Maria Lucinda, Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP) e Conselho Tutelar da Região I de Olinda Objeto: suspeita de violência e abuso sexual em desfavor de criança

9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.224/2026 — Inquérito Civil Interessados: Município de São Bento do Una, José Aldo Mariano da Silva, Rubens Duarte Azevedo Filho, P. R. S. C., J. M. A. J., Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) Objeto: possível contratação direta sem licitação ou concurso público de profissionais médicos no ano de 2010 e verificação de suposta lesão ao erário
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.108/2023 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Clínica Mundos Objeto: supostas irregularidades relativas ao descredenciamento e substituição de clínicas destinadas ao tratamento de pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.244/2025 — Inquérito Civil Interessados: Mário Márcio Sá de Menezes, Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE), Procon/PE, Procon Recife Objeto: suposta situação de vulnerabilidade do usuário de serviço de saúde decorrente de negativa de autorização para procedimento cirúrgico

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM N.º 046/2026

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício simultâneo, Dr. Renato da Silva Filho, **AVISA** que a programação para a elaboração da **Escala de Férias/2027**, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está **disponível no Portal do Servidor (https://portalmentorh.mppe.mp.br/) a partir de 01 de outubro de 2026 até o dia 30 de outubro de 2026**, para servidores do quadro efetivo, comissionados e que estão à disposição do MPPE, sendo realizada em duas etapas: **Sugestão e Aprovação**.

Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, antes de realizar a programação, encaminhar através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, disponibilizará para os servidores realizarem a Programação de férias no Portal do Servidor, seguindo as mesmas orientações deste Aviso.

1. Sugestão: O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata.

a) As férias poderão ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em até três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata, atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

b) As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

Passo a passo para a Etapa de Sugestão:

- O acesso será através da página do MPPE ou do link: https://portalmentorh.mppe.mp.br/, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

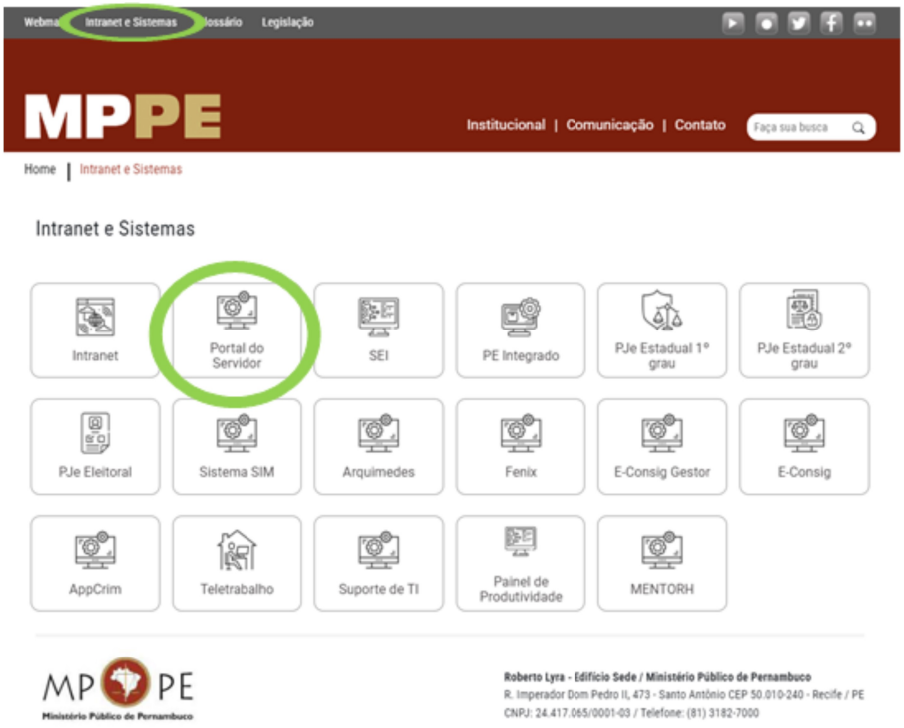



- Para acessar a tela da programação de férias as ações são:

1º) Clicar na opção "Servidor";
2º) Clicar na opção "Frequência";
3º) Clicar na opção "Férias";
4º) Clicar na opção "Marcação";
5º) Selecionar o exercício;
6º) Clicar na opção "Incluir".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos



- Para realizar a programação de férias, as últimas ações:

7º) No campo "Data inicial" informar a data de início das férias (dia útil), depois informar a quantidade de dias no campo "Dias";
Quando clicar em "Salvar" a programação foi realizada.



ANEXOS - AVISO SUBADM Nº 046/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

- No caso de parcelamento das férias, cada parcela deverá ser programada, salvando cada período. A programação total não deve ultrapassar 30 (trinta) dias e nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

2. Aprovação: A chefia imediata aprovará a sugestão, **até o dia 30 de outubro de 2026**, quando o gozo corresponder aos 30 (trinta) dias corridos, ou ao parcelamento sugerido, conforme previsão legal, não ultrapassando os 30 (trinta) dias, observando a conveniência do setor. Após aprovação, as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

Passo a passo para a Etapa de Aprovação:

- O acesso será através do link: https://portalmentorh.mppe.mp.br/, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.



- Para acessar a tela de Homologação da programação de férias as ações são:

1º) Clicar na opção "Gestor";
2º) Clicar na opção "Férias";
3º) Clicar na opção "Férias - Escala - Homologação";
4º) Selecionar o nome do(a) servidor(a) e o exercício;
5º) Marcar o campo ou campos correspondentes à programação do(a) servidor(a);
6º) Clicar na opção "Homologar" para aprovar a programação ou "Excluir" para desconsiderar a programação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

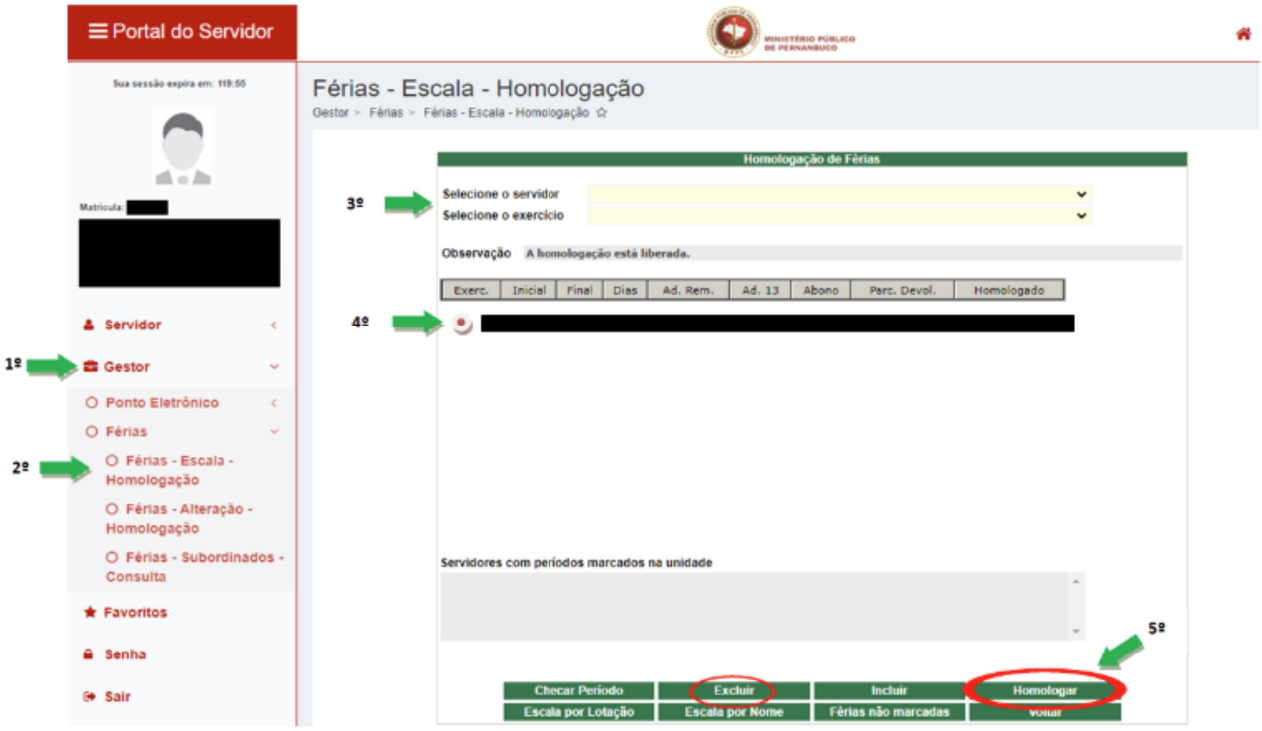

Outrossim, solicitamos a devida ATENÇÃO durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a **Escala de Férias/2027**, com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÕES:

1. As chefias imediatas para aprovação da programação de férias serão as mesmas que validam as frequências no SIAF e que autorizam os requerimentos eletrônicos.

2. Mediante acesso ao Portal do Servidor será possível a confirmação dos dados constantes no formulário online, bem como o acompanhamento da programação.

3. Alertamos que **todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer impreterivelmente o prazo de requerimento com 60 (sessenta) dias de antecedência**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18/08/2017.

4. Alertamos, ainda, a determinação contida no Acórdão nº 1038/19, exarado na 26ª Sessão Ordinária do Pleno do TCE/PE realizada em 07/08/2019 (processo TCE-PE nº 18100628-5, publicado em 15/08/2019), o qual determinou, entre outras, que esta Procuradoria estimulasse os membros e servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licenças-prêmio não gozadas, bem como, principalmente, a advertência, na

ANEXOS - AVISO SUBADM Nº 046/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias.

5. Ressaltamos a obrigatoriedade do**s servidores que estão à disposição do MPPE em encaminhar, através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. antes de realizar a programação das férias.** Sem a validação do DEMAPE os servidores não poderão realizar a programação das férias e a chefia não terá como aprovar as férias dos servidores à disposição.

6. **As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.**

Recife, 21 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos,
em exercício simultâneo.

ANEXOS - AVISO SUBADM Nº 046/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
AGOSTO / 2026

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	224
Comunicações Diversas	321

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	1026	1026
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	3	4
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	11	6
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	234	336

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	8	0	1	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	34	7	28	13
Procedimentos Administrativos	1	6	6	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	11	0	5	6
Notícias de Fato	15	11	20	6

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	17	17

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	7	7
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	20

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	57	172
Comunicações Internas	2	0
Outros	1800	1393

Recife, 21 de setembro de 2026.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – 3º andar, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP 50010-240 – Fone (81)99230-4459 – E-mail mppecg@mppe.mp.br